

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

|  |  |
|--|--|
| <b>COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO</b>   |  |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b><br><b>Regido pela Lei nº 14.133/2021</b> |  |
| <b>Setor:</b>  | <b>Comissão Permanente de Licitação</b>  |
| <b>Tipo:</b>   | <b>Menor Preço Global</b>  |
| <b>Objeto:</b>   | <b>Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA.</b> |
| <b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>                        |  |
| <b>Data:</b>   | <b>28/03/2024</b>  |
| <b>Local:</b>  | <b><a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a></b>                                     |
| <b>Hora:</b>   | <b>09:00h</b>  |
| <b>Local, dia da semana e horário para leitura ou obtenção deste Edital</b>                                  |  |
| <b>Dias da Semana</b>  | <b>2ª a 6ª feira</b>   |
| <b>Horário:</b>  | <b>Das: 08:00h às 12:00h</b>   |
| <b>Local de retirada de edital:</b>  | <b>Portal da Transparência, Licitante ou na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.</b>                  |



FOLHA: 02  
PROC. 32/2024  
RUBRICA: 08

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

|   |  |  |
|---|--|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   |  | Processo Nº:   |
| OFICIO  |  |  |
| DE: Secretaria Municipal de Administração   | PARA: Protocolo/Setor Contábil                     |  |
| <p><b>ASSUNTO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA.</p> <p>Venho por meio deste solicitar para que sejam iniciadas o procedimento de licitação para o Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser realizado através de Pregão Eletrônico. Segue, em anexo, Projeto Básico, devidamente autorizado pelo órgão Conveniente. Desta forma, solicitamos a dotação orçamentaria por onde correrá a despesa.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><br/><b>PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS</b><br/>Secretário Municipal de Administração</p> |  |  |
| Barão de Grajaú – MA,<br>04/03/2024   | Emitido em: 04/03/2024<br><br>_____<br>Ass/Carimbo | Recebido em:<br>____/____/____<br><br>_____<br>Ass/Carimbo |



# LOCALIZAÇÃO ESTADUAL LOCALIZAÇÃO NACIONAL

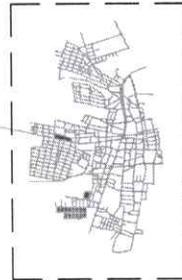
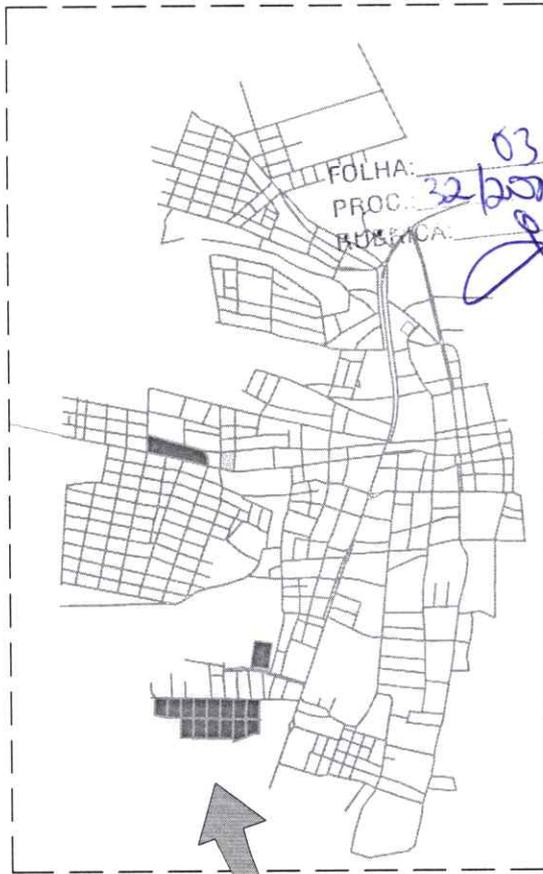
TRECHO  
EXT: 18.768,00M

INÍCIO DO TRECHO  
POV. RASPADOR  
S 6°33'39,75" W 43°4'56,07"

FIM DO TRECHO  
POV. TRÊS BARRAS  
S 6°39'4,12" W 43°8'14,99"

TRECHO 2 INICIANDO NO POV. RASPADOR COM FIMAL NO POV. TRÊS BARRAS.

SEDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA  
S 6°45'15,04" W 43° 1'34,12"

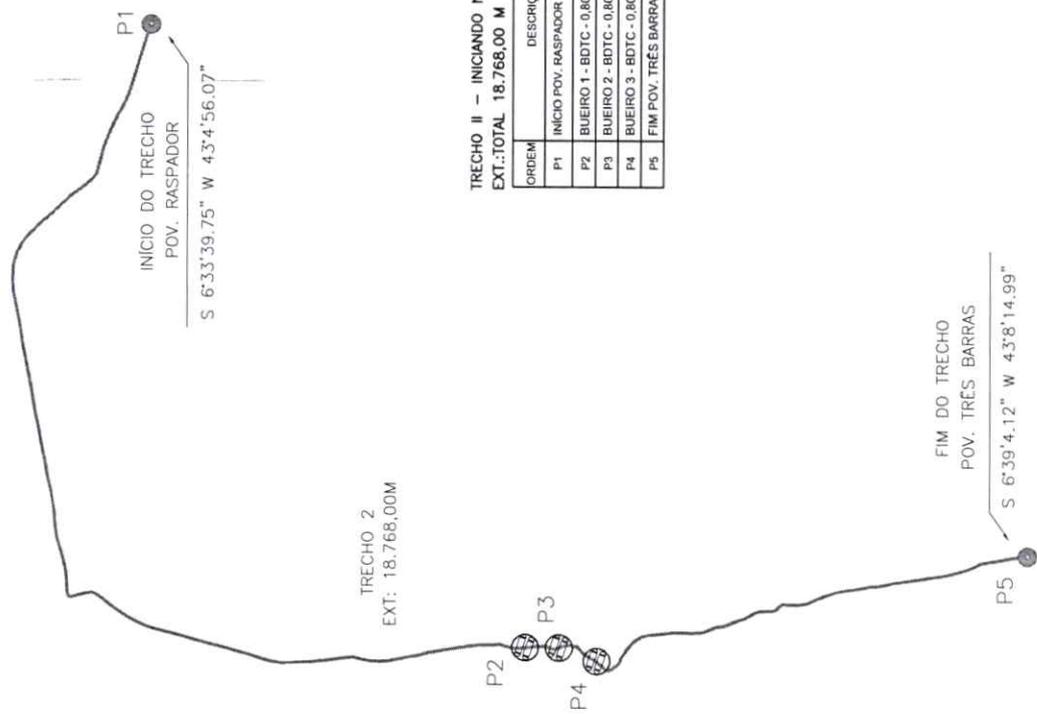


FRANKNILVA  
VIEIRA MATOS  
SILVA/660801852 MATOS  
53  
PRANCHA: 01/20

|   |                                  |                   |
|---|----------------------------------|-------------------|
| PROPRIETÁRIO:<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA | ESCALA:<br>INDICADA              | DATA:<br>JAN/2024 |
| PROJETO:<br>PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA | TÍTULO:<br>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO |                   |

LOCALIZAÇÃO  
SEM ESCALA

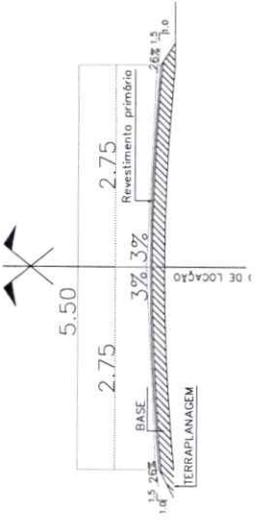




TRECHO II - INICIANDO NO POV. RASPADOR COM FINAL NO POV. TRÊS BARRAS.  
EXT.:TOTAL 18.768,00 M

| ORDEM | DESCRIÇÃO                              | COORDENADA GPS/IBAD-68    |
|-------|--|---------------------------|
| P1    | INICIO POV. RASPADOR                   | 6°43'38.65"S 43°12'1.25"W |
| P2    | BUEIRO 1 - BDTIC - 0.80 CM (IMPLANTAR) | 6°39'9.36"S 43°4'50.88"W  |
| P3    | BUEIRO 2 - BDTIC - 0.80 CM (IMPLANTAR) | 6°36'15.67"S 43°8'49.36"W |
| P4    | BUEIRO 3 - BDTIC - 0.80 CM (IMPLANTAR) | 6°36'21.45"S 43°8'52.56"W |
| P5    | FIM POV. TRÊS BARRAS                   | 6°38'4.12"S 43°8'14.99"W  |

SEÇÃO TIPO - TRANSVERSAL



IMPLANTAÇÃO  
SEM ESCALA

FOLHA: 04  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: [Signature]



**FVSM**

FRANKEILVA  
VEIRA MATOS  
SILVAG60801852 MATOS  
53

---

PRANCHA: 02/20

---

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA

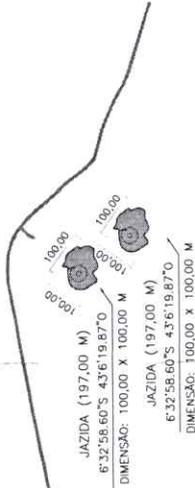
---

TÍTULO: IMPLANTAÇÃO

ESCALA: INDICADA

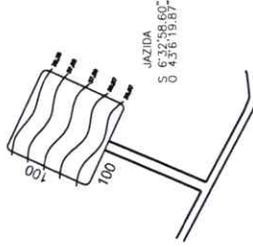
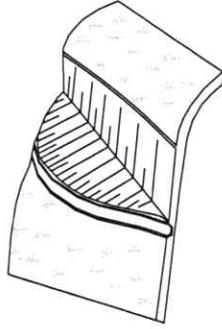
DATA: JAN/2024

MATERIAL DE DESMONTE : SAIBRO (ROCHA ALTERADA FORMADA POR MINÚSCULOS CRISTAIS ARREDONDADOS)



TRECHO 2  
EXT: 18.768,00M

| INDICAÇÕES GERAIS          |  |
|----------------------------|--|
| COORDENADAS N°             | JAZIDA   |
| LOCALIZAÇÃO                | POVOADO PASAPUR                                      |
| UTILIZAÇÃO                 | BASE E PAVIMENTAÇÃO DE BASE                          |
| ESTIMATIVA DE CUSTOS       | Valor para a obra Pavimentação de Base: R\$ 2.500,00 |
| ÁREA UTILIZÁVEL M²         | 2.500,00   |
| ALTIMETRIA MÁXIMA DE CORTE | 0,20   |
| ALTIMETRIA MÍNIMA DE CORTE | 0,20   |
| ALTIMETRIA MÉDIA           | 0,20   |
| PROFUNDIDADE               | PROFUNDIDADE MÁXIMA DE BARRÃO DE BARRÃO = 10         |



FOLHA: 05  
PROC.: 32/20  
RUBRICA:



FRANÇISA: 03/20  
FRANKNILVA  
VIEIRA MATOS  
SILVA-660801852  
53

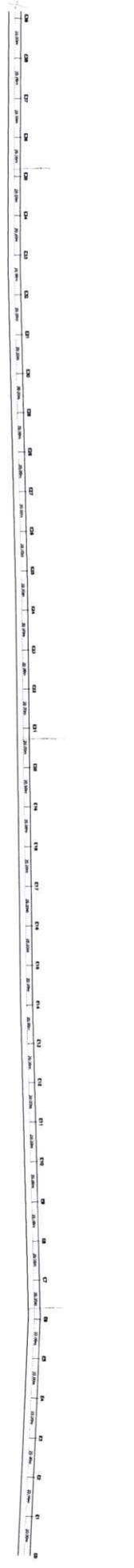
|               |   |
|---------------|---|
| PROPRIETÁRIO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAJAU/MA      |
| PROJETO:      | PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAJAU/MA |
| TÍTULO:       | IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE JAZIDA E BOTA FORA    |
| ESCALA:       | INDICADA  |
| DATA:         | JAN/2024  |

JAZIDA E BOTA FORA  
SEM ESCALA

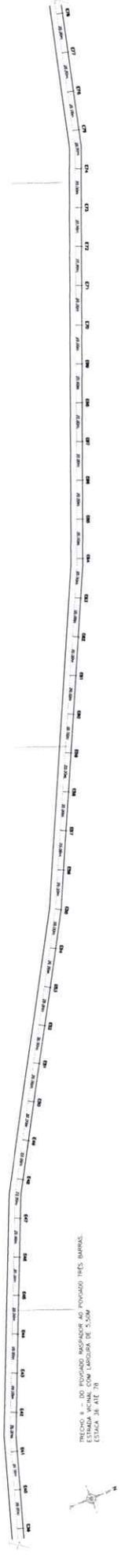


DATA: 06  
 PROJ: 3/2024  
 RUBRIC: 

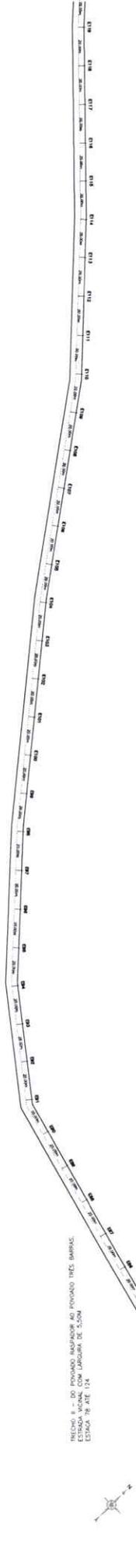
TRECHO II - DO PIVÔTADO BARRAZINHO AO PIVÔTADO TRÊS BARBAS  
 ESTADA VIZINHA COM LARGURA DE 5,50M  
 ESTADA 60, ATE 56.



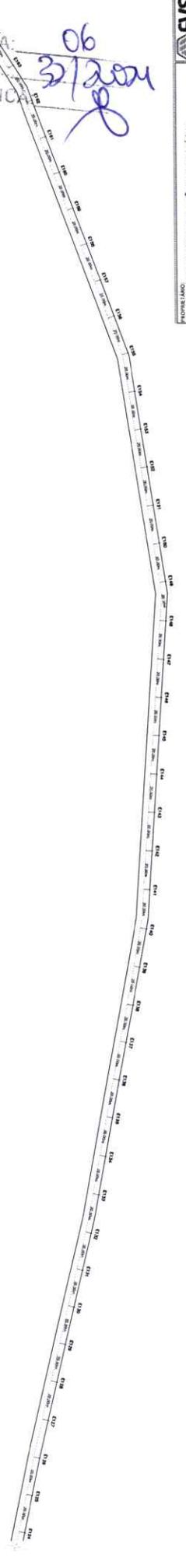
TRECHO III - DO PIVÔTADO BARRAZINHO AO PIVÔTADO TRÊS BARBAS  
 ESTADA VIZINHA COM LARGURA DE 5,50M  
 ESTADA 31, ATE 38



TRECHO IV - DO PIVÔTADO BARRAZINHO AO PIVÔTADO TRÊS BARBAS  
 ESTADA VIZINHA COM LARGURA DE 5,50M  
 ESTADA 78, ATE 124



TRECHO V - DO PIVÔTADO BARRAZINHO AO PIVÔTADO TRÊS BARBAS  
 ESTADA VIZINHA COM LARGURA DE 5,50M  
 ESTADA 124, ATE 170



PREÇO 1 - DO PONDADO BASEADOR AO PONTO 195,500  
ESTACA 170 ATÉ 217 LARGURA DE 5,50M

PREÇO 2 - DO PONDADO BASEADOR AO PONTO 195,500  
ESTACA 217 ATÉ 294 LARGURA DE 5,50M

PREÇO 3 - DO PONDADO BASEADOR AO PONTO 195,500  
ESTACA 294 ATÉ 311 LARGURA DE 5,50M

PREÇO 4 - DO PONDADO BASEADOR AO PONTO 195,500  
ESTACA 311 ATÉ 328 LARGURA DE 5,50M



FOLHA: 02  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: [Signature]

|   |                    |
|---|--------------------|
| <b>FVSM</b><br>FUNDIUM VESTIMENTARIA S.A.               |                    |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAAÚ/MA               |                    |
| PROJETO: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAAÚ/MA |                    |
| DATA: 05/20   | INDICADA: JAN/2024 |
| TÍTULO: ESTAQUEAMENTO                                   |                    |

FOLHA:  
 PROC: 32/2004  
 RUBRICA:

**FVSM**  
 FUNDACAO VILA SERRA MAR  
 FUNDACAO 06/70  
 INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR  
 AV. SERRA MAR, 150 - JARDIM SERRA MAR - FLORESTA - RECIFE - PE - 51100-000  
 FONE (51) 3441-1111 FAX (51) 3441-1112  
 E-MAIL: FVSM@FVSM.PE.BR

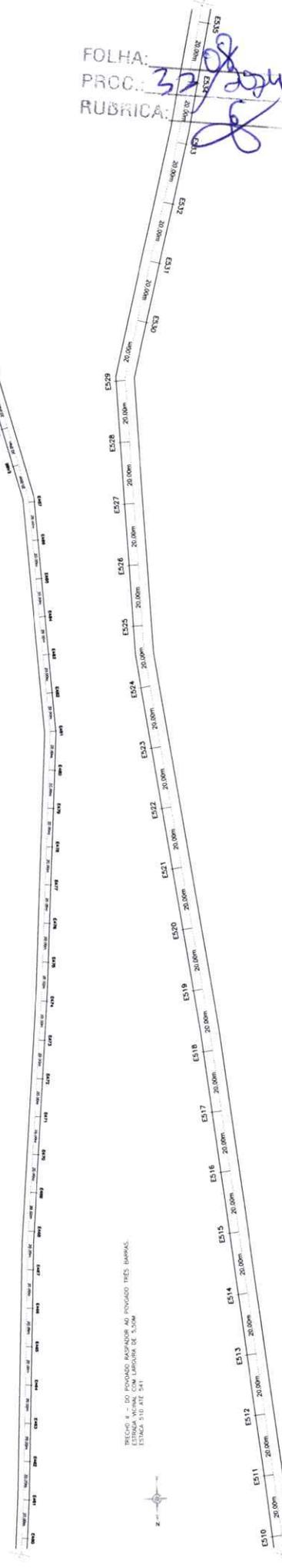
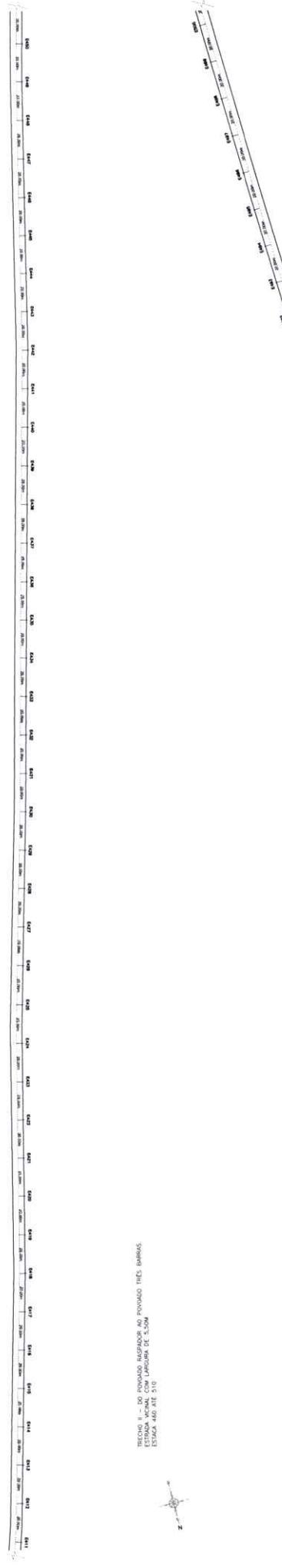
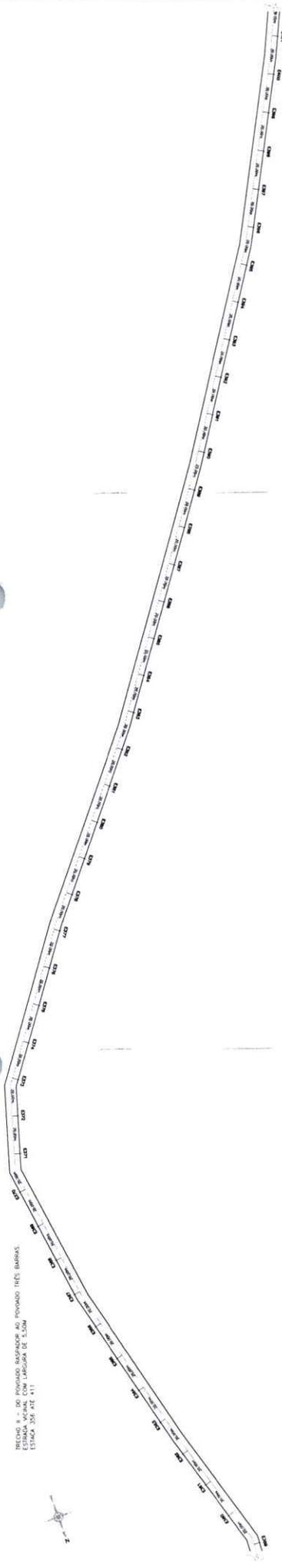
PROFESSOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAJAU/MA**  
 TÍTULO: **ESTADUEAMENTO**  
 ESCALA: **INDICADA**  
 DATA: **JAN/2004**

RECHOS N.º 2 DO PAVIMENTO BARRIGADOR AO PAVIMENTO TRES BARRAS.  
 ESTACA 358 ATÉ 411

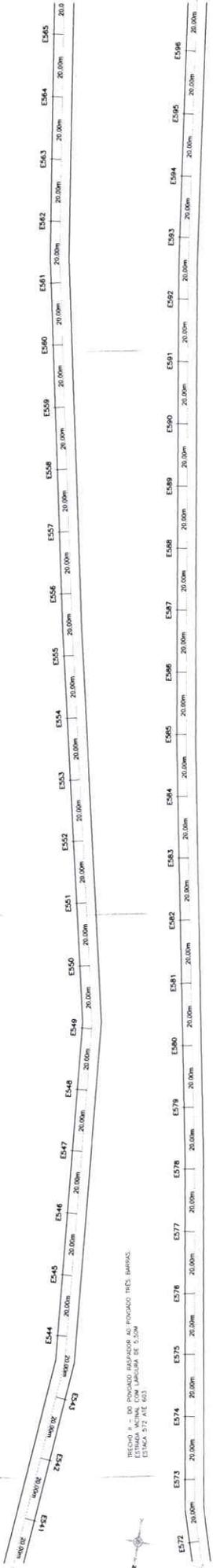
RECHOS N.º 3 DO PAVIMENTO BARRIGADOR AO PAVIMENTO TRES BARRAS.  
 ESTACA 408 ATÉ 460

RECHOS N.º 4 DO PAVIMENTO BARRIGADOR AO PAVIMENTO TRES BARRAS.  
 ESTACA 450 ATÉ 510

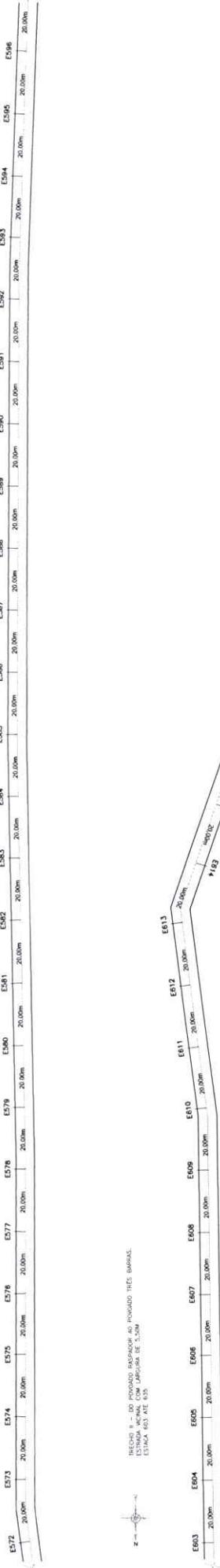
RECHOS N.º 5 DO PAVIMENTO BARRIGADOR AO PAVIMENTO TRES BARRAS.  
 ESTACA 510 ATÉ 541



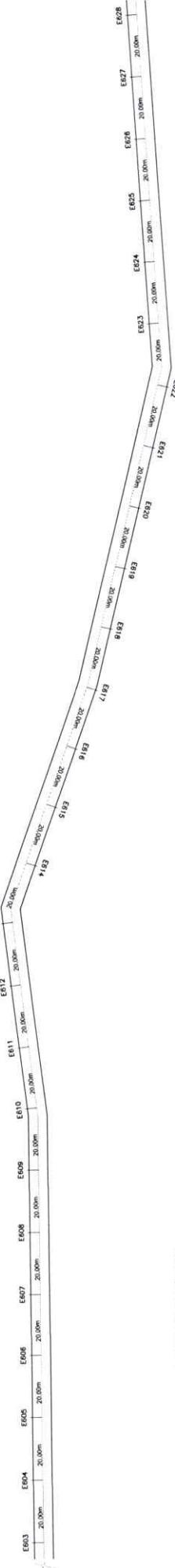
RECIBO N.º DO PAVIMENTO IMPERMEABILIZADO AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTRADA NORMAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 541 ATÉ 572



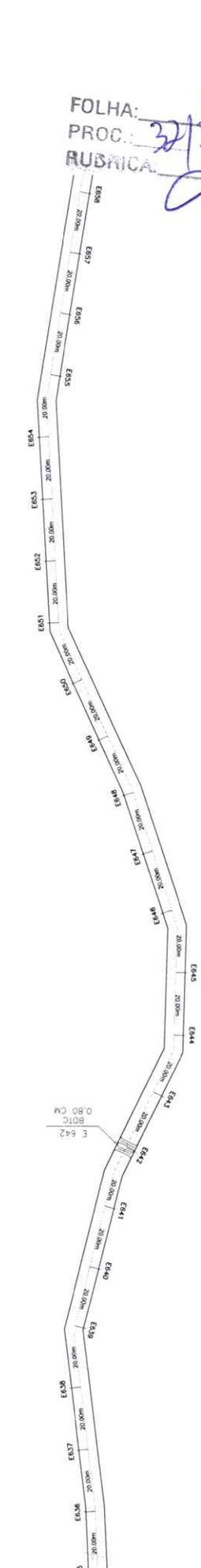
RECIBO N.º DO PAVIMENTO IMPERMEABILIZADO AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTRADA NORMAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 573 ATÉ 603



RECIBO N.º DO PAVIMENTO IMPERMEABILIZADO AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTRADA NORMAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 603 ATÉ 635



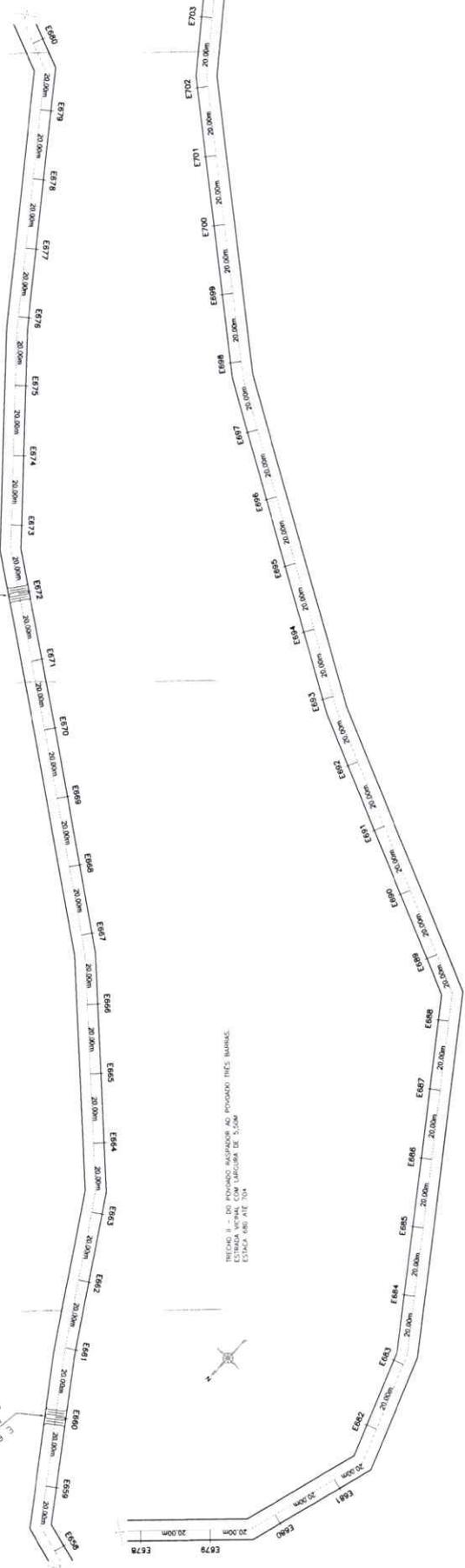
RECIBO N.º DO PAVIMENTO IMPERMEABILIZADO AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTRADA NORMAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 635 ATÉ 658



FOLHA: 08  
PROC.: 37/2024  
RUBRICA: [Signature]

TRECHO I - DE PAVIMENTO BARRAS AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTADA 658 ATÉ 680

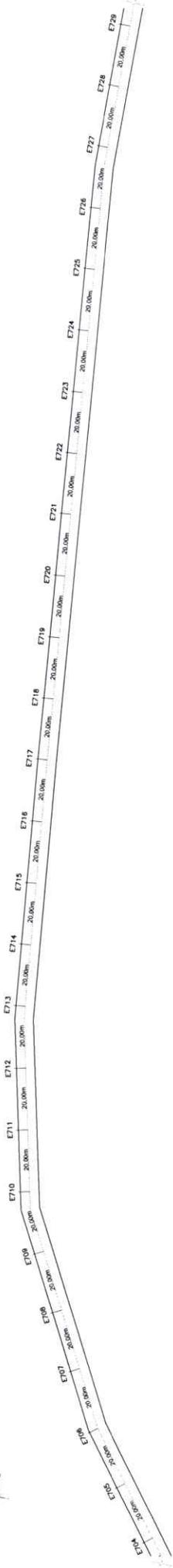
PC 0,80  
E 560



TRECHO II - DE PAVIMENTO BARRAS AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTADA 680 ATÉ 704

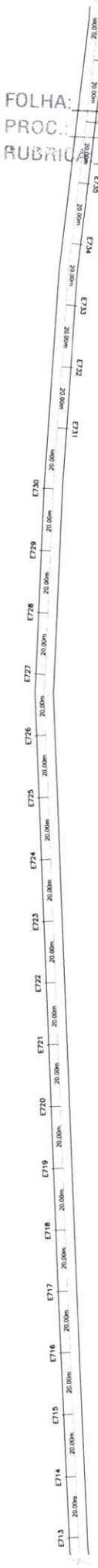
TRECHO III - DE PAVIMENTO BARRAS AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTADA 704 ATÉ 713

PC 2,00  
E 560



TRECHO IV - DE PAVIMENTO BARRAS AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTADA 713 ATÉ 740

PC 2,00  
E 560

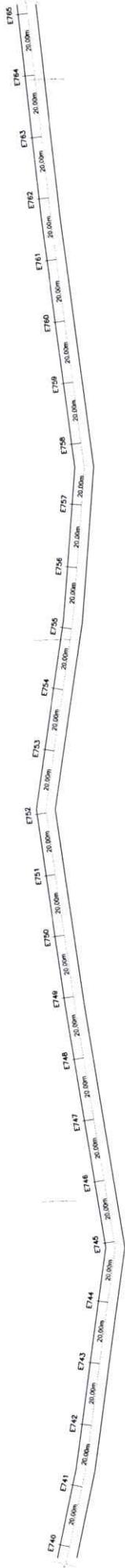


FOLHA: 08  
PROC.: 321/2024  
RUBRIC: [Signature]

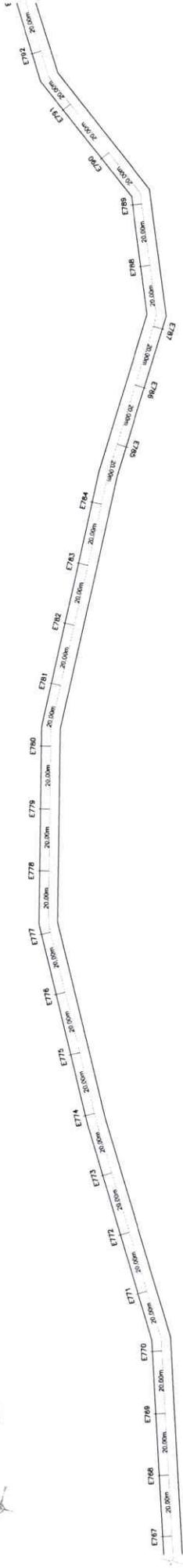
**FVSM**  
FUNDACÃO VILA SERRANA  
RUA SERRANA, 100 - JARDIM SERRANA  
CAMPINAS - SP - CEP: 13060-900  
FONE: (19) 3333-1000  
WWW.FVSM.COM.BR

PROJETO: PAVIMENTO MUNICIPAL DE BARRÃO DO GRAAÚ/MMA  
LOCAL: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRÃO DO GRAAÚ/MMA  
DATA: 08/20  
AUTOR: [Signature]  
REVISOR: [Signature]  
TÍTULO: ESTACAMENTO  
ESCALA: INDICADA  
DATA: JAN/2024

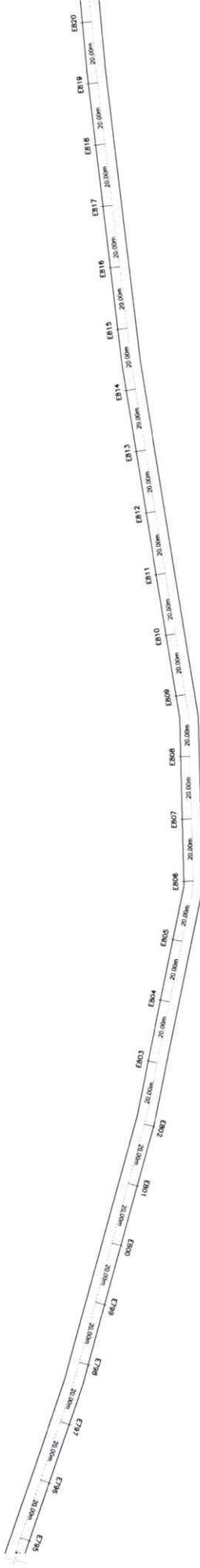
TRECHO II - DO PAVIMENTO BASTANTE AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTRADA VERTICAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 734 ATÉ 741



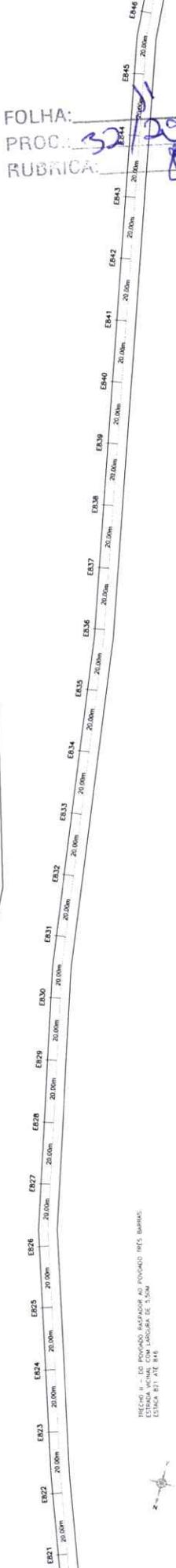
TRECHO II - DO PAVIMENTO BASTANTE AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTRADA VERTICAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 742 ATÉ 754



TRECHO III - DO PAVIMENTO BASTANTE AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTRADA VERTICAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 754 ATÉ 821



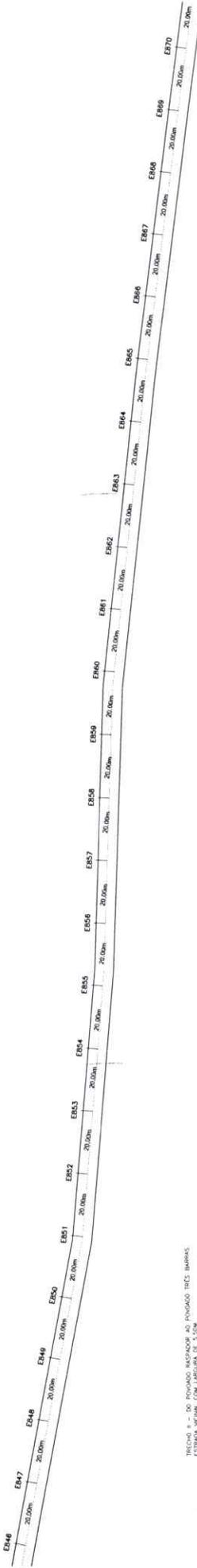
TRECHO IV - DO PAVIMENTO BASTANTE AO PAVIMENTO TRÊS BARRAS.  
ESTRADA VERTICAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 821 ATÉ 844



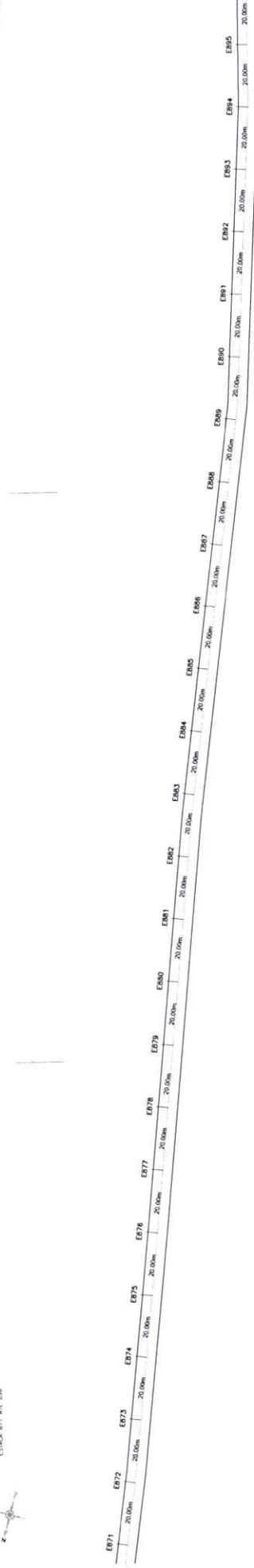
FOLHA: 32/200  
PROC: 32/200  
RUBRICA: [Handwritten Signature]

|   |                              |
|---|------------------------------|
|   |                              |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAAÚ/MA<br>PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAAÚ/MA | DATA: 09/20<br>ESCALA: 1/200 |
| INDICADA: ESTÁGIO   | INDICADA: JAN/2024           |

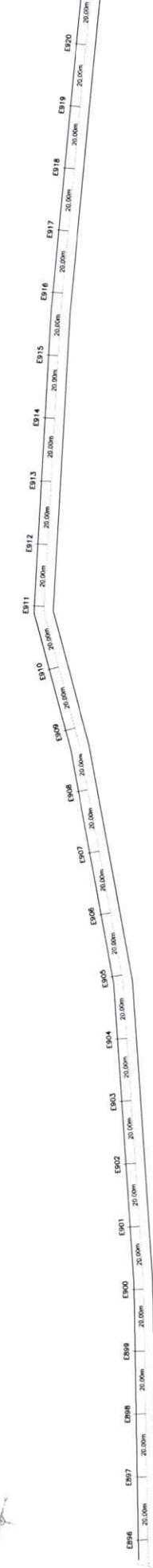
TRECHO II - DO PAVIMENTO ASFALTADO AO PAVIMENTO TRILAS BARRAS.  
ESTADIA VERTICAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 848 ATÉ 921



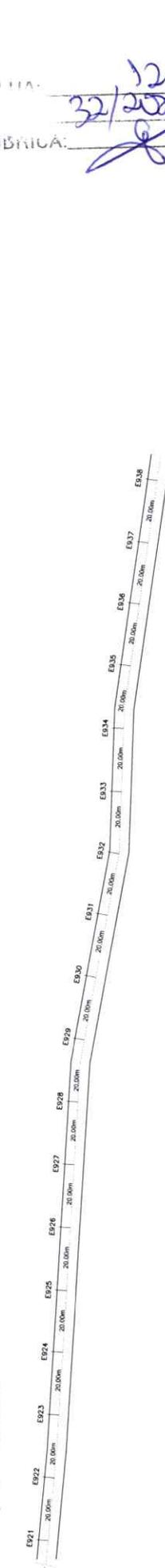
TRECHO III - DO PAVIMENTO ASFALTADO AO PAVIMENTO TRILAS BARRAS.  
ESTADIA VERTICAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 921 ATÉ 994



TRECHO IV - DO PAVIMENTO ASFALTADO AO PAVIMENTO TRILAS BARRAS.  
ESTADIA VERTICAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 994 ATÉ 1021

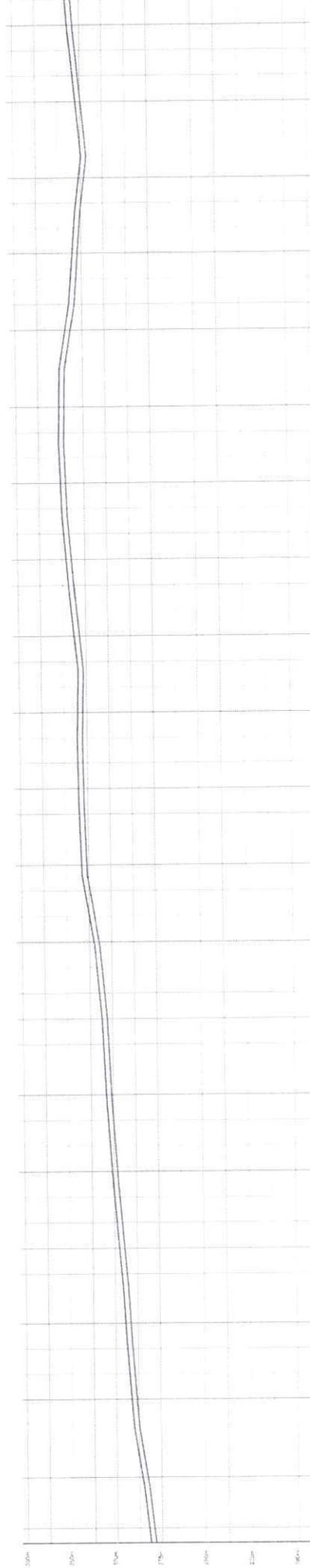
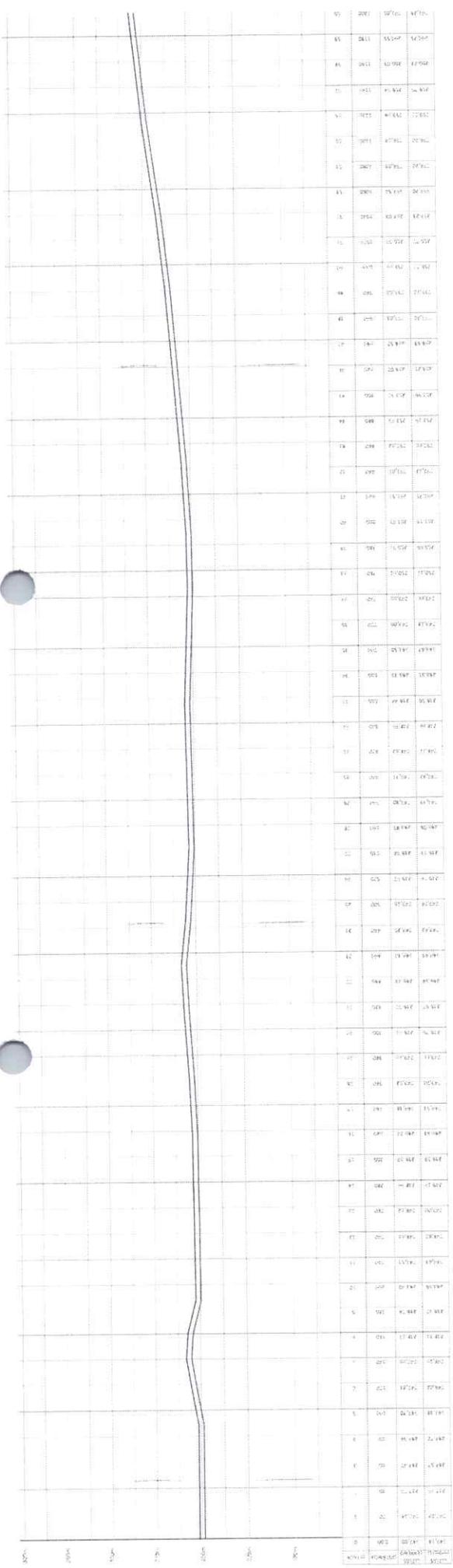


TRECHO V - DO PAVIMENTO ASFALTADO AO PAVIMENTO TRILAS BARRAS.  
ESTADIA VERTICAL COM LARGURA DE 5,50M  
ESTACA 1021 ATÉ 1038



ESCALA: 1:200  
RUBRICA: [Handwritten signature]

**FVSM**  
FUNDACÃO VIANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAAÚ/MA  
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAAÚ/MA  
TÍTULO: ESTAJAMENTO  
PLANO: 10/20  
DATA: 32/12/2021  
ESCALA: INDICADA  
INDICADA: JAN/2024



FOLHA: 13  
 PROJ.: 32/2024  
 RUBRICA: [Signature]

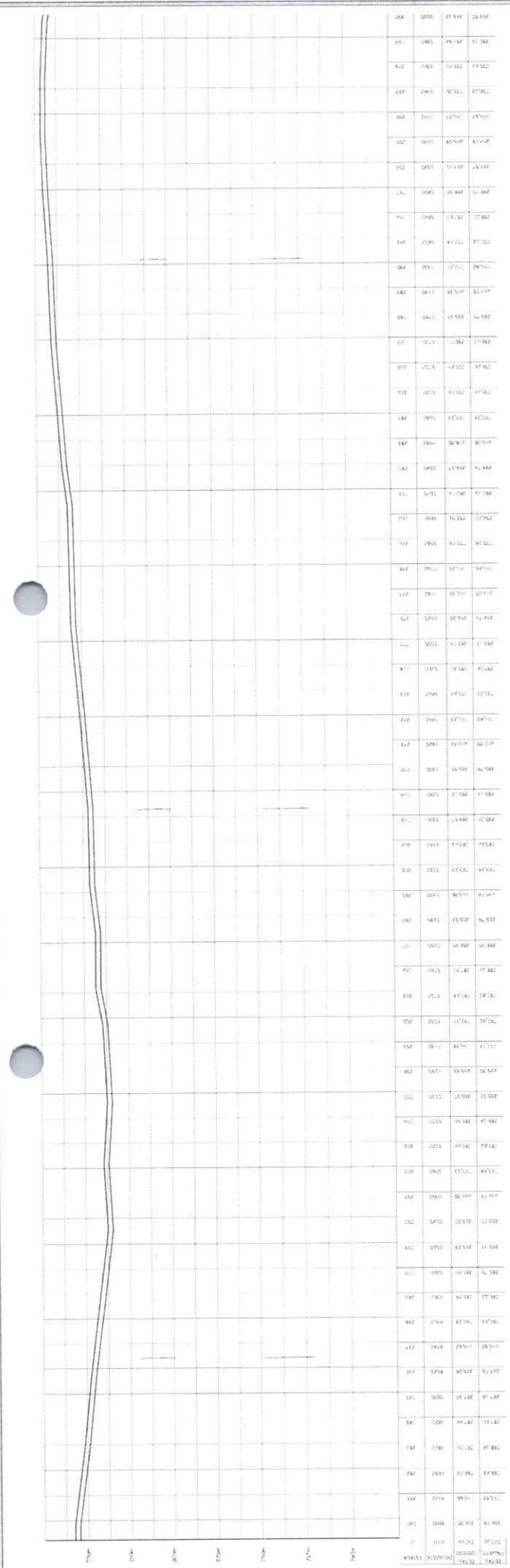
| Est. | 20m | 15m | 10m |
|------|-----|-----|-----|
| 611  | 248 | 248 | 248 |
| 612  | 247 | 247 | 247 |
| 613  | 246 | 246 | 246 |
| 614  | 245 | 245 | 245 |
| 615  | 244 | 244 | 244 |
| 616  | 243 | 243 | 243 |
| 617  | 242 | 242 | 242 |
| 618  | 241 | 241 | 241 |
| 619  | 240 | 240 | 240 |
| 620  | 239 | 239 | 239 |
| 621  | 238 | 238 | 238 |
| 622  | 237 | 237 | 237 |
| 623  | 236 | 236 | 236 |
| 624  | 235 | 235 | 235 |
| 625  | 234 | 234 | 234 |
| 626  | 233 | 233 | 233 |
| 627  | 232 | 232 | 232 |
| 628  | 231 | 231 | 231 |
| 629  | 230 | 230 | 230 |
| 630  | 229 | 229 | 229 |
| 631  | 228 | 228 | 228 |
| 632  | 227 | 227 | 227 |
| 633  | 226 | 226 | 226 |
| 634  | 225 | 225 | 225 |
| 635  | 224 | 224 | 224 |
| 636  | 223 | 223 | 223 |
| 637  | 222 | 222 | 222 |
| 638  | 221 | 221 | 221 |
| 639  | 220 | 220 | 220 |
| 640  | 219 | 219 | 219 |
| 641  | 218 | 218 | 218 |
| 642  | 217 | 217 | 217 |
| 643  | 216 | 216 | 216 |
| 644  | 215 | 215 | 215 |
| 645  | 214 | 214 | 214 |
| 646  | 213 | 213 | 213 |
| 647  | 212 | 212 | 212 |
| 648  | 211 | 211 | 211 |
| 649  | 210 | 210 | 210 |
| 650  | 209 | 209 | 209 |
| 651  | 208 | 208 | 208 |
| 652  | 207 | 207 | 207 |
| 653  | 206 | 206 | 206 |
| 654  | 205 | 205 | 205 |
| 655  | 204 | 204 | 204 |
| 656  | 203 | 203 | 203 |
| 657  | 202 | 202 | 202 |
| 658  | 201 | 201 | 201 |
| 659  | 200 | 200 | 200 |
| 660  | 199 | 199 | 199 |
| 661  | 198 | 198 | 198 |
| 662  | 197 | 197 | 197 |
| 663  | 196 | 196 | 196 |
| 664  | 195 | 195 | 195 |
| 665  | 194 | 194 | 194 |
| 666  | 193 | 193 | 193 |
| 667  | 192 | 192 | 192 |
| 668  | 191 | 191 | 191 |
| 669  | 190 | 190 | 190 |
| 670  | 189 | 189 | 189 |
| 671  | 188 | 188 | 188 |
| 672  | 187 | 187 | 187 |
| 673  | 186 | 186 | 186 |
| 674  | 185 | 185 | 185 |
| 675  | 184 | 184 | 184 |
| 676  | 183 | 183 | 183 |
| 677  | 182 | 182 | 182 |
| 678  | 181 | 181 | 181 |
| 679  | 180 | 180 | 180 |
| 680  | 179 | 179 | 179 |
| 681  | 178 | 178 | 178 |
| 682  | 177 | 177 | 177 |
| 683  | 176 | 176 | 176 |
| 684  | 175 | 175 | 175 |
| 685  | 174 | 174 | 174 |
| 686  | 173 | 173 | 173 |
| 687  | 172 | 172 | 172 |
| 688  | 171 | 171 | 171 |
| 689  | 170 | 170 | 170 |
| 690  | 169 | 169 | 169 |
| 691  | 168 | 168 | 168 |
| 692  | 167 | 167 | 167 |
| 693  | 166 | 166 | 166 |
| 694  | 165 | 165 | 165 |
| 695  | 164 | 164 | 164 |
| 696  | 163 | 163 | 163 |
| 697  | 162 | 162 | 162 |
| 698  | 161 | 161 | 161 |
| 699  | 160 | 160 | 160 |
| 700  | 159 | 159 | 159 |

|     |      |       |       |
|-----|------|-------|-------|
| 491 | 2046 | 20.46 | 87.97 |
| 492 | 2055 | 20.55 | 87.97 |
| 493 | 2064 | 20.64 | 87.97 |
| 494 | 2073 | 20.73 | 87.97 |
| 495 | 2082 | 20.82 | 87.97 |
| 496 | 2091 | 20.91 | 87.97 |
| 497 | 2100 | 21.00 | 87.97 |
| 498 | 2109 | 21.09 | 87.97 |
| 499 | 2118 | 21.18 | 87.97 |
| 500 | 2127 | 21.27 | 87.97 |
| 501 | 2136 | 21.36 | 87.97 |
| 502 | 2145 | 21.45 | 87.97 |
| 503 | 2154 | 21.54 | 87.97 |
| 504 | 2163 | 21.63 | 87.97 |
| 505 | 2172 | 21.72 | 87.97 |
| 506 | 2181 | 21.81 | 87.97 |
| 507 | 2190 | 21.90 | 87.97 |
| 508 | 2199 | 21.99 | 87.97 |
| 509 | 2208 | 22.08 | 87.97 |
| 510 | 2217 | 22.17 | 87.97 |
| 511 | 2226 | 22.26 | 87.97 |
| 512 | 2235 | 22.35 | 87.97 |
| 513 | 2244 | 22.44 | 87.97 |
| 514 | 2253 | 22.53 | 87.97 |
| 515 | 2262 | 22.62 | 87.97 |
| 516 | 2271 | 22.71 | 87.97 |
| 517 | 2280 | 22.80 | 87.97 |
| 518 | 2289 | 22.89 | 87.97 |
| 519 | 2298 | 22.98 | 87.97 |
| 520 | 2307 | 23.07 | 87.97 |
| 521 | 2316 | 23.16 | 87.97 |
| 522 | 2325 | 23.25 | 87.97 |
| 523 | 2334 | 23.34 | 87.97 |
| 524 | 2343 | 23.43 | 87.97 |
| 525 | 2352 | 23.52 | 87.97 |
| 526 | 2361 | 23.61 | 87.97 |
| 527 | 2370 | 23.70 | 87.97 |
| 528 | 2379 | 23.79 | 87.97 |
| 529 | 2388 | 23.88 | 87.97 |
| 530 | 2397 | 23.97 | 87.97 |
| 531 | 2406 | 24.06 | 87.97 |
| 532 | 2415 | 24.15 | 87.97 |
| 533 | 2424 | 24.24 | 87.97 |
| 534 | 2433 | 24.33 | 87.97 |
| 535 | 2442 | 24.42 | 87.97 |
| 536 | 2451 | 24.51 | 87.97 |
| 537 | 2460 | 24.60 | 87.97 |
| 538 | 2469 | 24.69 | 87.97 |
| 539 | 2478 | 24.78 | 87.97 |
| 540 | 2487 | 24.87 | 87.97 |
| 541 | 2496 | 24.96 | 87.97 |
| 542 | 2505 | 25.05 | 87.97 |
| 543 | 2514 | 25.14 | 87.97 |
| 544 | 2523 | 25.23 | 87.97 |
| 545 | 2532 | 25.32 | 87.97 |
| 546 | 2541 | 25.41 | 87.97 |
| 547 | 2550 | 25.50 | 87.97 |
| 548 | 2559 | 25.59 | 87.97 |
| 549 | 2568 | 25.68 | 87.97 |
| 550 | 2577 | 25.77 | 87.97 |
| 551 | 2586 | 25.86 | 87.97 |
| 552 | 2595 | 25.95 | 87.97 |
| 553 | 2604 | 26.04 | 87.97 |
| 554 | 2613 | 26.13 | 87.97 |
| 555 | 2622 | 26.22 | 87.97 |
| 556 | 2631 | 26.31 | 87.97 |
| 557 | 2640 | 26.40 | 87.97 |
| 558 | 2649 | 26.49 | 87.97 |
| 559 | 2658 | 26.58 | 87.97 |
| 560 | 2667 | 26.67 | 87.97 |
| 561 | 2676 | 26.76 | 87.97 |
| 562 | 2685 | 26.85 | 87.97 |
| 563 | 2694 | 26.94 | 87.97 |
| 564 | 2703 | 27.03 | 87.97 |
| 565 | 2712 | 27.12 | 87.97 |
| 566 | 2721 | 27.21 | 87.97 |
| 567 | 2730 | 27.30 | 87.97 |
| 568 | 2739 | 27.39 | 87.97 |
| 569 | 2748 | 27.48 | 87.97 |
| 570 | 2757 | 27.57 | 87.97 |
| 571 | 2766 | 27.66 | 87.97 |
| 572 | 2775 | 27.75 | 87.97 |
| 573 | 2784 | 27.84 | 87.97 |
| 574 | 2793 | 27.93 | 87.97 |
| 575 | 2802 | 28.02 | 87.97 |
| 576 | 2811 | 28.11 | 87.97 |
| 577 | 2820 | 28.20 | 87.97 |
| 578 | 2829 | 28.29 | 87.97 |
| 579 | 2838 | 28.38 | 87.97 |
| 580 | 2847 | 28.47 | 87.97 |
| 581 | 2856 | 28.56 | 87.97 |
| 582 | 2865 | 28.65 | 87.97 |
| 583 | 2874 | 28.74 | 87.97 |
| 584 | 2883 | 28.83 | 87.97 |
| 585 | 2892 | 28.92 | 87.97 |
| 586 | 2901 | 29.01 | 87.97 |
| 587 | 2910 | 29.10 | 87.97 |
| 588 | 2919 | 29.19 | 87.97 |
| 589 | 2928 | 29.28 | 87.97 |
| 590 | 2937 | 29.37 | 87.97 |
| 591 | 2946 | 29.46 | 87.97 |
| 592 | 2955 | 29.55 | 87.97 |
| 593 | 2964 | 29.64 | 87.97 |
| 594 | 2973 | 29.73 | 87.97 |
| 595 | 2982 | 29.82 | 87.97 |
| 596 | 2991 | 29.91 | 87.97 |
| 597 | 3000 | 30.00 | 87.97 |

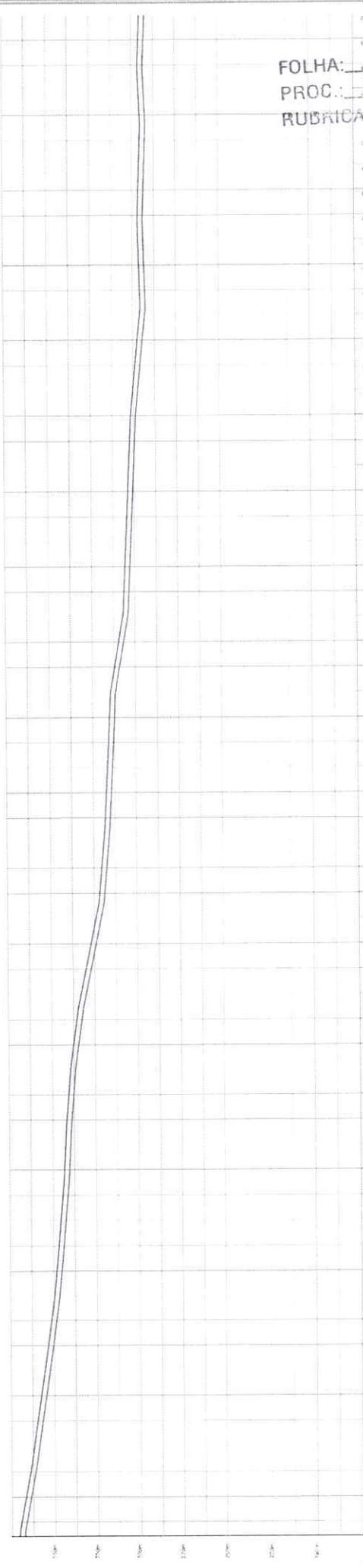
|     |      |       |       |
|-----|------|-------|-------|
| 187 | 3009 | 30.09 | 87.97 |
| 188 | 3018 | 30.18 | 87.97 |
| 189 | 3027 | 30.27 | 87.97 |
| 190 | 3036 | 30.36 | 87.97 |
| 191 | 3045 | 30.45 | 87.97 |
| 192 | 3054 | 30.54 | 87.97 |
| 193 | 3063 | 30.63 | 87.97 |
| 194 | 3072 | 30.72 | 87.97 |
| 195 | 3081 | 30.81 | 87.97 |
| 196 | 3090 | 30.90 | 87.97 |
| 197 | 3099 | 30.99 | 87.97 |
| 198 | 3108 | 31.08 | 87.97 |
| 199 | 3117 | 31.17 | 87.97 |
| 200 | 3126 | 31.26 | 87.97 |
| 201 | 3135 | 31.35 | 87.97 |
| 202 | 3144 | 31.44 | 87.97 |
| 203 | 3153 | 31.53 | 87.97 |
| 204 | 3162 | 31.62 | 87.97 |
| 205 | 3171 | 31.71 | 87.97 |
| 206 | 3180 | 31.80 | 87.97 |
| 207 | 3189 | 31.89 | 87.97 |
| 208 | 3198 | 31.98 | 87.97 |
| 209 | 3207 | 32.07 | 87.97 |
| 210 | 3216 | 32.16 | 87.97 |
| 211 | 3225 | 32.25 | 87.97 |
| 212 | 3234 | 32.34 | 87.97 |
| 213 | 3243 | 32.43 | 87.97 |
| 214 | 3252 | 32.52 | 87.97 |
| 215 | 3261 | 32.61 | 87.97 |
| 216 | 3270 | 32.70 | 87.97 |
| 217 | 3279 | 32.79 | 87.97 |
| 218 | 3288 | 32.88 | 87.97 |
| 219 | 3297 | 32.97 | 87.97 |
| 220 | 3306 | 33.06 | 87.97 |
| 221 | 3315 | 33.15 | 87.97 |
| 222 | 3324 | 33.24 | 87.97 |
| 223 | 3333 | 33.33 | 87.97 |
| 224 | 3342 | 33.42 | 87.97 |
| 225 | 3351 | 33.51 | 87.97 |
| 226 | 3360 | 33.60 | 87.97 |
| 227 | 3369 | 33.69 | 87.97 |
| 228 | 3378 | 33.78 | 87.97 |
| 229 | 3387 | 33.87 | 87.97 |
| 230 | 3396 | 33.96 | 87.97 |
| 231 | 3405 | 34.05 | 87.97 |
| 232 | 3414 | 34.14 | 87.97 |
| 233 | 3423 | 34.23 | 87.97 |
| 234 | 3432 | 34.32 | 87.97 |
| 235 | 3441 | 34.41 | 87.97 |
| 236 | 3450 | 34.50 | 87.97 |
| 237 | 3459 | 34.59 | 87.97 |
| 238 | 3468 | 34.68 | 87.97 |
| 239 | 3477 | 34.77 | 87.97 |
| 240 | 3486 | 34.86 | 87.97 |
| 241 | 3495 | 34.95 | 87.97 |
| 242 | 3504 | 35.04 | 87.97 |
| 243 | 3513 | 35.13 | 87.97 |
| 244 | 3522 | 35.22 | 87.97 |
| 245 | 3531 | 35.31 | 87.97 |
| 246 | 3540 | 35.40 | 87.97 |
| 247 | 3549 | 35.49 | 87.97 |
| 248 | 3558 | 35.58 | 87.97 |
| 249 | 3567 | 35.67 | 87.97 |
| 250 | 3576 | 35.76 | 87.97 |

FOLHA: 32/30  
 PROC: 32/2004  
 RUBRICA: *[Signature]*

PROPOSTA Nº: \_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAJAU/MA  
 PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAJAU/MA  
 PLANILHA Nº: \_\_\_\_\_ DATA: 32/20  
 ELABORADO POR: \_\_\_\_\_  
 REVISADO POR: \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR: \_\_\_\_\_  
 DATA: \_\_\_\_\_  
 LOCAL: \_\_\_\_\_  
 TÍTULO: PERFIL LONGITUDINAL



|     |      |        |        |
|-----|------|--------|--------|
| 056 | 0055 | 07.344 | 24.144 |
| 055 | 0054 | 07.344 | 24.144 |
| 054 | 0053 | 07.344 | 24.144 |
| 053 | 0052 | 07.344 | 24.144 |
| 052 | 0051 | 07.344 | 24.144 |
| 051 | 0050 | 07.344 | 24.144 |
| 050 | 0049 | 07.344 | 24.144 |
| 049 | 0048 | 07.344 | 24.144 |
| 048 | 0047 | 07.344 | 24.144 |
| 047 | 0046 | 07.344 | 24.144 |
| 046 | 0045 | 07.344 | 24.144 |
| 045 | 0044 | 07.344 | 24.144 |
| 044 | 0043 | 07.344 | 24.144 |
| 043 | 0042 | 07.344 | 24.144 |
| 042 | 0041 | 07.344 | 24.144 |
| 041 | 0040 | 07.344 | 24.144 |
| 040 | 0039 | 07.344 | 24.144 |
| 039 | 0038 | 07.344 | 24.144 |
| 038 | 0037 | 07.344 | 24.144 |
| 037 | 0036 | 07.344 | 24.144 |
| 036 | 0035 | 07.344 | 24.144 |
| 035 | 0034 | 07.344 | 24.144 |
| 034 | 0033 | 07.344 | 24.144 |
| 033 | 0032 | 07.344 | 24.144 |
| 032 | 0031 | 07.344 | 24.144 |
| 031 | 0030 | 07.344 | 24.144 |
| 030 | 0029 | 07.344 | 24.144 |
| 029 | 0028 | 07.344 | 24.144 |
| 028 | 0027 | 07.344 | 24.144 |
| 027 | 0026 | 07.344 | 24.144 |
| 026 | 0025 | 07.344 | 24.144 |
| 025 | 0024 | 07.344 | 24.144 |
| 024 | 0023 | 07.344 | 24.144 |
| 023 | 0022 | 07.344 | 24.144 |
| 022 | 0021 | 07.344 | 24.144 |
| 021 | 0020 | 07.344 | 24.144 |
| 020 | 0019 | 07.344 | 24.144 |
| 019 | 0018 | 07.344 | 24.144 |
| 018 | 0017 | 07.344 | 24.144 |
| 017 | 0016 | 07.344 | 24.144 |
| 016 | 0015 | 07.344 | 24.144 |
| 015 | 0014 | 07.344 | 24.144 |
| 014 | 0013 | 07.344 | 24.144 |
| 013 | 0012 | 07.344 | 24.144 |
| 012 | 0011 | 07.344 | 24.144 |
| 011 | 0010 | 07.344 | 24.144 |
| 010 | 0009 | 07.344 | 24.144 |
| 009 | 0008 | 07.344 | 24.144 |
| 008 | 0007 | 07.344 | 24.144 |
| 007 | 0006 | 07.344 | 24.144 |
| 006 | 0005 | 07.344 | 24.144 |
| 005 | 0004 | 07.344 | 24.144 |
| 004 | 0003 | 07.344 | 24.144 |
| 003 | 0002 | 07.344 | 24.144 |
| 002 | 0001 | 07.344 | 24.144 |
| 001 | 0000 | 07.344 | 24.144 |

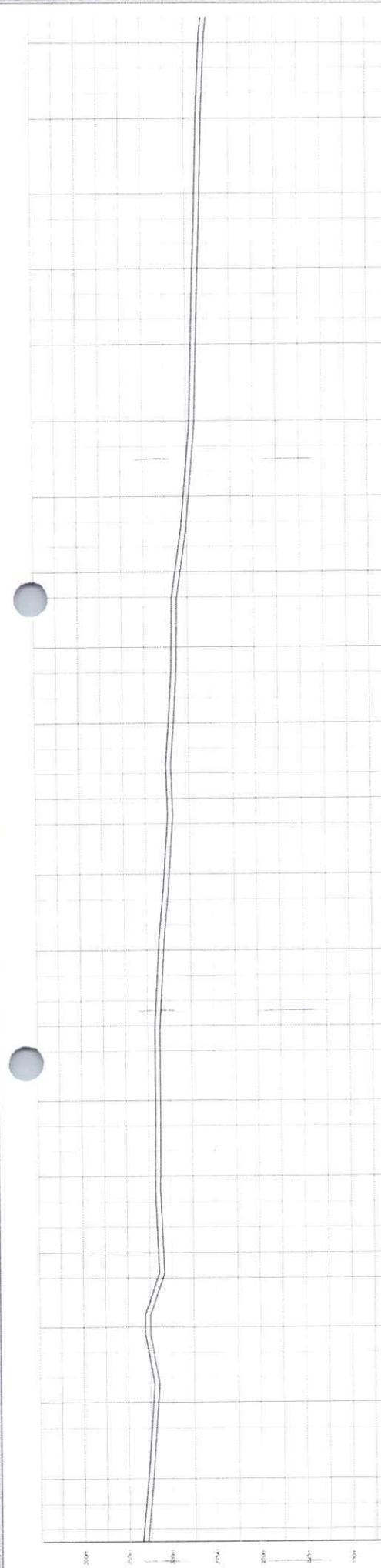


|     |      |        |        |
|-----|------|--------|--------|
| 070 | 0061 | 08.144 | 25.144 |
| 069 | 0060 | 08.144 | 25.144 |
| 068 | 0059 | 08.144 | 25.144 |
| 067 | 0058 | 08.144 | 25.144 |
| 066 | 0057 | 08.144 | 25.144 |
| 065 | 0056 | 08.144 | 25.144 |
| 064 | 0055 | 08.144 | 25.144 |
| 063 | 0054 | 08.144 | 25.144 |
| 062 | 0053 | 08.144 | 25.144 |
| 061 | 0052 | 08.144 | 25.144 |
| 060 | 0051 | 08.144 | 25.144 |
| 059 | 0050 | 08.144 | 25.144 |
| 058 | 0049 | 08.144 | 25.144 |
| 057 | 0048 | 08.144 | 25.144 |
| 056 | 0047 | 08.144 | 25.144 |
| 055 | 0046 | 08.144 | 25.144 |
| 054 | 0045 | 08.144 | 25.144 |
| 053 | 0044 | 08.144 | 25.144 |
| 052 | 0043 | 08.144 | 25.144 |
| 051 | 0042 | 08.144 | 25.144 |
| 050 | 0041 | 08.144 | 25.144 |
| 049 | 0040 | 08.144 | 25.144 |
| 048 | 0039 | 08.144 | 25.144 |
| 047 | 0038 | 08.144 | 25.144 |
| 046 | 0037 | 08.144 | 25.144 |
| 045 | 0036 | 08.144 | 25.144 |
| 044 | 0035 | 08.144 | 25.144 |
| 043 | 0034 | 08.144 | 25.144 |
| 042 | 0033 | 08.144 | 25.144 |
| 041 | 0032 | 08.144 | 25.144 |
| 040 | 0031 | 08.144 | 25.144 |
| 039 | 0030 | 08.144 | 25.144 |
| 038 | 0029 | 08.144 | 25.144 |
| 037 | 0028 | 08.144 | 25.144 |
| 036 | 0027 | 08.144 | 25.144 |
| 035 | 0026 | 08.144 | 25.144 |
| 034 | 0025 | 08.144 | 25.144 |
| 033 | 0024 | 08.144 | 25.144 |
| 032 | 0023 | 08.144 | 25.144 |
| 031 | 0022 | 08.144 | 25.144 |
| 030 | 0021 | 08.144 | 25.144 |
| 029 | 0020 | 08.144 | 25.144 |
| 028 | 0019 | 08.144 | 25.144 |
| 027 | 0018 | 08.144 | 25.144 |
| 026 | 0017 | 08.144 | 25.144 |
| 025 | 0016 | 08.144 | 25.144 |
| 024 | 0015 | 08.144 | 25.144 |
| 023 | 0014 | 08.144 | 25.144 |
| 022 | 0013 | 08.144 | 25.144 |
| 021 | 0012 | 08.144 | 25.144 |
| 020 | 0011 | 08.144 | 25.144 |
| 019 | 0010 | 08.144 | 25.144 |
| 018 | 0009 | 08.144 | 25.144 |
| 017 | 0008 | 08.144 | 25.144 |
| 016 | 0007 | 08.144 | 25.144 |
| 015 | 0006 | 08.144 | 25.144 |
| 014 | 0005 | 08.144 | 25.144 |
| 013 | 0004 | 08.144 | 25.144 |
| 012 | 0003 | 08.144 | 25.144 |
| 011 | 0002 | 08.144 | 25.144 |
| 010 | 0001 | 08.144 | 25.144 |
| 009 | 0000 | 08.144 | 25.144 |

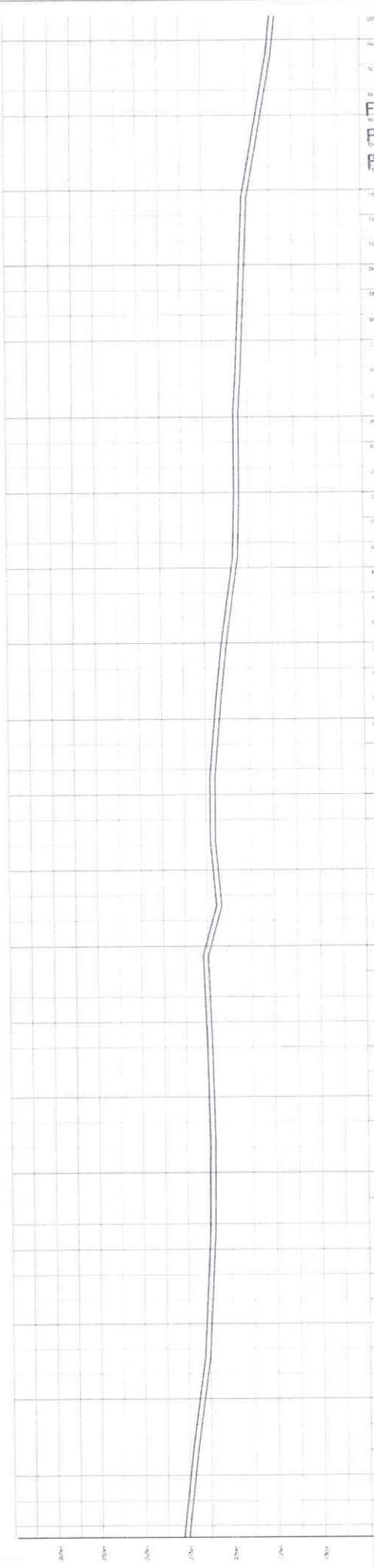
FOLHA: 15  
 PROC.: 32/2024  
 RUBRICA:

PROPOSTA Nº 13/20  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAJAU/MA  
 PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAJAU/MA  
 DATA: 13/01/2024  
 FOLHA: 15  
 TÍTULO: PERFIL LONGITUDINAL





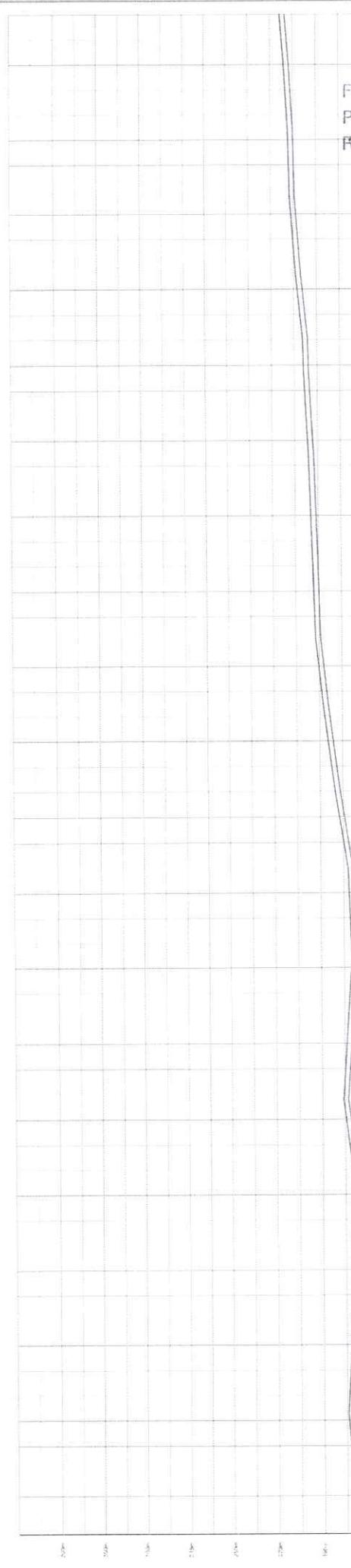
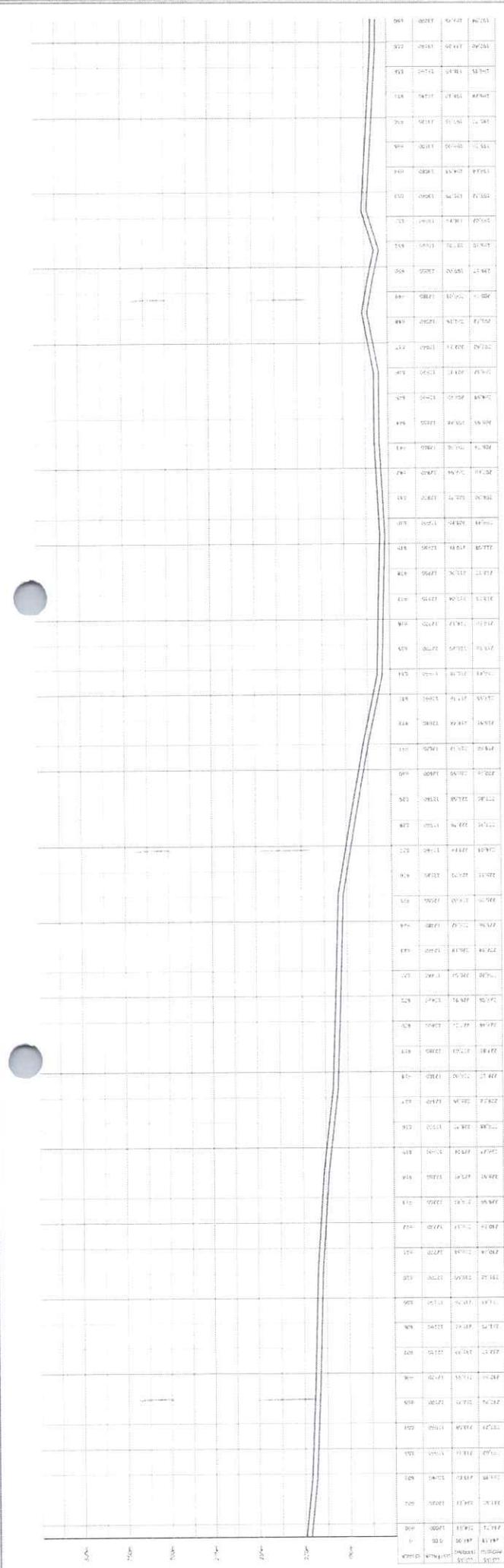
|     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|
| 250 | 100 | 100 | 100 |
| 240 | 100 | 100 | 100 |
| 230 | 100 | 100 | 100 |
| 220 | 100 | 100 | 100 |
| 210 | 100 | 100 | 100 |
| 200 | 100 | 100 | 100 |
| 190 | 100 | 100 | 100 |
| 180 | 100 | 100 | 100 |
| 170 | 100 | 100 | 100 |
| 160 | 100 | 100 | 100 |
| 150 | 100 | 100 | 100 |
| 140 | 100 | 100 | 100 |
| 130 | 100 | 100 | 100 |
| 120 | 100 | 100 | 100 |
| 110 | 100 | 100 | 100 |
| 100 | 100 | 100 | 100 |
| 90  | 100 | 100 | 100 |
| 80  | 100 | 100 | 100 |
| 70  | 100 | 100 | 100 |
| 60  | 100 | 100 | 100 |
| 50  | 100 | 100 | 100 |
| 40  | 100 | 100 | 100 |
| 30  | 100 | 100 | 100 |
| 20  | 100 | 100 | 100 |
| 10  | 100 | 100 | 100 |
| 0   | 100 | 100 | 100 |



|     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|
| 250 | 100 | 100 | 100 |
| 240 | 100 | 100 | 100 |
| 230 | 100 | 100 | 100 |
| 220 | 100 | 100 | 100 |
| 210 | 100 | 100 | 100 |
| 200 | 100 | 100 | 100 |
| 190 | 100 | 100 | 100 |
| 180 | 100 | 100 | 100 |
| 170 | 100 | 100 | 100 |
| 160 | 100 | 100 | 100 |
| 150 | 100 | 100 | 100 |
| 140 | 100 | 100 | 100 |
| 130 | 100 | 100 | 100 |
| 120 | 100 | 100 | 100 |
| 110 | 100 | 100 | 100 |
| 100 | 100 | 100 | 100 |
| 90  | 100 | 100 | 100 |
| 80  | 100 | 100 | 100 |
| 70  | 100 | 100 | 100 |
| 60  | 100 | 100 | 100 |
| 50  | 100 | 100 | 100 |
| 40  | 100 | 100 | 100 |
| 30  | 100 | 100 | 100 |
| 20  | 100 | 100 | 100 |
| 10  | 100 | 100 | 100 |
| 0   | 100 | 100 | 100 |

FOLHA: 32/32  
 PROC.: 32/32  
 BUBRICA: 32/32

PROPOSTA Nº: 001/2024  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GURUPI/MA  
 PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GURUPI/MA  
 TÍTULO: PERFIL LONGITUDINAL  
 DATA: 15/07/2024



FOLHA: 22/29  
 PROC: 22/29  
 RUBRICA: 22/29

|     |       |       |       |
|-----|-------|-------|-------|
| 500 | 00000 | 00000 | 00000 |
| 501 | 00001 | 00001 | 00001 |
| 502 | 00002 | 00002 | 00002 |
| 503 | 00003 | 00003 | 00003 |
| 504 | 00004 | 00004 | 00004 |
| 505 | 00005 | 00005 | 00005 |
| 506 | 00006 | 00006 | 00006 |
| 507 | 00007 | 00007 | 00007 |
| 508 | 00008 | 00008 | 00008 |
| 509 | 00009 | 00009 | 00009 |
| 510 | 00010 | 00010 | 00010 |
| 511 | 00011 | 00011 | 00011 |
| 512 | 00012 | 00012 | 00012 |
| 513 | 00013 | 00013 | 00013 |
| 514 | 00014 | 00014 | 00014 |
| 515 | 00015 | 00015 | 00015 |
| 516 | 00016 | 00016 | 00016 |
| 517 | 00017 | 00017 | 00017 |
| 518 | 00018 | 00018 | 00018 |
| 519 | 00019 | 00019 | 00019 |
| 520 | 00020 | 00020 | 00020 |
| 521 | 00021 | 00021 | 00021 |
| 522 | 00022 | 00022 | 00022 |
| 523 | 00023 | 00023 | 00023 |
| 524 | 00024 | 00024 | 00024 |
| 525 | 00025 | 00025 | 00025 |
| 526 | 00026 | 00026 | 00026 |
| 527 | 00027 | 00027 | 00027 |
| 528 | 00028 | 00028 | 00028 |
| 529 | 00029 | 00029 | 00029 |
| 530 | 00030 | 00030 | 00030 |
| 531 | 00031 | 00031 | 00031 |
| 532 | 00032 | 00032 | 00032 |
| 533 | 00033 | 00033 | 00033 |
| 534 | 00034 | 00034 | 00034 |
| 535 | 00035 | 00035 | 00035 |
| 536 | 00036 | 00036 | 00036 |
| 537 | 00037 | 00037 | 00037 |
| 538 | 00038 | 00038 | 00038 |
| 539 | 00039 | 00039 | 00039 |
| 540 | 00040 | 00040 | 00040 |
| 541 | 00041 | 00041 | 00041 |
| 542 | 00042 | 00042 | 00042 |
| 543 | 00043 | 00043 | 00043 |
| 544 | 00044 | 00044 | 00044 |
| 545 | 00045 | 00045 | 00045 |
| 546 | 00046 | 00046 | 00046 |
| 547 | 00047 | 00047 | 00047 |
| 548 | 00048 | 00048 | 00048 |
| 549 | 00049 | 00049 | 00049 |
| 550 | 00050 | 00050 | 00050 |
| 551 | 00051 | 00051 | 00051 |
| 552 | 00052 | 00052 | 00052 |
| 553 | 00053 | 00053 | 00053 |
| 554 | 00054 | 00054 | 00054 |
| 555 | 00055 | 00055 | 00055 |
| 556 | 00056 | 00056 | 00056 |
| 557 | 00057 | 00057 | 00057 |
| 558 | 00058 | 00058 | 00058 |
| 559 | 00059 | 00059 | 00059 |
| 560 | 00060 | 00060 | 00060 |
| 561 | 00061 | 00061 | 00061 |
| 562 | 00062 | 00062 | 00062 |
| 563 | 00063 | 00063 | 00063 |
| 564 | 00064 | 00064 | 00064 |
| 565 | 00065 | 00065 | 00065 |
| 566 | 00066 | 00066 | 00066 |
| 567 | 00067 | 00067 | 00067 |
| 568 | 00068 | 00068 | 00068 |
| 569 | 00069 | 00069 | 00069 |
| 570 | 00070 | 00070 | 00070 |
| 571 | 00071 | 00071 | 00071 |
| 572 | 00072 | 00072 | 00072 |
| 573 | 00073 | 00073 | 00073 |
| 574 | 00074 | 00074 | 00074 |
| 575 | 00075 | 00075 | 00075 |
| 576 | 00076 | 00076 | 00076 |
| 577 | 00077 | 00077 | 00077 |
| 578 | 00078 | 00078 | 00078 |
| 579 | 00079 | 00079 | 00079 |
| 580 | 00080 | 00080 | 00080 |
| 581 | 00081 | 00081 | 00081 |
| 582 | 00082 | 00082 | 00082 |
| 583 | 00083 | 00083 | 00083 |
| 584 | 00084 | 00084 | 00084 |
| 585 | 00085 | 00085 | 00085 |
| 586 | 00086 | 00086 | 00086 |
| 587 | 00087 | 00087 | 00087 |
| 588 | 00088 | 00088 | 00088 |
| 589 | 00089 | 00089 | 00089 |
| 590 | 00090 | 00090 | 00090 |
| 591 | 00091 | 00091 | 00091 |
| 592 | 00092 | 00092 | 00092 |
| 593 | 00093 | 00093 | 00093 |
| 594 | 00094 | 00094 | 00094 |
| 595 | 00095 | 00095 | 00095 |
| 596 | 00096 | 00096 | 00096 |
| 597 | 00097 | 00097 | 00097 |
| 598 | 00098 | 00098 | 00098 |
| 599 | 00099 | 00099 | 00099 |
| 600 | 00100 | 00100 | 00100 |

PROPOSTA DE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO BONFIM/BA  
 PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO BONFIM/BA  
 DATA: 16/20  
 ESCALA: 1:500  
 TÍTULO: PERFIL LONGITUDINAL  
 DATA: JAN/2024

|     |      |      |      |
|-----|------|------|------|
| 450 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 451 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 452 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 453 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 454 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 455 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 456 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 457 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 458 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 459 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 460 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 461 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 462 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 463 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 464 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 465 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 466 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 467 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 468 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 469 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 470 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 471 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 472 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 473 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 474 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 475 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 476 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 477 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 478 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 479 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 480 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 481 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 482 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 483 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 484 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 485 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 486 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 487 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 488 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 489 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 490 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 491 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 492 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 493 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 494 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 495 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 496 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 497 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 498 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 499 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 500 | 0000 | 0000 | 0000 |

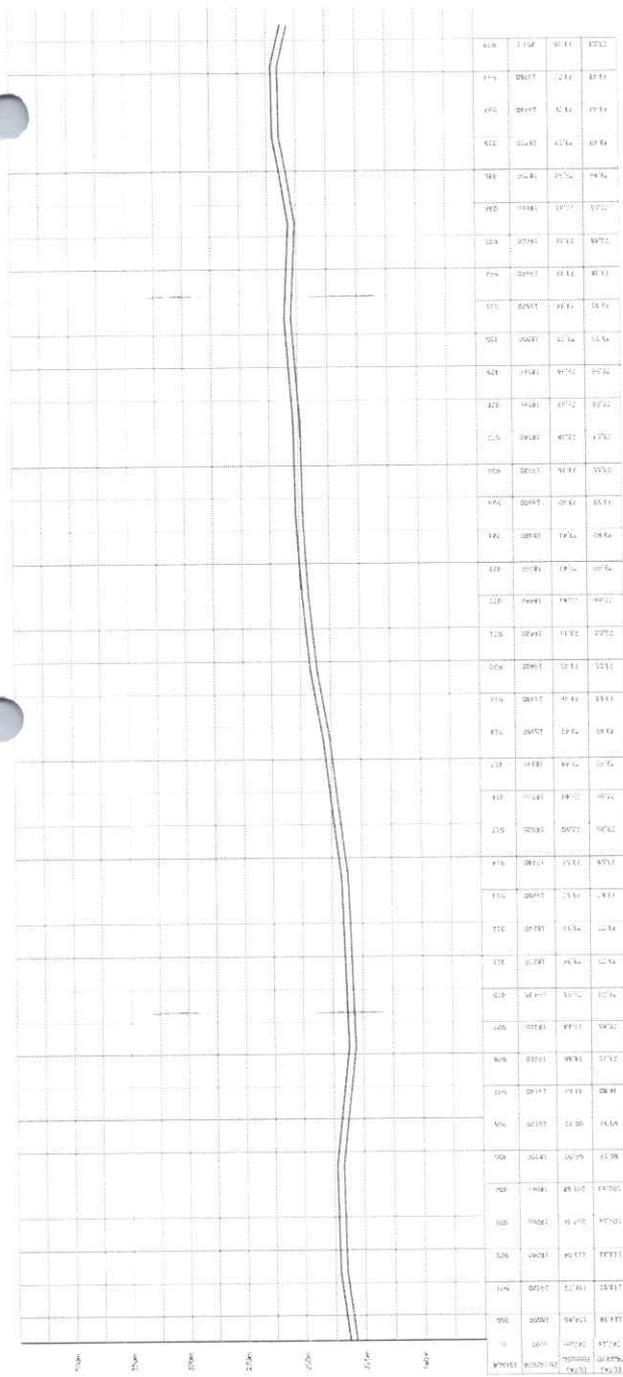
FOLHA: 32/200  
 PROJ: 32/200  
 RUBRICA: 32/200

|     |      |      |      |
|-----|------|------|------|
| 501 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 502 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 503 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 504 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 505 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 506 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 507 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 508 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 509 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 510 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 511 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 512 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 513 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 514 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 515 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 516 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 517 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 518 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 519 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 520 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 521 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 522 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 523 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 524 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 525 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 526 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 527 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 528 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 529 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 530 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 531 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 532 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 533 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 534 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 535 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 536 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 537 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 538 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 539 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 540 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 541 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 542 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 543 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 544 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 545 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 546 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 547 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 548 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 549 | 0000 | 0000 | 0000 |
| 550 | 0000 | 0000 | 0000 |

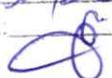
PRESENTAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAJAU/MA  
 PROJETO: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAJAU/MA  
 DATA: 17/20  
 ESCALA: 1:1000  
 TÍTULO: PERFIL LONGITUDINAL  
 DATA: 17/20  
 ESCALA: 1:1000

FOLHA: 20  
 PROC.: 32/2024  
 RUBRICA:

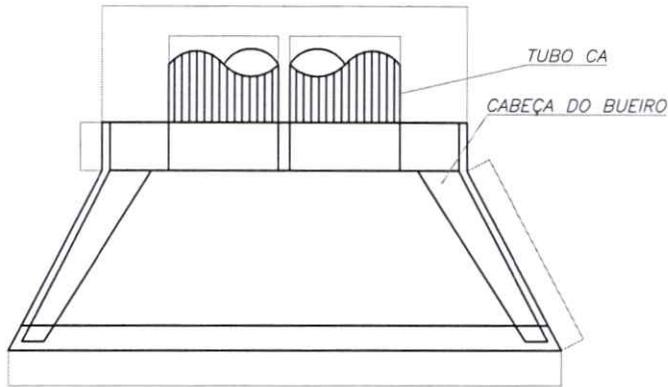
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAMA/MA  
 DATA: 18/20  
 TÍTULO: PERFIL LONGITUDINAL  
 ESCALA: 1:500  
 AUTORES: [NOME], [NOME], [NOME]  
 REVISOR: [NOME]  
 APROVADO: [NOME]



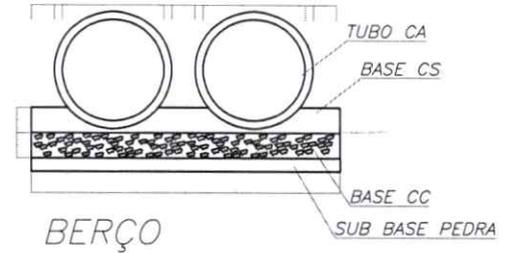
| Estação | Altura (m) | Declividade (%) |
|---------|------------|-----------------|
| 0+00    | 11.50      | 0.00            |
| 0+10    | 11.40      | -0.87           |
| 0+20    | 11.30      | -0.87           |
| 0+30    | 11.20      | -0.87           |
| 0+40    | 11.10      | -0.87           |
| 0+50    | 11.00      | -0.87           |
| 0+60    | 10.90      | -0.87           |
| 0+70    | 10.80      | -0.87           |
| 0+80    | 10.70      | -0.87           |
| 0+90    | 10.60      | -0.87           |
| 1+00    | 10.50      | -0.87           |
| 1+10    | 10.40      | -0.87           |
| 1+20    | 10.30      | -0.87           |
| 1+30    | 10.20      | -0.87           |
| 1+40    | 10.10      | -0.87           |
| 1+50    | 10.00      | -0.87           |
| 1+60    | 9.90       | -0.87           |
| 1+70    | 9.80       | -0.87           |
| 1+80    | 9.70       | -0.87           |
| 1+90    | 9.60       | -0.87           |
| 2+00    | 9.50       | -0.87           |
| 2+10    | 9.40       | -0.87           |
| 2+20    | 9.30       | -0.87           |
| 2+30    | 9.20       | -0.87           |
| 2+40    | 9.10       | -0.87           |
| 2+50    | 9.00       | -0.87           |
| 2+60    | 8.90       | -0.87           |
| 2+70    | 8.80       | -0.87           |
| 2+80    | 8.70       | -0.87           |
| 2+90    | 8.60       | -0.87           |
| 3+00    | 8.50       | -0.87           |
| 3+10    | 8.40       | -0.87           |
| 3+20    | 8.30       | -0.87           |
| 3+30    | 8.20       | -0.87           |
| 3+40    | 8.10       | -0.87           |
| 3+50    | 8.00       | -0.87           |
| 3+60    | 7.90       | -0.87           |
| 3+70    | 7.80       | -0.87           |
| 3+80    | 7.70       | -0.87           |
| 3+90    | 7.60       | -0.87           |
| 4+00    | 7.50       | -0.87           |
| 4+10    | 7.40       | -0.87           |
| 4+20    | 7.30       | -0.87           |
| 4+30    | 7.20       | -0.87           |
| 4+40    | 7.10       | -0.87           |
| 4+50    | 7.00       | -0.87           |
| 4+60    | 6.90       | -0.87           |
| 4+70    | 6.80       | -0.87           |
| 4+80    | 6.70       | -0.87           |
| 4+90    | 6.60       | -0.87           |
| 5+00    | 6.50       | -0.87           |
| 5+10    | 6.40       | -0.87           |
| 5+20    | 6.30       | -0.87           |
| 5+30    | 6.20       | -0.87           |
| 5+40    | 6.10       | -0.87           |
| 5+50    | 6.00       | -0.87           |
| 5+60    | 5.90       | -0.87           |
| 5+70    | 5.80       | -0.87           |
| 5+80    | 5.70       | -0.87           |
| 5+90    | 5.60       | -0.87           |
| 6+00    | 5.50       | -0.87           |
| 6+10    | 5.40       | -0.87           |
| 6+20    | 5.30       | -0.87           |
| 6+30    | 5.20       | -0.87           |
| 6+40    | 5.10       | -0.87           |
| 6+50    | 5.00       | -0.87           |
| 6+60    | 4.90       | -0.87           |
| 6+70    | 4.80       | -0.87           |
| 6+80    | 4.70       | -0.87           |
| 6+90    | 4.60       | -0.87           |
| 7+00    | 4.50       | -0.87           |
| 7+10    | 4.40       | -0.87           |
| 7+20    | 4.30       | -0.87           |
| 7+30    | 4.20       | -0.87           |
| 7+40    | 4.10       | -0.87           |
| 7+50    | 4.00       | -0.87           |
| 7+60    | 3.90       | -0.87           |
| 7+70    | 3.80       | -0.87           |
| 7+80    | 3.70       | -0.87           |
| 7+90    | 3.60       | -0.87           |
| 8+00    | 3.50       | -0.87           |
| 8+10    | 3.40       | -0.87           |
| 8+20    | 3.30       | -0.87           |
| 8+30    | 3.20       | -0.87           |
| 8+40    | 3.10       | -0.87           |
| 8+50    | 3.00       | -0.87           |
| 8+60    | 2.90       | -0.87           |
| 8+70    | 2.80       | -0.87           |
| 8+80    | 2.70       | -0.87           |
| 8+90    | 2.60       | -0.87           |
| 9+00    | 2.50       | -0.87           |
| 9+10    | 2.40       | -0.87           |
| 9+20    | 2.30       | -0.87           |
| 9+30    | 2.20       | -0.87           |
| 9+40    | 2.10       | -0.87           |
| 9+50    | 2.00       | -0.87           |
| 9+60    | 1.90       | -0.87           |
| 9+70    | 1.80       | -0.87           |
| 9+80    | 1.70       | -0.87           |
| 9+90    | 1.60       | -0.87           |
| 10+00   | 1.50       | -0.87           |
| 10+10   | 1.40       | -0.87           |
| 10+20   | 1.30       | -0.87           |
| 10+30   | 1.20       | -0.87           |
| 10+40   | 1.10       | -0.87           |
| 10+50   | 1.00       | -0.87           |
| 10+60   | 0.90       | -0.87           |
| 10+70   | 0.80       | -0.87           |
| 10+80   | 0.70       | -0.87           |
| 10+90   | 0.60       | -0.87           |
| 11+00   | 0.50       | -0.87           |
| 11+10   | 0.40       | -0.87           |
| 11+20   | 0.30       | -0.87           |
| 11+30   | 0.20       | -0.87           |
| 11+40   | 0.10       | -0.87           |
| 11+50   | 0.00       | -0.87           |
| 11+60   | -0.10      | -0.87           |
| 11+70   | -0.20      | -0.87           |
| 11+80   | -0.30      | -0.87           |
| 11+90   | -0.40      | -0.87           |
| 12+00   | -0.50      | -0.87           |

FOLHA: 21  
 PROD: 32/2024  
 RUBRICA: 

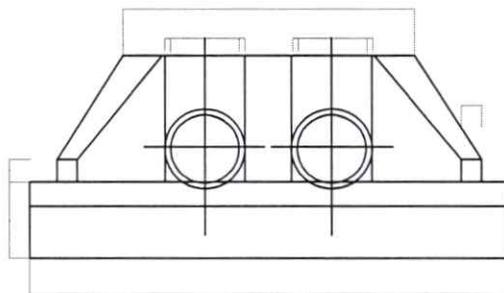
BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO  
 D = 80cm



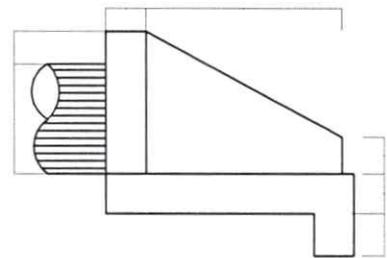
PLANTA BAIXA



BERÇO



VISTA



VISTA LATERAL

LEGENDA :

CA-CONCRETO ARMADO CA-1/CA-2 (DE ACORDO COM O FABRICANTE)  
 CS-CONCRETO SIMPLES CI:AR:BR- 1:3:3  
 CC-CONCRETO CICLÓPICO CI:AR:PB- 1:3 COM 70% PEDRA BRUTA  
 SUB-BASE-PEDRA BRUTA, TIPO "MATAÇÃO"

|   |                     |                   |
|---|---------------------|-------------------|
| PROPRIETÁRIO:<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA       |                     |                   |
| DISCRIMINAÇÃO:<br>PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA |                     |                   |
| TÍTULO:<br>DETALHES DOS BUEIROS                                   | ESCALA:<br>INDICADA | DATA:<br>JAN/2024 |



PRANCHA: 19/20

FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
 SILVA:66080185253

Assinado de forma digital por FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
 SILVA:66080185253



FOLHA: 22  
 PROC.: 12001  
 RUBRICA: [Signature]

LOCALIZAÇÃO ESTADUAL



LOCALIZAÇÃO NACIONAL

TRECHO 2  
 EXT: 18.768,00M

PLACA DA OBRA  
 S 6°33'40,13" W 43°4'56,32"

SEDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA  
 S 6°45'15,04" W 43° 1'34,12"



TRECHO 2  
 INICIANDO NO PIV. BARRACOR COM FINAL NO PIV. TRÊS BARROAS

|   |                           |   |          |
|---|---------------------------|---|----------|
| PROPRIETÁRIO:   |                           | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA  |          |
| PROJETO:  |                           | RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA                       |          |
| TÍTULO:   | LOCALIZAÇÃO PLACA DA OBRA | ESCALA:   | INDICADA |
| DATA:   | JAN/2024                  | PRANCHAS:   | 20/20    |
| FRANKMILVA<br>MIRIAM MATOS<br>SILVIA C608071853 MATOS<br>53 |                           | Assinado de forma digital por<br>FRANKMILVA MIRIAM MATOS<br>SILVIA C608071853 MATOS<br>53 |          |



Usuário: CLAUDIME ARAUJO LIMA  
CPF: 446.753.303-63

Sair do Sistema  
11/03/2024 11:33 - v.3.9.8-b11289621

[Acesso à Informação](#)

|                 |            |                             |                     |
|-----------------|------------|-----------------------------|---------------------|
| Cadastramento   | Programas  | Propostas                   | Execução            |
| Inf. Gerenciais | Cadastrros | Acomp. e Fiscalização       | Prestação de Contas |
| Administração   | TCE        | Verificação de Regularidade |                     |

Projeto Básico / Termo de Referência

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

: Convênio 946559/2023

### DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

06.477.822/0001-44 - MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU

[Voltar](#)

Versão: 2

Dados Básicos Anexos Responsável Técnico Documentação Complementar QCI PO/CFF LAE SPA

#### Quadro Resumo

| Descrição       | Tipo                    | Data de Envio | Enviado por                 | Perfil     | Nome do arquivo                                       | Ações |
|-----------------|-------------------------|---------------|-----------------------------|------------|---|-------|
| Parecer de área | Documento Quadro Resumo | 07/03/2024    | CARLOS ANDRE CORREA CARDOSO | Mandatária | PM Barao de Grajau - 1088812-38 - Parecer de Area.pdf |       |

#### Histórico de Comunicações

| Data/Hora           | Evento                                      | Responsável                                   | Considerações | Situação                                   |
|---------------------|---|---|---------------|--|
| 09/03/2024 17:47:31 | Conclusão automática da SPA pelo Sistema    | 094.733.467-00<br>CARLOS ANDRE CORREA CARDOSO |               | SPA Concluída Automaticamente pelo Sistema |
| 09/03/2024 17:47:29 | Aceite realizado pela Mandatária/Concedente | 094.733.467-00<br>CARLOS ANDRE CORREA CARDOSO |               | Aceito / Fase de Análise                   |

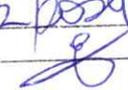
FOLHA: 32/2024  
PROJETO: 23

Handwritten signature and date: 32/2024

| Data/Hora              | Evento   | Responsável  | Considerações   | Situação                     |
|------------------------|--|--|---|------------------------------|
| 09/03/2024<br>17:47:17 | Emitido Laudo de Análise do Empreendimento               | 094.733.467-00<br>CARLOS ANDRE<br>CORREA CARDOSO   | Projeto viável sob os aspectos técnicos   | Em Análise                   |
| 07/03/2024<br>13:33:29 | Análise iniciada pela Mandatária/Concedente              | 094.733.467-00<br>CARLOS ANDRE<br>CORREA CARDOSO   |   | Em Análise                   |
| 07/03/2024<br>12:45:43 | Enviado para Análise da Mandatária/Concedente            | 660.801.852-53<br>FRANKNILVA VIEIRA<br>MATOS SILVA |   | Enviada para Análise         |
| 07/03/2024<br>09:16:07 | Em Complementação pelo Proponente                        | 660.801.852-53<br>FRANKNILVA VIEIRA<br>MATOS SILVA |   | Em Complementação            |
| 06/03/2024<br>14:00:19 | Solicitação de Complementação pela Mandatária/Concedente | 094.733.467-00<br>CARLOS ANDRE<br>CORREA CARDOSO   | Solicitamos as seguintes correções:<br>- Substituir na aba anexos a aba Memória de Cálculo/PLQ extraída da planilha múltipla, conforme encaminhado por e-mail<br>- Verificar a distribuição de quantidades nas frentes de obra, pois a terraplenagem está distribuída do trecho 1 até 5 e o revestimento do 2 até o 6   | Solicitada<br>Complementação |
| 06/03/2024<br>13:59:56 | Análise iniciada pela Mandatária/Concedente              | 094.733.467-00<br>CARLOS ANDRE<br>CORREA CARDOSO   |   | Em Análise                   |
| 06/03/2024<br>11:37:37 | Enviado para Análise da Mandatária/Concedente            | 660.801.852-53<br>FRANKNILVA VIEIRA<br>MATOS SILVA |   | Enviada para Análise         |
| 06/03/2024<br>09:53:54 | Em Complementação pelo Proponente                        | 660.801.852-53<br>FRANKNILVA VIEIRA<br>MATOS SILVA |   | Em Complementação            |
| 06/03/2024<br>08:57:54 | Solicitação de Complementação pela Mandatária/Concedente | 094.733.467-00<br>CARLOS ANDRE<br>CORREA CARDOSO   | Solicitamos as seguintes correções:<br>- Substituir na aba anexos a prancha 02 - 18 - IMPLANTAÇÃO, compatibilizando o corte transversal com o que será executado (não será pavimentação em TSD)<br>- Substituir na aba anexos a aba Memória de Cálculo/PLQ extraída da planilha múltipla, conforme encaminhado por e-mail<br>- Verificar a distribuição de quantidades nas frentes de obra, pois a terraplenagem está distribuída do trecho 1 até 5 e o revestimento do 2 até o 6 | Solicitada<br>Complementação |

FOLHA: 24  
 PROC.: 32/2024  
 RUBRICA: 8

| Data/Hora              | Evento   | Responsável  | Considerações  | Situação             |
|------------------------|--|--|--|----------------------|
| 05/03/2024<br>16:59:37 | Análise iniciada pela<br>Mandatária/Concedente   | 784.990.623-34<br>HUDSON NOGUEIRA<br>ROCHA         | - A administração local deve ser proporcional ao<br>cronograma de obra | Em Análise           |
| 08/02/2024<br>09:53:58 | Enviado para Análise da<br>Mandatária/Concedente | 660.801.852-53<br>FRANKNILVA VIEIRA<br>MATOS SILVA |  | Enviada para Análise |

FOLHA: 25  
 PROC.: 32/2024  
 RUBRICA: 



**ANEXO I**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE**

|                | ITEM | DESCRIÇÃO   | ATENDIMENTO* |                   |  | ETAPA DE VERIFICAÇÃO                                       |   |   | ITEM DA NBR 9050/15:                  | OBS |
|----------------|------|---|--------------|-------------------|--|--|---|---|---------------------------------------|-----|
|                |      |   | SIM          | NÃO nesta etapa** | N/A - Justificar (não será verificado) | PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA** * NO PROJETO DE ENGENHARIA | PELO CONVENIENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE | PELO CONVENIENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE |                                       |     |
| ROTA ACESSÍVEL | 1    | Há indicação em projeto do traçado da rota acessível na área de intervenção?  |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | s  | s   | s   | 6.1                                   |     |
| ALÇADAS        | 2    | As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,20 m?   |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | s  | s   | s   | 6.12.3.b)                             |     |
|                | 3    | As faixas livres não possuem obstáculos?  |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | n  | s   | s   | 6.12.3.b)                             |     |
|                | 4    | As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?  |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | n  | s   | s   | 6.12.3.a)                             |     |
|                | 5    | Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,0m, há faixa de acesso?   |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | n  | s   | s   | 6.12.1<br>6.12.3.c)                   |     |
|                | 6    | A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?   |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | n  | s   | s   | 6.12.3.b)                             |     |
|                | 7    | A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m do piso nas calçadas novas ou reformadas?   |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | n  | s   | s   | 5.2.8.2.3                             |     |
|                | 8    | A faixa livre ou passeio das calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?  |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | n  | s   | s   | 6.12.3.b)                             |     |
|                | 9    | Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável?   |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | n  | s   | s   | ABNT NBR 16537 - 7.8.1                |     |
|                | 10   | A sinalização visual possui contraste de luminância, em condições secas e molhadas nas calçadas novas?  |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | n  | s   | s   | 5.4.6.2                               |     |
|                | 11   | Há sinalização tátil ou piso tátil para informar a existência de: desníveis, objetos suspensos, equipamentos, mudança de direção, travessia de pedestre, início e término de rampas e |              |                   | X - ESTRADA VICINAL                    | n  | s   | s   | 5.4.6.3<br>ABNT NBR 16537 - 6.6 - 7.4 |     |



Prefeitura de  
**BARÃO DE GRAJAÚ**

FOLHA: 21

PROC.: 2024

RUBRICA: Q

|    |  |  |  |                           |   |   |   |                        |  |
|----|--|--|--|---------------------------|---|---|---|------------------------|--|
|    | escadas, rebaixamentos de guia nas calçadas novas ou reformadas?   |  |  |                           |   |   |   |                        |  |
| 12 | A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante e anti derrapante, sob condição seca ou molhada?                                     |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.3.2                  |  |
| 13 | O acesso de veículos aos lotes cria degraus ou desníveis na faixa livre nas calçadas novas ou reformadas?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.12.4                 |  |
| 14 | Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias constantes da intervenção estão na direção do fluxo da travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas ou reformadas? |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.12.7                 |  |
| 15 | Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação igual ou inferior a 8,33% (nas rampas laterais e central) ou igual ou inferior a 5% para rebaixamento total (nas rampas laterais) em calçadas novas?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.12.7.3<br>6.12.7.3.4 |  |
| 16 | Os rebaixamentos de calçadas possuem rampa central com largura mínima de 1,50m em calçadas novas ou reformadas?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.12.7.3               |  |
| 17 | Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,20m em calçadas novas ou reformadas?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.12.7.3               |  |
| 18 | Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.12.7.3.1             |  |
| 19 | Há rebaixamento do canteiro divisor de pistas, com largura igual à da faixa de travessia?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.12.7.3.5             |  |
| 20 | Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sincronizados com   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 8.2.2.3                |  |

FRANKNILVA  
VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185  
253

Assinado de forma  
digital por  
FRANKNILVA VIEIRA  
MATOS  
SILVA:66080185253



|                  |    |  |  |  |                           |   |   |   |                    |  |
|------------------|----|--|--|--|---------------------------|---|---|---|--------------------|--|
|                  |    | sinais visuais e sonoros?  |  |  |                           |   |   |   |                    |  |
|                  | 21 | Os semáforos, se acionados manualmente, possuem comando com altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 5.6.4.3<br>8.2.2.1 |  |
| PASSARELAS       | 22 | As passarelas de pedestres possuem uma das alternativas?<br>a. rampas;<br>b. rampas e escadas;<br>c. rampas e elevadores;<br>d. escadas e elevadores.    |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.13.1             |  |
| RAMPAS E ESCADAS | 23 | As rampas em rota acessível possuem, no mínimo, 1,20 m de largura?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.6.2.5            |  |
|                  | 24 | Os patamares (intermediários, de início e término da rampa) possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente? |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.6.4              |  |
|                  | 25 | Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.6.2.1            |  |
|                  | 26 | Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.6.2.1            |  |
|                  | 27 | Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?                        |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.6.2.1            |  |
|                  | 28 | Em rampas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.9.5              |  |
|                  | 29 | As escadas em rota acessível possuem no mínimo 1,20 m de largura?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.8.3              |  |
|                  | 30 | Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos) com no mínimo 1,20m de dimensão longitudinal?                 |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.8.7              |  |
|                  | 31 | Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.8.2              |  |
|                  | 32 | Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.8.2              |  |



|                          |    |   |  |  |                           |   |   |   |                                     |  |
|--------------------------|----|---|--|--|---------------------------|---|---|---|-------------------------------------|--|
|                          |    | entre 0,16 m e 0,18 m?  |  |  |                           |   |   |   |                                     |  |
|                          | 33 | Há sinalização visual aplicada nos pisos e espelhos dos degraus, contrastante com o revestimento adjacente?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 5.4.4                               |  |
|                          | 34 | Em escadas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.9.5                               |  |
|                          | 35 | Nas rampas e escadas há corrimãos?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.9.2.1                             |  |
|                          | 36 | Em escadas e rampas os corrimãos são contínuos com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso e prolongamento mínimo de 0,30 m nas extremidades e recurvados nas extremidades? |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.9                                 |  |
|                          | 37 | Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.9.4                               |  |
|                          | 38 | Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.9.4.1                             |  |
| PLATAFORMAS E ELEVADORES | 39 | Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.10                                |  |
|                          | 40 | Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.10.3.2                            |  |
|                          | 41 | Em plataforma de elevação inclinada há parada programada no patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.10.4.2                            |  |
|                          | 42 | Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.10.1                              |  |
|                          | 43 | Os elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | ABNT<br>NBR NM<br>313 -<br>Tabela 1 |  |



30  
32/2024  
*[Signature]*

|                            |    |  |  |  |                           |   |   |   |                                     |
|----------------------------|----|--|--|--|---------------------------|---|---|---|-------------------------------------|
|                            | 44 | Em elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, as portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m x 2,10 m?                           |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | ABNT<br>NBR NM<br>313 -<br>Tabela 1 |
|                            | 45 | O piso da cabine contrasta com o da circulação?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | ABNT<br>NBR NM<br>313               |
|                            | 46 | Há sinalização com piso tátil de alerta junto à porta dos elevadores e plataformas de elevação vertical?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | ABNT<br>NBR<br>16537 -<br>6.9.1     |
|                            | 47 | Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.10.1                              |
|                            | 48 | Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimentará?                   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | ABNT<br>NBR NM<br>313               |
|                            | 49 | A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | ABNT<br>NBR NM<br>313               |
|                            | 50 | A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | ABNT<br>NBR NM<br>313               |
|                            | 51 | O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | ABNT<br>NBR NM<br>313               |
|                            | 52 | A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | ABNT<br>NBR NM<br>313               |
|                            | 53 | O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 5.4.5.2                             |
| ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS | 54 | Há rota acessível interligando as vagas reservadas dos estacionamentos aos acessos?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.2.4                               |
|                            | 55 | Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | Lei<br>13.146/20<br>15              |
|                            | 56 | O número de vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência é de, no mínimo, 2% do total de vagas, assegurada, no mínimo 1 vaga? |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | Lei<br>13.146/20<br>15              |
|                            | 57 | As vagas destinadas a pessoas com deficiência localizam-se a, no máximo, 50m do acesso à edificação ou elevadores?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.14.1.2                            |



|        |    |   |  |  |                           |   |   |   |                        |  |
|--------|----|---|--|--|---------------------------|---|---|---|------------------------|--|
|        | 58 | As vagas destinadas a pessoas com deficiência contam com espaço adicional de, no mínimo, 1,20 m de largura?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.14.1.2               |  |
|        | 59 | Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas idosas?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | Lei<br>10.741/20<br>03 |  |
|        | 60 | O número de vagas destinadas a veículos que transportem pessoas idosas é de, no mínimo, 5% do total de vagas, com no mínimo uma vaga?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | Lei<br>10.741/20<br>03 |  |
|        | 61 | As vagas destinadas a pessoas idosas estão posicionadas próximas das entradas do edifício?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.14                   |  |
|        | 62 | As vagas reservadas contêm sinalização vertical e horizontal?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 5.5.2.3<br>6.14        |  |
| ACESSO | 63 | Há indicação no projeto do traçado da rota acessível?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.1.1                  |  |
|        | 64 | A rota acessível interliga as áreas de uso público e adaptadas da edificação e incorpora as circulações?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.1.1                  |  |
|        | 65 | Todas as entradas da edificação de uso público ou comum são acessíveis?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.2.1;<br>6.1.1.1      |  |
|        | 66 | Se houver controle de acesso, tipo catracas ou cancelas, pelo menos um deles em cada conjunto é acessível?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.2.5                  |  |
|        | 67 | Possui sinalização informativa e direcional nas entradas e saídas acessíveis?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.2.8                  |  |
|        | 68 | Há mapa acessível instalado imediatamente após a entrada principal com piso tátil associado, informando os principais pontos de distribuição no prédio ou locais de maior utilização? |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | Anexo B<br>B.4         |  |
|        | 69 | Há pelo menos duas formas de deslocamento vertical nas circulações verticais? (escadas, rampas, plataformas elevatórias ou elevador)  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | s | s | s | 6.3                    |  |
| PISO   | 70 | As superfícies de piso possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?  |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.3.2                  |  |
|        | 71 | A rota acessível é nivelada ou possui desníveis de no máximo 0,5 cm, ou quando maior que 0,5 cm e   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s | 6.3.4.1                |  |



|    |  |  |  |                           |   |   |   |  |                           |  |
|----|--|--|--|---------------------------|---|---|---|--|---------------------------|--|
|    | menor que 2 cm é chanfrada na proporção 1:2 (50%)  |  |  |                           |   |   |   |  |                           |  |
| 72 | Há rampa nos casos em que ocorra um desnível maior que 2 cm?   |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n |   |   |  | 6.1<br>6.1.1.2<br>6.3.4.1 |  |
| 73 | Se houver grelhas e juntas de dilatação em rotas acessíveis, os vãos perpendiculares ao fluxo principal possuem dimensão máxima de 15mm? |  |  | X –<br>ESTRADA<br>VICINAL | n | s | s |  | 6.3.5                     |  |

\* A ser preenchido pelo Proponente na entrega de documentação para a Mandatária / Concedente, referente a 1ª etapa de verificação (análise do Projeto Engenharia)

\*\* Será verificado pelo Conveniente no Projeto Executivo de Acessibilidade

\*\*\* A Mandatária verificará somente os itens inseridos na rota acessível (indicada no projeto) marcados com "SIM" nos instrumentos de transferência com valor de repasse acima de R\$ 5 milhões.

N/A - Não se aplica; s-sim; n-não

OBS: OS ITENS 74 EM DIANTE NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELA JUSTIFICATIVA DE SEREM REALACIONADOS A OUTROS TIPOS DE EDIFICAÇÕES QUE NÃO SE APLICAM AO OBJETO DO CONTRATO

FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253  
Assinado de forma digital por FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253

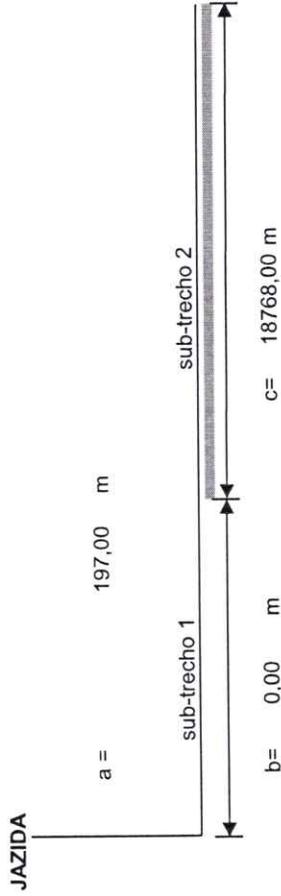
PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.  
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA  
 CONVÊNIO: 946659/2023

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA - DMT

TRECHO I: DA SEDE AO POVOADO RASPADOR  
 EXTENSÃO TOTAL: 18.768,00 M

a = Distância fixa da jazida até o trecho  
 b = Distância do sub-trecho 1  
 c = Distância do sub-trecho 2

Obs: Quando a jazida estiver localizada no início ou final do trecho: b=0



|     |   |                 |
|-----|---|-----------------|
| DMT | = | a+b+(c/2)       |
| DMT | = | 197+0+(18768/2) |
| DMT | = | 9581,00 m       |
| DMT | = | 9,58 km         |

FRANKNILVA Assinado de forma digital por  
 VIEIRA MATOS FRANKNILVA VIEIRA  
 SILVA:6608018 MATOS  
 5253 SILVA:66080185253

FOLHA: 33  
 PROC.: 32/2024  
 RUBRICA: [Handwritten Signature]

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO Nº SICONV Nº OPERAÇÃO Nº OPERAÇÃO PROPONENTE / TOMADOR PROPONENTE / TOMADOR  
PAVIMENTAÇÃO 946659 1088812-38 1088812-38 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚMA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚMA.

| Item   | Descrição   | Unidade | Quantidade | Memória de Cálculo                                | Nº    | FRENTES DE OBRA:                            | 1          | 2          | 3          | 4          | 5          | 6          | 7 |
|--------|---|---------|------------|---|-------|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---|
| 1.     | PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚMA  |         |            |   |       |   |            |            |            |            |            |            |   |
| 1.1.   | ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  |         |            |   |       |   |            |            |            |            |            |            |   |
| 1.1.1. | SERVIÇOS INICIAIS   | M2      | 4,50       | Dimensões 3,00 x 1,50 m                           | 2.SEI | Arrupador de Eventos                        | 230.187,69 | 218.751,05 | 218.749,14 | 218.751,16 | 238.416,10 | 245.725,17 |   |
| 1.2.   | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO   |         |            |   |       |   |            |            |            |            |            |            |   |
| 1.2.1. | MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO  | UND     | 1,00       | Para o início do empreendimento                   | 3.MO  | SERVIÇOS INICIAIS                           | 4,50       |            |            |            |            |            |   |
| 1.2.2. | DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO   | UND     | 1,00       | No final do empreendimento                        | 3.MO  | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO | 1,00       |            |            |            |            | 1,00       |   |
| 1.3.   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL   |         |            |   |       |   |            |            |            |            |            |            |   |
| 1.3.1. | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (ENG. DE OBRA, ETC)   | MES     | 6,00       | MEMÓRIA DE CÁLCULO EM ANEXO                       | 1.Adi | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO | 6,00       |            |            |            |            |            |   |
| 1.4.   | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM   |         |            |   |       |   |            |            |            |            |            |            |   |
| 1.4.1. | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_05/2018 | M2      | 37.536,00  | Comprimento total do projeto x 2 lados            | 5.SEI | Administração Local                         | 6.256,00   | 6.256,00   | 6.256,00   | 6.256,00   | 6.256,00   | 6.256,00   |   |
| 1.4.2. | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³   | M³      | 18.043,74  | Conforme quadro de cubagem                        | 5.SEI | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM                   | 3.007,25   | 3.007,33   | 3.007,25   | 3.007,34   | 3.007,25   | 3.007,32   |   |
| 1.4.3. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO  | TKM     | 259.288,54 | DMT = 9,58 KM - Densidade do material 1,50 ton/m³ | 5.SEI | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM                   | 43.214,70  | 43.214,79  | 43.214,75  | 43.214,75  | 43.214,74  | 43.214,81  |   |
| 1.4.4. | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRIO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO. ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019            | M3      | 18.043,74  | Conforme quadro de cubagem                        | 5.SEI | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM                   | 3.007,25   | 3.007,33   | 3.007,25   | 3.007,34   | 3.007,25   | 3.007,32   |   |
| 1.5.   | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO   |         |            |   |       |   |            |            |            |            |            |            |   |
| 1.5.1. | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA   | M3      | 20.644,80  | Espessura 20 cm                                   | 6.SEI | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO           | 3.440,80   | 3.440,80   | 3.440,80   | 3.440,80   | 3.440,80   | 3.440,80   |   |
| 1.5.2. | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³   | M³      | 20.644,80  | Espessura 20 cm                                   | 6.SEI | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO           | 3.440,75   | 3.440,85   | 3.440,75   | 3.440,85   | 3.440,80   | 3.440,80   |   |
| 1.5.3. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO  | TKM     | 296.639,39 | DMT = 9,58 KM - Densidade do material 1,50 ton/m³ | 6.SEI | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO           | 49.439,85  | 49.439,95  | 49.439,85  | 49.439,95  | 49.439,90  | 49.439,89  |   |
| 1.5.4. | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019   | M3      | 20.644,80  | Espessura 20 cm                                   | 6.SEI | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO           | 3.440,80   | 3.440,80   | 3.440,80   | 3.440,80   | 3.440,80   | 3.440,80   |   |
| 1.6.   | SERVIÇOS DE DRENAGEM  |         |            |   |       |   |            |            |            |            |            |            |   |
| 1.6.1. | CORPO DE BDT C D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS  | M       | 18,00      | Conforme projeto de drenagem                      | 7.SEI | SERVIÇOS DE DRENAGEM                        |            |            |            |            | 9,00       | 9,00       |   |
| 1.6.2. | BOCA DE BDT C D = 0,80 M - ESCONDISADE 0° - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA - ALAS RETAS   | UN      | 6,00       | Conforme projeto de drenagem                      | 7.SEI | SERVIÇOS DE DRENAGEM                        |            |            |            |            | 3,00       | 3,00       |   |

Assinado de forma digital por FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253

Assinado de forma digital por FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253

Assinado de forma digital por FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253

Responsável Técnico  
Nome: FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS  
CREA/CAU: ENGENHEIRA CIVIL  
ART/RRT: 110393427-9

Responsável Técnico  
Nome: FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS  
CREA/CAU: ENGENHEIRA CIVIL  
ART/RRT: 110393427-9

Responsável Técnico  
Nome: FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS  
CREA/CAU: ENGENHEIRA CIVIL  
ART/RRT: 110393427-9

FOLHA: 34 / 114  
PROC: 32/2024  
RUBRICA:

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO Nº SICONV 946659

Nº OPERAÇÃO 1088812-38

PROponente / Tomador  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚMA.

Nº OPERAÇÃO 1088812-38

PROponente / Tomador  
PREFEITURA MUNICIPAL C

| Item     | Descrição   | Unidade | Quantidade |
|----------|---|---------|------------|
| 1.       | PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚMA  |         |            |
| 1.1.     | ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  |         |            |
| 1.1.1.   | SERVIÇOS INICIAIS   |         |            |
| 1.1.1.1. | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO   | M2      | 4.50       |
| 1.2.     | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO   |         |            |
| 1.2.1.   | MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO  | UND     | 1,00       |
| 1.2.2.   | DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO   | UND     | 1,00       |
| 1.3.     | ADMINISTRAÇÃO LOCAL   |         |            |
| 1.3.1.   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (ENG. DE OBRA, ETC)   | MES     | 6,00       |
| 1.4.     | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM   |         |            |
| 1.4.1.   | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF. 09/2018 | M2      | 37.536,00  |
| 1.4.2.   | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³   | M³      | 18.043,74  |
| 1.4.3.   | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO  | TKM     | 259.288,54 |
| 1.4.4.   | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019              | M3      | 18.043,74  |
| 1.5.     | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO   |         |            |
| 1.5.1.   | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA   | M3      | 20.644,80  |
| 1.5.2.   | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³   | M³      | 20.644,80  |
| 1.5.3.   | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO  | TKM     | 296.639,39 |
| 1.5.4.   | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF. 11/2019  | M3      | 20.644,80  |
| 1.6.     | SERVIÇOS DE DRENAGEM  |         |            |
| 1.6.1.   | CORPO DE BDT C D = 0,80 M PAI - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS  | M       | 18,00      |
| 1.6.2.   | BOCA DE BDT C D = 0,80 M - ESCONDSIDADE 0° - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA - ALAS RETAS  | UN      | 6,00       |

Responsável Técnico  
Nome: FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA M  
CREA/CAU: ENGENHEIRA CIVIL  
ART/RRT: 110393427-9

Responsável Técnico  
Nome: FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS  
CREA/CAU: ENGENHEIRA CIVIL  
ART/RRT: 110393427-9

BARÃO DE GRAJAÚ  
Local  
Data  
quinta-feira, 7 de março de 2024

FOLHA: 35  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: 

APELIDO DO EMPREENDIMENTO  
PAVIMENTAÇÃO

I Nº SICOVY  
946959

E BARÃO DE GRAJAÚMA.

| Item     | Descrição  | Unidade | Quantidade |
|----------|--|---------|------------|
| 1.       | PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚMA   |         |            |
| 1.1.     | ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS   |         |            |
| 1.1.1.   | SERVIÇOS INICIAIS  |         |            |
| 1.1.1.1. | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO  | M2      | 4,50       |
| 1.2.     | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO  |         |            |
| 1.2.1.   | MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO   | UND     | 1,00       |
| 1.2.2.   | DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO  | UND     | 1,00       |
| 1.3.     | ADMINISTRAÇÃO LOCAL  |         |            |
| 1.3.1.   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (ENG. DE OBRA, ETC)  | MES     | 6,00       |
| 1.4.     | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM  |         |            |
| 1.4.1.   | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_ 05/2018 | M2      | 37.536,00  |
| 1.4.2.   | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³  | M³      | 18.043,74  |
| 1.4.3.   | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO   | TKM     | 259.288,54 |
| 1.4.4.   | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_ 11/2019             | M3      | 18.043,74  |
| 1.5.     | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO  |         |            |
| 1.5.1.   | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA  | M3      | 20.644,80  |
| 1.5.2.   | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³  | M³      | 20.644,80  |
| 1.5.3.   | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO   | TKM     | 296.639,39 |
| 1.5.4.   | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_ 11/2019   | M3      | 20.644,80  |
| 1.6.     | SERVIÇOS DE DRENAGEM   |         |            |
| 1.6.1.   | CORPO DE BDT C D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS   | M       | 18,00      |
| 1.6.2.   | BOCA DE BDT C D = 0,80 M - ESCONDISIDADE 0° - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA - ALAS RETAS  | UN      | 6,00       |

BARÃO DE GRAJAU

Local

quinta-feira, 7 de março de 2024

Data

ATOS

FOLHA: 36  
PROG: 32/2024  
RUBRICA: [assinatura]

APELIDO DO EMPREENDIMENTO | Nº SICOMV 346659  
PAVIMENTAÇÃO

| Item   | Descrição   | Unidade | Quantidade |
|--------|---|---------|------------|
| 1.     | PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU/MA   |         |            |
| 1.1.   | ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  |         |            |
| 1.1.1. | SERVIÇOS INICIAIS   |         |            |
| 1.1.1. | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO   | M2      | 4,50       |
| 1.2.   | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO   |         |            |
| 1.2.1. | MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO  | UND     | 1,00       |
| 1.2.2. | DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO   | UND     | 1,00       |
| 1.3.   | ADMINISTRAÇÃO LOCAL   |         |            |
| 1.3.1. | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (ENG. DE OBRA, ETC)   | MES     | 6,00       |
| 1.4.   | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM   |         |            |
| 1.4.1. | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS, AF_ 05/2018 | M2      | 37.536,00  |
| 1.4.2. | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³   | M³      | 18.043,74  |
| 1.4.3. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO  | TKM     | 259.288,54 |
| 1.4.4. | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE, AF_ 11/2019              | M3      | 18.043,74  |
| 1.5.   | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO   |         |            |
| 1.5.1. | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA   | M3      | 20.644,80  |
| 1.5.2. | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³   | M³      | 20.644,80  |
| 1.5.3. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO  | TKM     | 296.639,39 |
| 1.5.4. | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS, AF_ 11/2019  | M3      | 20.644,80  |
| 1.6.   | SERVIÇOS DE DRENAGEM  |         |            |
| 1.6.1. | CORPO DE BDT C D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS  | M       | 18,00      |
| 1.6.2. | BIOCA DE BDT C D = 0,80 M - ESCONDSIDADE 0° - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA - ALAS RETAS   | UN      | 6,00       |

BARÃO DE GRAJAU

Local

quinta-feira, 7 de março de 2024

Data

FOLHA: 32  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: S

FOLHA: 38  
 PROJ.: 32/2024  
 RUBRICA: 8

| FUNTE             | CÓDIGO     | DESCRIÇÃO   | UNIDADE    | COEFIC. | CUSTO UNIT<br>DESONERADO | CUSTO UNIT<br>NÃO DESONER. |
|-------------------|------------|---|------------|---------|--------------------------|----------------------------|
| <b>COMPOSIÇÃO</b> | <b>001</b> | <b>PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO</b>  | <b>M2</b>  |         | <b>375,37</b>            | <b>0,00</b>                |
| SINAPI            | 88262      | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H          | 1       | 25,16                    | 0,00                       |
| SINAPI            | 88316      | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | H          | 2       | 20,44                    | 0,00                       |
| SINAPI            | 94962      | CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021   | M3         | 0,01    | 367,36                   | 0,00                       |
| SINAPI-I          | 4417       | SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM, PEROBA-ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA   | M          | 1       | 8,16                     | 0,00                       |
| SINAPI-I          | 4491       | PONTELETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA   | M          | 3,873   | 11,76                    | 0,00                       |
| SINAPI-I          | 4813       | PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)   | M2         | 1       | 250,00                   | 0,00                       |
| SINAPI-I          | 5075       | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)   | KG         | 0,1     | 19,68                    | 0,00                       |
| <b>COMPOSIÇÃO</b> | <b>002</b> | <b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>   | <b>UND</b> |         | <b>7.379,02</b>          | <b>0,00</b>                |
| SINAPI            | 5901       | CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP        | 6       | 317,37                   | 0,00                       |
| SICRO             | 5915320    | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO  | TKM        | 6       | 0,67                     | 0,00                       |
| SINAPI            | 5932       | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014   | CHP        | 6       | 251,55                   | 0,00                       |
| SINAPI            | 7049       | ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014               | CHP        | 6       | 224,28                   | 0,00                       |
| SINAPI            | 95631      | ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, AÇO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016   | CHP        | 6       | 233,06                   | 0,00                       |
| SINAPI            | 89031      | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014  | CHI        | 6       | 68,32                    | 0,00                       |
| SINAPI            | 89032      | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T, COM LÂMINA 2,19 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014  | CHP        | 2       | 184,45                   | 0,00                       |
| SINAPI            | 5944       | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014  | CHP        | 2       | 219,31                   | 0,00                       |
| <b>COMPOSIÇÃO</b> | <b>003</b> | <b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (ENG. DE OBRA, ETC)</b>  | <b>MÊS</b> |         | <b>10.984,05</b>         | <b>0,00</b>                |
| SINAPI            | 90778      | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | H          | 65      | 97,17                    | 0,00                       |
| SINAPI            | 90776      | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H          | 80      | 28,01                    | 0,00                       |
| SINAPI            | 90781      | TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H          | 80      | 20,13                    | 0,00                       |
| SINAPI            | 88253      | AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H          | 80      | 10,21                    | 0,00                       |
| <b>COMPOSIÇÃO</b> | <b>004</b> | <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA</b>  | <b>M3</b>  |         | <b>8,96</b>              | <b>0,00</b>                |
| SINAPI-I          | 4746       | PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)   | M3         | 0,15    | 59,76                    | 0,00                       |

Data 02/02/2024

FRANKNILVA VIEIRA MATOS Assinado de forma digital por  
 SILVA:66080185253 FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
 SILVA:66080185253  
 Responsável Técnico: FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS  
 CREA/CAU: 110393427-9



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
OGU

Gravado de Sígilo  
#PÚBLICO

|                           |                     |   |   |  |
|---------------------------|---------------------|---|---|--|
| Nº OPERAÇÃO<br>1088812-38 | Nº SICONV<br>946659 | PROponente TOMADOR<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ | APellido EMPREENDIMENTO<br>PAVIMENTAÇÃO | DESCRIÇÃO DO LOTE<br>PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA |
|---------------------------|---------------------|---|---|--|

| Item                           | Descrição                                    | Valor (R\$)  | Parcelas:  | 1          | 2          | 3          | 4            | 5            | 6            | 7     | 8     | 9     | 10    | 11    | 12    |
|--------------------------------|--|--------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1.                             | ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS               | 1.451.712,00 | % Período: | 06/23      | 07/23      | 08/23      | 09/23        | 10/23        | 11/23        | 12/23 | 01/24 | 02/24 | 03/24 | 04/24 | 05/24 |
|                                |  |              |            | 8,13%      | 31,97%     | 15,98%     | 15,98%       | 17,27%       | 10,66%       |       |       |       |       |       |       |
| 1.1.                           | SERVIÇOS INICIAIS                            | 2.130,71     | % Período: | 100,00%    |            |            |              |              |              |       |       |       |       |       |       |
| 1.2.                           | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | 18.615,80    | % Período: | 50,00%     |            |            |              |              | 50,00%       |       |       |       |       |       |       |
| 1.3.                           | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                          | 83.131,68    | % Período: | 8,13%      | 31,97%     | 15,98%     | 15,98%       | 17,27%       | 10,66%       |       |       |       |       |       |       |
| 1.4.                           | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM                    | 599.139,43   | % Período: | 16,67%     | 33,33%     | 16,67%     | 16,67%       | 16,67%       |              |       |       |       |       |       |       |
| 1.5.                           | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO            | 713.361,04   | % Período: |            | 33,33%     | 16,67%     | 16,67%       | 16,67%       | 16,67%       |       |       |       |       |       |       |
| 1.6.                           | SERVIÇOS DE DRENAGEM                         | 35.333,34    | % Período: |            |            |            |              | 50,00%       | 50,00%       |       |       |       |       |       |       |
| <b>Total: R\$ 1.451.712,00</b> |  |              |            |            |            |            |              |              |              |       |       |       |       |       |       |
| Período:                       |  |              |            | 8,13%      | 31,97%     | 15,98%     | 15,98%       | 17,27%       | 10,66%       |       |       |       |       |       |       |
| Repasso:                       |  |              |            | 117.241,72 | 460.880,07 | 230.438,42 | 230.440,54   | 249.049,45   | 153.662,80   |       |       |       |       |       |       |
| Contrapartida:                 |  |              |            | 813,13     | 3.196,43   | 1.598,21   | 1.598,22     | 1.727,28     | 1.065,73     |       |       |       |       |       |       |
| Outros:                        |  |              |            | -          | -          | -          | -            | -            | -            |       |       |       |       |       |       |
| Investimento:                  |  |              |            | 118.054,85 | 464.076,50 | 232.036,62 | 232.038,77   | 250.776,73   | 154.728,53   |       |       |       |       |       |       |
| %                              |  |              |            | 8,13%      | 40,10%     | 56,08%     | 72,07%       | 89,34%       | 100,00%      |       |       |       |       |       |       |
| Repasso:                       |  |              |            | 117.241,72 | 578.121,79 | 808.560,21 | 1.039.000,75 | 1.288.050,20 | 1.441.713,00 |       |       |       |       |       |       |
| Contrapartida:                 |  |              |            | 813,13     | 4.009,56   | 5.607,77   | 7.205,99     | 8.933,27     | 9.999,00     |       |       |       |       |       |       |
| Outros:                        |  |              |            | -          | -          | -          | -            | -            | -            |       |       |       |       |       |       |
| Investimento:                  |  |              |            | 118.054,85 | 582.131,35 | 814.167,97 | 1.046.206,74 | 1.296.983,47 | 1.451.712,00 |       |       |       |       |       |       |

Assinado de forma digital por FRANKNILVA VIEIRA MATOS SILVA:66080185253

FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253

Responsável Técnico  
Nome: FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS  
CREA/CAU: ENGENHEIRA CIVIL  
ART/RRT: 110393427-9

BARÃO DE GRAJAÚ  
Local

quinta-feira, 7 de março de 2024

Data

FOLHA: 39  
PROC.: 321/2024  
RUBRICA:

### DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, vem através desta, declarar para os devidos fins, que está aprovado o projeto referente à PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, Convênio nº: 946659/2023, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Programa: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

CLAUDIME ARAUJO LIMA:44675330363  
0363

Assinado de forma digital por CLAUDIME ARAUJO LIMA:44675330363  
Dados: 2024.01.29 12:02:13 -03'00'

CLAUDIME ARAUJO LIMA  
Prefeita Municipal



### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, CLAUDIME ARAUJO LIMA, CPF nº 446.753.303-63, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, declaro junto ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, que dispomos de pessoal com capacidade administrativa e técnica para a elaboração do projeto constante no Convênio nº: 946659/2023, cadastrada no SICONV, proposto para formalização de Convênio.

Dados responsável técnico  
Franknilva Vieira da Silva Matos - Engenheira civil  
CPF: 660.801.852-53  
CREA: 110393427-9

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:44675330  
363  
Assinado de forma  
digital por CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:44675330363  
Dados: 2024.01.29  
12:02:41 -03'00"  
CLAUDIME ARAUJO LIMA  
Prefeita Municipal

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE**

Eu, FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS, CREA Nº 110393427-9, DECLARO, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA c/ CNPJ: 06.477.822/0001-44, Responsável Técnico pelo Projeto de "Pavimentação no município de Barão de Grajaú/MA", vinculado ao Convênio nº: 946659/2023, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 09 de outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

FRANKNILVA VIEIRA MATOS Assinado de forma digital  
SILVA:66080185253 por FRANKNILVA VIEIRA  
MATOS SILVA:66080185253

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS

Engenheira Civil

Crea: 110393427-9

**DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO**

FOLHA: 43  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: 

**Barão de Grajaú /MA, 29 de Janeiro de 2024**

**À CAIXA GIGOV/SL**

**Assunto: Declaração de Domínio Público**

**Convênio SICONV Nº 946659/2023**

**Senhor Analista,**

No concernente à execução do convênio em epigrafe, informamos que as obras serão executadas em áreas de uso comum, de domínio público e jurisdição do Município de Barão de Grajaú, os quais independem de registro em cartório, consoante os artigos do Código Civil:

"Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado."

Ademais, havendo necessidade de eventual regularização por parte deste município a algum objeto do presente contrato, este declara que saneará até o final da execução do contrato.

Noutro giro, informo que as informações acima obedecem à legislação vigente e tem ciência do teor do artigo 299 do Código Penal, no tocante em "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração



Prefeitura de  
**BARÃO DE GRAJAÚ**

LHA: 44  
ROC.: 32/2024  
RUBRICA: [Signature]

falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

CLAUDIME ARAUJO  
LIMA:44675330363

Assinado de forma digital por  
CLAUDIME ARAUJO  
LIMA:44675330363  
Dados: 2024.01.29  
12:03:15 -03'00'

---

**CLAUDIME ARAUJO LIMA**

Prefeita Municipal de Barão de Grajaú/MA



FOLHA: 15  
PROC.: 92/2024  
RUBRICA: 

**DECLARAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE PROJETO**

Eu, Franknilva Vieira da Silva Matos, CREA Nº 110393427-9, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA c/ CNPJ: 06.477.822/0001-44, Responsável Técnico pelo Projeto de "Pavimentação no município de Barão de Grajaú/MA", vinculado ao Convênio nº: 946659/2023, declaro que o estudo de concepção do projeto proposto é a solução mais vantajosa, que outras soluções seriam muito onerosas para a administração pública.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253  
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS  
Engenheira Civil  
Crea: 110393427-9

Assinado de forma  
digital por FRANKNILVA  
VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253



**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO, GUARDA E OPERAÇÃO DE  
SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO EMPREENDIMENTO**

A Prefeitura Municipal de de Barão de Grajaú vem através desta, declarar que vai conservar e manter periodicamente durante e após o período de execução de obras, dos elementos vinculados ao empreendimento de "Pavimentação no município de Barão de Grajaú/MA", Convênio nº: **946659/2023**, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Programa: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:446753303  
63

Assinado de forma  
digital por CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:44675330363  
Dados: 2024.01.29  
12:03:43 -03'00'

**CLAUDIME ARAUJO LIMA**  
Prefeita Municipal



FOLHA: 47  
PROC.: 321/2024  
RUBRICA: [assinatura]

### DECLARAÇÃO DO REGIME CONSTRUTIVO

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, CNPJ: 06.477.822/0001-44, vem através desta, declarar para os devidos fins, que na elaboração do orçamento referente ao projeto cujo objeto é "PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA", Convênio nº: 946659/2023, foi adotado percentual de BDI de 26,14 % (conforme planilha na composição analítica) e encargos em conformidade com o estabelecido SINAPI.

O regime de execução da obra será empreitado por preço global.

Oportunamente, declaramos que a opção de orçamento considerando os encargos desonerados é a opção mais adequada para a Administração Pública Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

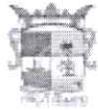
Atenciosamente,

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:4467533  
0363

Assinado de forma  
digital por CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:44675330363  
Dados: 2024.01.29  
12:04:10 -03'00'

CLAUDIME ARAUJO LIMA  
Prefeita Municipal



**DECLARAÇÃO INFORMATIVA DE ISS**

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú vem através desta, declarar para os devidos fins que conforme legislação tributária municipal, a alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviço) é um percentual de 2,5%.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

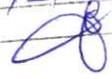
Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

CLAUDIME ARAUJO LIMA:44675330363  
330363  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIME ARAUJO  
LIMA:44675330363  
Dados: 2024.01.29  
12:04:38 -03'00'  
CLAUDIME ARAUJO LIMA  
Prefeita Municipal



FOLHA: <sup>49</sup>

PROC: 32/2024

RUBRICA: 

### DECLARAÇÃO

Eu, FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS, CREA Nº 110393427-9, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, Responsável Técnico pelo Projeto de "PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA", vinculado ao Convênio nº: 946659/2023, venho através desta, declarar para os devidos fins, que a utilização do insumo inferior ao preço de referência SINAPI está dentro da realidade local no município não gerando nenhum impedimento para a execução do projeto.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

FRANKNILVA VIEIRA

MATOS SILVA:66080185253

Assinado de forma digital por

FRANKNILVA VIEIRA MATOS

SILVA:66080185253

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS

Engenheira Civil

Crea: 110393427-9



FOLHA: 50  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 1021411/2024**

VALIDADE ATÉ

**07/02/2026**

PROCESSO SEMA Nº 24020011611/2024

E-PROCESSOS Nº 363001/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, com base na Portaria/SEMA nº 123 de 06 de novembro de 2015, dispensa do Licenciamento Ambiental à:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal De Barão De Grajaú-ma

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

CPF OU CNPJ:

06.477.822/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

06.477.822/0001-44

ENDEREÇO:

10 Rua Seroa Da Mota Nº 414, Xxx, Centro

MUNICÍPIO:

Barão de Grajaú - MA

CEP:

65660-000

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, COM EXTENSÃO DE 18.768,00 M, USO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO RESTRITO À 1HA E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (SEM INTERVENÇÃO EM ÁREA VEGETAL).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): POV. RASPADOR AO POV. TRÊS BARRAS, BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO: BARÃO DE GRAJAÚ - MA, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 6°33'39.8"S 43°04'56.1"W

Obs.: Vide no verso desta dispensa as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Documento assinado DIGITALMENTE. A sua autenticidade poderá ser verificada no Site da Secretaria (SIGLA), por meio do código 24020011611/2024.

São Luis - MA 07/02/2024

Pedro Carvalho Chagas

Secretário

Matrícula: 850095-4

Arthur Barros Fonseca Ribeiro

Secretário Adjunto

CPF: 030.443.973-83



1021411/2024

**OBS.:- AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;**

- Concedido pela SEMA no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 69 da Constituição do Maranhão, e, considerando o disposto no § 2º, art. do 2º, o parágrafo único do art. 8º, e 12º da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerando ainda a Portaria nº 123/2015, que disciplina o procedimento de dispensa de licenciamento ambiental no Estado do Maranhão.

- A dispensa do Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normal em vigor;



FOLHA: 51

PÁGINA: 32/2024

RUBRICA: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 24020011611/2024

- 1 - A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:
  - I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;
  - II - Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).
  - III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.
  - IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.
  - V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.
  - VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.
  - VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.
- 2 - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 3 - Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.
- 4 - Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;
- 5 - Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO ALEGRE - RS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 946368/2023, firmado pelo Município de Montenegro-RS, CNPJ 90.895.905/0001-60; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação da Rua La Salle, bairro Municipal, bairro municipal; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 329.287,00; dos recursos: R\$ 286.337,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900110001, NE 2023NE001543, de 03/10/2023 e R\$ 42.950,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2026 - 30/11/2023 Iuri Jadovski e Gustavo Zanatta.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 945342/2023, firmado pelo Município de Nova Santa Rita-RS, CNPJ 94.309.291/0001-48; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Nova Santa Rita - RS; Programa Esporte; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502600S0001, NE 2023NE000272, de 13/09/2023 e R\$ 11.250,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2026 - 30/11/2023 Iuri Jadovski e Rodrigo Amadeo Battistella.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE - PE

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 944740/2023, firmado pelo Município de Abreu e Lima/PE, CNPJ 08.637.373/0001-80; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação de vias urbanas; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 5.858.648,46; dos recursos: R\$ 5.743.773,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900110001, NE 2023NE000925, de 30/08/2023 e R\$ 114.875,46 de contrapartida. Vigência 05/12/2027 Assinatura: 05/12/2023; Partes: CLÁUDIO FREITAS GONÇALVES e FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE.

## RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 1054.658-66, firmado pelo Município de Camaragibe/PE, publicado no DOU de 04/12/2023, seção 3, página 124, onde se lê: Altera vigência: 31/09/2024, leia-se: Altera vigência: 30/09/2024

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIO DE JANEIRO - RJ

## EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 945768/2023, firmado pelo Município de Queimados-RJ, CNPJ 39.485.412/0001-02; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do município de Queimados/RJ- fase 1; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 464.952,00; dos recursos: R\$ 455.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900110001, NE 2023NE001379, de 20/09/2023 e R\$ 9.952,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2026 - 30/11/2023, Glaucio Barbosa Hoffman Kaizer e Ana Denise Coimbra dos Santos.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 949675/2023, firmado pelo Município de Queimados-RJ, CNPJ 39.485.412/0001-02; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento de vias urbanas em diversos bairros do município de Queimados/RJ; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 4.863.787,00; dos recursos: R\$ 4.768.419,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900110001, NE 2023NE002108, de 22/11/2023 e R\$ 95.368,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2027 - 30/11/2023, Glaucio Barbosa Hoffman Kaizer e Ana Denise Coimbra dos Santos.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 949439/2023, firmado pelo Município de VALENÇA-RJ, CNPJ 29.076.130/0001-90; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS COM CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 4.350.992,00; dos recursos: R\$ 4.306.992,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900110001, NE 2023NE002052, de 21/11/2023 e R\$ 44.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2027 - 30/11/2023 Ronaldo Wallace Ribeiro e LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 946270/2023, firmado pelo Município de VALENÇA-RJ, CNPJ 29.076.130/0001-90; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 757.102,00; dos recursos: R\$ 723.352,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608221700SX0001, NE 2023NE000472, de 29/09/2023 e R\$ 33.750,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2026 - 30/11/2023 Ronaldo Wallace Ribeiro e LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

## EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 947468/2023, firmado pelo Município de Barão de Grajaú-MA, CNPJ 06.477.822/0001-44; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Adequação de estradas vicinais no município de Barão de Grajaú/MA.; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 1.451.712,00; dos recursos: R\$ 1.441.713,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608221700SX0001, NE 2023NE000573, de 23/10/2023 e R\$ 9.999,00 de contrapartida. Vigência 01/12/2026 - 06/12/2023 Carlos André Corrêa Cardoso e CLAUDIME ARAUJO LIMA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 946659/2023, firmado pelo Município de Barão de Grajaú-MA, CNPJ 06.477.822/0001-44; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação no município de Barão de Grajaú/MA.; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 1.451.712,00; dos recursos: R\$ 1.441.713,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608221700SX0001, NE 2023NE000508, de 06/10/2023 e R\$ 9.999,00 de contrapartida. Vigência 01/12/2026 - 06/12/2023 Carlos André Corrêa Cardoso e CLAUDIME ARAUJO LIMA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 949882/2023, firmado pelo Município de Primeira Cruz-MA, CNPJ 06.240.352/0001-09; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de Estradas Rurais no Município de Primeira Cruz; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 482.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608221700SX0001, NE 2023NE000910, de 27/11/2023 e R\$ 896,00 de contrapartida. Vigência 05/12/2026 - 05/12/2023 Carlos André Corrêa Cardoso e RONILSON ARAUJO SILVA.

Contrato de Repasse nº 948801/2023, firmado pelo Município de Governador Luiz Rocha - MA, CNPJ 01.578.554/0001-33; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação de sistema de abastecimento de água no município de Governador Luiz Rocha/MA; Programa Saneamento Básico; Valor: R\$ 1.915.000,00; dos recursos: R\$ 1.912.341,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 105122221CA0001, NE 2023NE001955, de 09/11/2023 e R\$ 2.659,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2027 - 30/11/2023 Carlos André Corrêa Cardoso e JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

## EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato de Repasse nº 914301/2021/MCIDADES/CAIXA. CONTRATANTE: União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADO: Município de SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CNPJ 46.634.333/0001-73; Objeto termo de rescisão. Fundamentação legal: artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão 5 de dezembro de 2023.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

## EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 941654/2023, firmado pelo Município de FLORESTA DO PIAUI-PI, CNPJ 01.612.578/0001-61; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de quadra esportiva no município de Floresta do Piauí - pi; Programa Esporte; Valor: R\$ 573.700,00; dos recursos: R\$ 573.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502600S0001, NE 2023NE000104, de 21/06/2023 e R\$ 700,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2026 - 05/12/2023 FÁBIA CARVALHO LE LONNES e AMILTON RODRIGUES DE SOUSA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 941630/2023, firmado pelo Município de CARACOL-PI, CNPJ 06.553.622/0001-23; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de coberturas e reformas de quadras no município de Caracol - Pi; Programa Esporte; Valor: R\$ 812.650,00; dos recursos: R\$ 811.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812502600S0001, NE 2023NE000078, de 20/06/2023 e R\$ 900,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2026 - 30/11/2023 FÁBIA CARVALHO LE LONNES e GILSON DIAS DE MACEDO FILHO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 947756/2023, firmado pelo Município de AVELINO LOPES-PI, CNPJ 06.554.281/0001-00; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto manutenção de estradas vicinais no município de avelino lopes-pi; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 290.000,00; dos recursos: R\$ 287.306,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608221700SX0001, NE 2023NE000638, de 25/10/2023 e R\$ 2.694,00 de contrapartida. Vigência 09/11/2026 - 09/11/2023 FÁBIA CARVALHO LE LONNES e AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO UBERLÂNDIA - MG

## EXTRATO DE DISTRATO

Contrato de Repasse nº 899180/2020/MESP/CAIXA. CONTRATANTE: União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADO: Município de João Pinheiro/MG, CNPJ 16.930.299/0001-13; Objeto termo de distrato. Fundamentação legal: Portaria 424/2016. Data do distrato 05/12/2023.

## REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO ANAPOLIS - GO

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse nº 865661/2018/MCIDADES/CAIXA, Município de Faina/GO, DOU de 28/11/2023, seção 3, página, 142, onde se lê 855661/18, leia-se 865661. 21/11/2023

FLAVIO DA SILVA VALENTE  
Gerente de Filial

## REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CASCAVEL - PR

## EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato de Repasse nº 931996/2022/MDASCF/CAIXA. CONTRATANTE: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CONTRATADO: Município de Medianeira/PR, CNPJ 76.206.481/0001-58; Objeto termo de rescisão. Fundamentação legal: Conforme Parágrafo 7º do Artigo 21, da Portaria Interministerial nº 0424/2016 de 30 de Dezembro de 2016.. Data da rescisão 05 de dezembro de 2023.

## REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO DIVINÓPOLIS - MG

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 948899/2023, firmado pelo Município de Iguatama-MG, CNPJ 18.306.688/0001-06; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de vias diversas no perímetro urbano do município de Iguatama/mg; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 980.000,00; dos recursos: R\$ 960.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900110001, NE 2023NE001985, de 13/11/2023 e R\$ 19.981,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2026 - 05/12/2023 Celita Fernandes e Lucas Vieira Lopes.

## REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO DOURADOS - MS

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 948883/2023, firmado pelo Município de Amambai-MS, CNPJ 03.568.433/0001-36; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em diversas ruas do residencial nhú verá no município de amambai - ms; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 970.019,00; dos recursos: R\$ 960.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900110001, NE 2023NE001969, de 13/11/2023 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 04/12/2026 - 05/12/2023 CARLOS FABIO GOMES DAMASCENO e EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA.





FOLHA: 53  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: 

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROGRAMA: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

CONVÊNIO Nº: 946659/2023

OBRA: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

**EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE PROJETO**

| NOME  | CARGO            | CONTATO         |
|---|------------------|-----------------|
| FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA<br>MATOS<br><a href="mailto:franknilva@gmail.com">franknilva@gmail.com</a> | Engenheira Civil | (98) 99112-7480 |

CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:4467533  
0363

Assinado de forma  
digital por CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:44675330363  
Dados: 2024.01.29  
12:05:07 -03'00'



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20240735628**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL *Su*  
PROC.: *32/2024*  
RUBRICA: *[assinatura]*

**1. Responsável Técnico**

**FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS**  
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1103934279  
Registro: 1103934279MA

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**RUA SEROA DA MOTA**  
Complemento:  
Cidade: **Barão de Grajaú**

Bairro: **CENTRO**  
UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.477.822/0001-44**  
Nº: **314**  
CEP: **65660000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.451.712,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**POVOADO MARRUA**

Nº: **S/N**

Complemento:  
Cidade: **BARÃO DE GRAJAÚ**

Bairro: **ZONA RURAL**  
UF: **MA**

CEP: **65763000**

Data de Início: **02/02/2024**

Previsão de término: **28/02/2024**

Coordenadas Geográficas: **-5.730648, -44.775642**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

CPF/CNPJ: **06.477.822/0001-44**

**4. Atividade Técnica**

| 14 - Elaboração   | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM  | 18.043,74  | m³      |
| 35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM  | 18.043,74  | m³      |
| 80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO                 | 18,00      | m       |
| 35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO | 18,00      | m       |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

PROJETO E ORÇAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PROGRAMA: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO. CONVÊNIO: 946659/2023

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185  
253

Assinado de forma digital por  
FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS - CPF: 660.801.852-53**

CLAUDIME ARAUJO  
11MA-66675330363

Assinado de forma digital por  
CLAUDIME ARAUJO  
[0A-44675330363]  
Data: 2024.02.07 14:45:39

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - CNPJ:  
06.477.822/0001-44**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 77A83  
Impresso em: 05/02/2024 às 20:47:19 por: , ip: 181.222.3.112

www.creama.org.br  
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br  
Fax: (98) 2106-8300





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20240735628**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Valor da ART: R\$ 262,55

Registrada em: 05/02/2024

Valor pago: R\$ 262,55

Nosso Número: 8305241813

INICIAL SS  
FOLHA: 32/2024  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: [assinatura]

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 77A83  
Impresso em: 05/02/2024 às 20:47:20 por: , ip: 181.222.3.112

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br)  
Tel: (98) 2106-8300

[faleconosco@creama.org.br](mailto:faleconosco@creama.org.br)  
Fax: (98) 2106-8300





### CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão  
CNPJ: 06.062.038/0001-75

Avenida dos Holandeses, Quadra 35,  
Lote 8, Calhau, São Luis/MA  
CEP: 65071-380  
Tel: + 55 (98) 2106-8300

### COBRANÇA DE A.R.T.

**Pagador**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE GRAJAU  
**CPF/CNPJ**  
06.477.822/0001-44  
**Endereço**  
RUA SEROA DA MOTA, 314  
CENTRO - Barão de Grajaú - MA - 65660000

FOLHA: 56  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: [assinatura]

| Representação numérica:       |                 | Número do Documento | Data Emissão | Data Vencimento |
|-------------------------------|-----------------|---------------------|--------------|-----------------|
| Agência / Código Beneficiário | 0027 / 052261-9 | 14000008305241813-6 | 02/02/2024   | 12/02/2024      |
| Parcela                       | 1/1             | Valor do Documento  | R\$ 262,55   |                 |

### Detalhes da Cobrança

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MA20240735628 R\$ 262,55

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

**CAIXA** Banco **104-0**

Indisponível

|   |            |               |                  |                    |                        |                                  |
|---|------------|---------------|------------------|--------------------|------------------------|----------------------------------|
| Local de Pagamento  |            |               |                  |                    |                        | Vencimento                       |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.   |            |               |                  |                    |                        | 12/02/2024                       |
| Beneficiário  |            |               |                  |                    |                        | Agência / Código Beneficiário    |
| REA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão  |            |               |                  |                    |                        | 0027 / 052261-9                  |
| Data Documento  | Documento  | Esp. de Doc.  | Moeda            | Data Processamento | Nosso Número           |                                  |
| 02/02/2024  | 8305241813 | DM            | R                | 05/02/2024         | 14000008305241813-6    |                                  |
| Uso do Documento  | Carteira   | Esp. de Moeda | Quantidade Moeda | Valor Moeda        | (-) Valor do Documento |                                  |
|   | RG         | R\$           |                  | X                  | 262,55                 |                                  |
| Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)  |            |               |                  |                    |                        | (-) Desconto                     |
| PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.  |            |               |                  |                    |                        | (-) Outras Deduções / Abatimento |
|   |            |               |                  |                    |                        | (+) Mora / Multa / Juros         |
|   |            |               |                  |                    |                        | (+) Outros Acréscimos            |
| Unidade Beneficiada   |            |               |                  |                    |                        | (=) Valor Cobrado                |
| CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão<br>06.062.038/0001-75<br>Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA |            |               |                  |                    |                        |                                  |
| Pagador   |            |               |                  |                    |                        |                                  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE GRAJAU / Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ<br>06.477.822/0001-44  |            |               |                  |                    |                        |                                  |
| RUA SEROA DA MOTA, 314<br>CENTRO - Barão de Grajaú - MA - 65660000  |            |               |                  |                    |                        |                                  |

Código de Barras

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



---

**CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO  
NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.**

---



FOLHA: 58

PROC.: 32/2024

RUBRICA: 

## ÍNDICE

- MEMORIAL DESCRITIVO
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- COMPOSIÇÃO DE BDI
- ENCARGOS SOCIAIS
- MEMÓRIA DE CÁLCULO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- COMPOSIÇÕES DE CUSTOS
- CURVA ABC
- CRONOGRAMA
- QCI
- CÁLCULO DE TRANSPORTE - DMT
- QUADRO DE CUBAGEM
- ART
- PLANTAS



*[Handwritten signature]*

## MEMORIAL DESCRITIVO

### LOCALIDADE

TRECHO I: POVOADO RASPADOR AO POVOADO TRÊS BARRAS, EXT. 18.768,00 M;

EXTENSÃO TOTAL: 18.768,00 M

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

As estradas vicinais dos trechos de melhoramento dá acessibilidade aos povoados, essas estradas encontram-se em péssimas condições tornando-se difícil os acessos às bases produtivas rurais, responsáveis por grande parte do PIB municipal com o escoamento da produção dos pecuaristas e agricultores, além do que estas estradas recuperadas proporcionaram facilidade de acesso das crianças às escolas; portanto a manutenção da trafegabilidade do trecho em questão é de suma importância para o desenvolvimento do município.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TRECHO:

Estes trechos de 18,768 km tiveram suas implantações há longos anos e atualmente necessitam de obras de recuperação, pois o revestimento primário já não existe. A elevação de greide de terraplanagem em grande parte e recomposição do revestimento primário.

As cotas de aterro serão elevadas até que possa proporcionar um escoamento superficial seguro para que os envaletamento direcionem as águas pluviais para a faixa de domínio.

As plataformas de projeto para obras desta natureza devem ter largura mínima de 5,00m, com taludes 1:2 em áreas de corte e aterro, que se tecnicamente executados com material de primeira categoria, importado de jazidas com bom CBR das áreas circunvizinhas, proporcionará estabilidade e segurança da estrutura construída.

### CADASTRO DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO

Nesta fase, procederam-se o levantamento da área, da funcionalidade e as condições de aproveitamento.

### OBJETIVOS

#### Geral

Implementar um sistema de melhoramento da estrada vicinal e drenagem, oferecendo melhores condições de deslocamento para a sede do município.



### Específico

- Prover para a população de Barão de Grajaú, estradas trafegáveis na extensão de 20,892 Km, na zona rural do município;
- Promover a melhoria nas condições de conforto e segurança no trânsito do município;
- Contribuir para a manutenção do bem-estar da população.

## **DEFINIÇÃO DAS ETAPAS E INFORMAÇÕES CONSTRUTIVAS**

### Introdução

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras. Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Competirá à empreiteira fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Fiscalização de Obras que, se necessário, buscará junto aos departamentos e divisões na Rede Física o apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto e de orientar o construtor objetivando a boa execução da obra.

Os serviços deverão ser feitos rigorosamente de acordo com o projeto de execução. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma. É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações.

### Mobilização

A empreiteira deverá tomar todas as providências relativas à mobilização de pessoal e equipamentos de construção imediatamente após a assinatura do contrato, de forma a permitir início efetivo às obras e possibilitar o cumprimento do cronograma de execução.

### Vistoria e manutenção da obra

A obra de melhoramento deverá sofrer vistorias periódicas para avaliar a estrutura durante a execução.



61  
9272094

Nesta deverão ser avaliadas possíveis alterações que aconteçam na obra e o projetista deverá ser comunicado para a devida análise.

**Diário de ocorrências**

Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter diário de ocorrências atualizado para acompanhamento da fiscalização.



## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### SERVIÇOS INICIAIS

#### Placa de obra

O material a ser utilizado na confecção será:

Placa: (3,00x1,50)m = 4,50m<sup>2</sup>

Placa em folha de zinco de 2,50mm

Apoio: peça em madeira 3"x6" de lei do tipo jatobá com 3,00m de altura.

Contraventamento: sarrafo de madeira de 1"x4" com comprimento de 3,20m.

Todas as peças serão fixadas com pregos 2 ½ x 1 ½ x 13.

A placa deverá ser instalada em local de fácil visibilidade.

#### Mobilização e Desmobilização

Quanto à mobilização, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a liberação da Ordem de Serviço, e em obediência ao cronograma. A mobilização compreenderá o transporte de máquinas e equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução das obras.

A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada dos materiais e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da Contratada.

#### Administração Local

##### Serviços:

O CONSTRUTOR deverá manter na obra, durante o tempo indicado em planilha, efetivo de mão-de-obra composta no mínimo por:

1 Engenheiro / Pleno, responsável, com ART vinculada à obra, 1 Encarregado, 1 Topógrafo, 1 Auxiliar de topógrafo;

Os serviços serão medidos mensalmente, desde que fornecidos e detalhados na composição unitária de preço pertencente a proposta financeira do edital e durante o período de execução da obra. A Fiscalização poderá suprimir recursos de itens não fornecidos, bem como aqueles que não forem detalhados na composição de custo dos preços unitários.

Caso o detalhamento seja feito de forma global, ficará a cargo da fiscalização o critério de medição.

O pagamento será realizado de acordo com a planilha de orçamentação de obras. Caso as obras sofram atrasos por ritmo reduzido dos serviços, ou qualquer impedimento legal poderá ser reduzido o valor mensal pago a este item e que posteriormente será pago na prestação dos serviços a serem realizados fora do prazo previsto de forma proporcional até o valor total estabelecido pela empresa na sua proposta do edital.



## SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

### Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras

#### Serviços iniciais:

A remoção ou estocagem dependerá de eventual utilização, a ser definida pela fiscalização, não sendo permitida a sua deposição em locais de aterros nem sua permanência em locais que possam provocar a obstrução dos sistemas de drenagem natural.

#### Execução:

As operações de desmatamento, destocamento e limpeza se darão dentro das faixas de serviço das obras. As operações serão executadas na área mínima compreendida entre as estacas de amarração, "off sets", com o acréscimo de um metro para cada lado. No caso de empréstimo ou jazida, a área será a indispensável a sua exploração.

Serão removidos todos os tocos e raízes bem como toda a camada de solo orgânico e outros materiais indesejáveis que ocorram até o nível do terreno considerado apto para terraplanagem. A profundidade será definida pela fiscalização.

O material proveniente do serviço será removido, podendo ser transportado para local de "bota-fora", local de estocagem ou ainda enleirado e queimado com fogo controlado, a critério da fiscalização.

#### Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

#### Inspeção:

##### Verificação Final da Qualidade

A verificação das operações de desmatamento, destocamento e limpeza será por apreciação visual da qualidade dos serviços.

#### Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.



Critérios de medição:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

Os serviços de desmatamento e de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15m e limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15m serão medidas isoladamente, em função das unidades destocadas.

O diâmetro das árvores será apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

A remoção e o transporte de material proveniente do desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.

Condições Gerais:

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagística, assinalados no projeto;

Nenhum movimento de terra poderá ter início enquanto as operações de desmatamento, destocamento e limpeza não tenham sido totalmente concluídas.

Escavação e carga de material de jazida - aterro

• **Cargas de materiais**

Materiais:

Os materiais a serem objeto deste tipo de operação são todos aqueles oriundos da movimentação de volumes de terraplenagem, revestimentos, etc., quando não previstos na composição dos serviços.

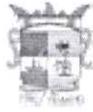
Equipamentos:

Serão utilizadas carregadeiras frontais para as operações de carga e caminhões basculantes para as operações de transporte.

• **Decapagem de jazidas**

Execução:

Estes serviços compreendem a escavação e transporte em distâncias de até 50m de materiais inservíveis de jazidas, à finalidade indicada. Enquadra-se neste tipo de serviço a estocagem de solos de decapagem cujas propriedades indicam seu aproveitamento nos serviços de proteção vegetal como camada de preparação ao plantio/semearia de espécies de gramíneas, leguminosas e arbustivas. Estes materiais serão classificados de acordo com a ES-MP01 CORTES. Os preços unitários dos serviços foram obtidos com base na movimentação de volumes de escavação classificados como material comum, prevendo-se a



utilização econômica dos seguintes equipamentos: Trator de esteiras com lâmina, 335 HP, para escavação e transporte.

- **Hora-Máquina**

Descrição:

Este tipo de serviço compreende o uso de motoniveladora para a execução de uma série de serviços tais como: (i) Manutenção das condições de tráfego da pista de rolamento em situações emergenciais em caso de chuvas, (ii) Remoção de barreiras sobre a pista, (iii) Manutenção de vias alternativas em caso de desvio de tráfego.

- **Extração, carga e descarga de material para aterro**

Descrição:

Este serviço compreende a Escavação, carga e descarga de aterro necessário à execução do aterro, quando não incluído no custo de execução dos serviços.

Equipamentos:

Tais serviços serão executados com base na utilização econômica dos seguintes equipamentos:

- Extração com Drag-Line:

Drag-Line, 140 HP, para extração;

Pá carregadeira de pneus, 170 HP para carga.

- Extração com trator de esteiras:

Trator de esteiras com lâmina, 335 HP, para extração;

Pá carregadeira de pneus, 170 HP para carga.

Condições Gerais:

A descarga do material para aterro será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área do empréstimo.

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução da obra.



**Transporte com caminhão basculante de 14 m3.**

• **Momento Extraordinário de Transporte**

Os transportes de materiais cuja faixa de transporte (DMT) excedam à distância de 300 metros, os mesmos serão medidos considerando-se momento extraordinário de transporte. A unidade de medição será expressa em t.Km.

**Condições Gerais:**

Não será permitido o transporte do material para o local do aterro, quando o subleito ou a camada subjacente estiver molhada, não sendo capaz de suportar, sem se deformar, a movimentação do equipamento.

Os caminhões basculantes descarregarão as respectivas cargas em pilhas, com adequado espaçamento. O espalhamento será efetuado mediante atuação da motoniveladora.

Nesta fase, especial atenção deverá ser conferida à definição da espessura da camada solta, objetivando-se evitar a adição de material na fase de acabamento.

**Execução e compactação de aterro com solo predominantemente arenoso - exclusive solo, escavação, carga e transporte**

**Serviços iniciais:**

A operação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

Preliminarmente a execução dos aterros, deverão estar concluídas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelos mesmos.

**Material:**

Os solos deverão ser preferencialmente utilizados atendendo à qualidade e a destinação prévia, indicadas no projeto.

**Equipamentos:**

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas às condições locais e a produtividade exigida.

Poderão ser empregados tratores de lâmina, escavo-transportadores, moto-escavo-transportadores, caminhões basculantes, moto-niveladoras, rolos lisos, de pneus, pés de carneiro, estáticos ou vibratórios.

**Execução:**

As operações de execução do aterro subordinam-se aos elementos técnicos, constantes do projeto, e compreenderão:



Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, compactação dos materiais selecionados procedentes de cortes ou empréstimos, para a construção do corpo do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem.

Descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação dos materiais procedentes de cortes ou empréstimos, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros.

No caso de aterros assentes sobre encostas, com inclinação transversal acentuada e de acordo com o projeto, as encostas naturais deverão ser escarificadas com um trator de lâmina, produzindo ranhuras, acompanhando as curvas de nível. Se a natureza do solo condicionar a adoção de medidas especiais para a solidarização do aterro ao terreno natural, exige-se a execução de degraus ao longo da área a ser aterrada.

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais, que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto nesta Norma. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,30m. Para as camadas finais essa espessura não deverá ultrapassar 0,20m.

Todas as camadas do solo deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 95% da massa específica aparente máxima seca, do ensaio DNER-ME 92 ou DNER-ME 37. Para as camadas finais aquela massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, do referido ensaio. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa específica aparente seca exigida.

No caso de alargamento de aterros a execução será obrigatoriamente procedida de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que, justificado em projeto, a execução poderá ser realizada por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se com material importado toda a largura da referida seção transversal.

Inspeção:

Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 1.000m<sup>3</sup> de material do corpo do aterro;
- b) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 200m<sup>3</sup> de material de camada final do aterro;



c) 01 ensaio de granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para o corpo do aterro, para todo o grupo de dez amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea a;

d) 01 ensaio para granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para camadas finais do aterro, para todo o grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea b.

e) 01 ensaio do Índice de Suporte Califórnia, com energia do Método DNER-ME 49 para camada final, para cada grupo de quatro amostras submetidas a ensaios de compactação, segundo a alínea b.

Controle da Execução:

Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" em locais escolhidos aleatoriamente, por camada, distribuídos regularmente ao longo do segmento, pelo método DNER-ME 092 e DNER-ME 037. Para pistas de extensões limitadas, com volume de no máximo 1.200m<sup>3</sup> no corpo do aterro, ou 800m<sup>3</sup> para as camadas finais deverão ser feitas pelo menos 5 determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.

Controle Geométrico:

O acabamento da plataforma de aterro será procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação da seção transversal do projeto, admitidas as tolerâncias seguintes:

variação da altura máxima de  $\pm 0,04$ m para o eixo e bordos;

variação máxima da largura de + 0,30m para a plataforma, não sendo admitida variação para menos.

O controle deverá ser efetuado por nivelamento de eixo e bordo.

Aceitação ou Rejeição:

A expansão, determinada no ensaio de ISC, deverá sempre apresentar o seguinte resultado:

a) corpo do aterro : ISC = 2% e expansão = 4%;

b) camadas finais : ISC = 2% e expansão = 2%.

Será controlado o valor mínimo para o ISC e grau de compactação - GC, com valores de k obtidos na Tabela de Amostragem Variável, adotando-se o procedimento seguinte:

Para ISC e GC têm-se:

-  $k_s <$  valor mínimo admitido - rejeita-se o serviço;

-  $k_s >$  valor mínimo admitido - aceita-se o serviço.



Para a expansão, têm-se:

+ ks > valor máximo admitido - rejeita-se o serviço;

+ ks = valor máximo admitido - aceita-se o serviço.

Sendo:

Onde:

i - valores individuais.

- média da amostra.

s - desvio padrão da amostra.

k - coeficiente tabelado em função do número de determinações.

n - número de determinações.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico da execução serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

#### Critérios de medição:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

O volume transportado para os aterros deve ser objeto de medição, por ocasião da execução dos cortes e dos empréstimos.

A compactação será medida em m<sup>3</sup>, sendo considerado o volume de aterro executado de acordo com a seção transversal do projeto.

Nos serviços onde houver coincidência da camada final de 0,20m conforme o item 5.3.4, nas obras de terraplenagem, com a regularização das obras de pavimentação, este último serviço não deverá ser medido, por ser idêntico ao primeiro.

O equipamento, a mão de obra, o material e o transporte, bem como as despesas indiretas não serão objeto de medição, apenas considerados por ocasião da composição dos preços dos serviços.

#### **SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO**

O revestimento primário será confeccionado com solo laterítico, proveniente da jazida localizada, na DMT definida em planta.



Os materiais a serem usados, apresentam índice de Suporte Califórnia de 50% e expansão máxima de 1% e índice de grupo zero.

Na execução do revestimento primário ocorrerão as seguintes operações:

- Reconformação da Plataforma;
- Escavação e Carga de Material de Jazida;
- Transporte de material de jazida;
- Espalhamento de material de jazida;

Essas operações serão executadas na pista devidamente preparada na largura desejada, nas quantidades que permitam após a estabilização atingir a espessura de 0,20m.

#### Escavação e carga de material de jazida

- **Cargas de materiais**

Materiais:

Os materiais a serem objeto deste tipo de operação são todos aqueles oriundos da movimentação de volumes de terraplenagem, revestimentos, etc., quando não previstos na composição dos serviços.

Equipamentos:

Serão utilizadas carregadeiras frontais para as operações de carga e caminhões basculantes para as operações de transporte.

- **Decapagem de jazidas**

Execução:

Estes serviços compreendem a escavação e transporte em distâncias de até 50m de materiais inservíveis de jazidas, à finalidade indicada. Enquadra-se neste tipo de serviço a estocagem de solos de decapagem cujas propriedades indicam seu aproveitamento nos serviços de proteção vegetal como camada de preparação ao plantio/semeadura de espécies de gramíneas, leguminosas e arbustivas. Estes materiais serão classificados de acordo com a ES-MP01 CORTES. Os preços unitários dos serviços foram obtidos com base na movimentação de volumes de escavação classificados como material comum, prevendo-se a utilização econômica dos seguintes equipamentos: Trator de esteiras com lâmina, 335 HP, para escavação e transporte.

- **Hora-Máquina**

Descrição:

Este tipo de serviço compreende o uso de motoniveladora para a execução de uma série de serviços tais como: (i) Manutenção das condições de tráfego da pista de rolamento em situações emergenciais em caso de chuvas, (ii) Remoção de barreiras sobre a pista, (iii) Manutenção de vias alternativas em caso de desvio de tráfego.



- **Extração, carga e descarga de material para aterro**

Descrição:

Este serviço compreende a Escavação, carga e descarga de aterro necessário à execução do aterro, quando não incluído no custo de execução dos serviços.

Equipamentos:

Tais serviços serão executados com base na utilização econômica dos seguintes equipamentos:

- Extração com Drag-Line:

Drag-Line, 140 HP, para extração;

Pá carregadeira de pneus, 170 HP para carga.

- Extração com trator de esteiras:

Trator de esteiras com lâmina, 335 HP, para extração;

Pá carregadeira de pneus, 170 HP para carga.

Condições Gerais: A descarga do material para aterro será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área do empréstimo.

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução da obra.

**Transporte com caminhão basculante de 14 m3.**

Os transportes de materiais cuja faixa de transporte (DMT) indicados em planta, os mesmos serão medidos considerando-se momento extraordinário de transporte. A unidade de medição será expressa em t.Km.

**Espalhamento de material de jazida ou de empréstimo**

Serviços executados na pista (com ou sem mistura de materias)

Revestimento primário é a camada constituída da mistura de solos de partículas granulares naturais ou artificias resistentes, formadora da capa da pista de rolamento.

As jazidas de material de revestimento primário somente serão utilizadas após ser realizado o estudo de economicidade das mesmas e aprovadas pela Fiscalização



A execução da camada de revestimento primário, somente deverá ser iniciada após a conclusão dos serviços de regularização da plataforma.

O lançamento do material do revestimento deverá ser processado em montes sucessivos, no interior da faixa definida topograficamente, para ser a pista de rolamento. E o seu espalhamento deverá ser desenvolvido com a utilização de motoniveladora, para obtenção da necessária uniformidade da espessura da camada, atentando-se para manutenção do abaulamento da plataforma, o qual não poderá ser inferior a 03% (três por cento).

## SERVIÇOS DE DRENAGEM

### Bueiros

Os bueiros são os elementos principais deste tipo de drenagem e podemos defini-los como dispositivos destinados a conduzir as águas de um talvegue, de um lado para o outro da estrada (bueiros de grota). Podem ainda, proporcionar a passagem de águas coletadas pelas sarjetas ou outros dispositivos de drenagem da plataforma da estrada e/ou taludes de corte aos locais convenientes (bueiros de greide).

Os bueiros compõem-se de corpo e boca e sua seção de vazão pode induzir à construção de bueiros SIMPLES, DUPLOS ou TRIPLOS conforme a necessidade. No caso de o nível da entrada d'água na boca de montante estiver situada acima da superfície do bueiro, a referida boca deverá ser substituída por uma caixa coletora.

### Dimensionamento das obras de arte:

Particularmente com respeito à drenagem corrente, que será implementada através da utilização de bueiros tubulares para ambos os tipos de projetos de engenharia, o dimensionamento destes sistemas de drenagem poderá ser realizado de forma expedita, ou seja, através da obtenção de informações junto aos residentes do município. Excetuam-se os casos em que os projetos de adequação indiquem relocações importantes de traçado em determinados trechos, as quais apresentem bacias de contribuição que necessitem de um levantamento mais preciso objetivando um dimensionamento da seção de vazão dos bueiros em bases mais seguras.

### Materiais:

As condições de aceitação dos materiais serão regidas pelos termos contidos nestas especificações e as normas da ABNT.

Os tubos de concreto deverão ter armadura dupla e obedecer às especificações NBR 9794, NBR 9795 e NBR 9796 e no que couber, as Especificações ES – SD11 Concretos e Argamassas.



Equipamento:

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação dos bueiros e compatíveis com os materiais utilizados nas obras de arte correntes, atendendo ao que dispões as prescrições específicas para os serviços similares.

Recomendam-se, como mínimo, os seguintes equipamentos: caminhão basculante; caminhão de carroceria; betoneira ou caminhão betoneira; motoniveladora; pá carregadeira; rolo compactador metálico; retroescavadeira valetadeira; guincho ou caminhão com grua ou Munck; Serra elétrica para formas e vibradores de placa ou de imersão.

Execução:

As valas deverão ser executadas no sentido de jusante para montante e as escavações deverão obedecer às dimensões e cotas necessárias para o assentamento dos tubos, garantindo aos mesmos um recobrimento mínimo de 1,5 vezes o diâmetro do bueiro, principalmente se ocorrerem casos onde os bueiros sejam constituídos de tubos de concreto desprovidos de armadura de reforço;

A esconsidade do bueiro, quando não indicada nos desenhos de projeto, deverá ser considerada, a priori, como sendo de 0º. Nestes casos a locação definitiva e o comprimento total do bueiro deverão ser definidos no local da obra em conjunto com a fiscalização, devendo orientar-se da seguinte forma:

- a) Nivelar e apiloar o fundo da vala, cuidando para que na existência de água, drenar a mesma antecipadamente. Executar base em enrocamento de pedra arrumada e berço de concreto simples.
- b) Assentar os tubos, executar o berço complementar e promover o rejunte dos tubos com argamassa de cimento e areia cujo traço deverá ser 1:4;
- c) Reaterrar e compactar a cava do bueiro utilizando-se sapo mecânico, preferencialmente com o próprio material escavado, desde que o mesmo seja de boa qualidade, espalhando-o em camadas de 0,20 m, até que seja atingida a espessura de no mínimo 0,60m acima da geratriz superior externa do corpo do bueiro. Deste ponto em diante e até a cota de projeto, os aterros remanescentes poderão ser compactados por meio dos rolos compactadores tradicionais;
- d) Posteriormente deverão ser executadas as bocas/caixas coletoras, nas cotas determinadas pelo projeto de engenharia;
- e) Em casos especiais de elevado volume d'água em tais dispositivos, aliado a condições particulares de possibilidade de erosão à montante e jusante dos bueiros, recomenda-se a execução de enrocamento de pedra arrumada.

Controle Geométrico:

- a) Locação e nivelamento da vala, admitindo-se uma variação máxima do alinhamento da mesma, de 2° (dois graus) e a declividade longitudinal do fundo da vala deverá ser contínua;



- b) Apreciação, em bases visuais, das condições de acabamento dos tubos e células, observando-se a não ocorrência de imperfeições na mistura ou moldagem, de trincas ou danos ocorridos no manuseio ou transporte;
- c) Os tubos não poderão apresentar variações maiores que 2 cm por metro de comprimento e 0,2cm na espessura do tubo;
- d) Conferência por métodos topográficos correntes das dimensões e demais características geométricas previstas. Não serão admitidas variações em qualquer dimensão, de 5%, para pontos isolados;
- e) Apreciação, em bases visuais, das condições de acabamento do corpo e das bocas dos bueiros, observando-se a não ocorrência de trincas ou outras imperfeições.



**BARÃO**  
**DE GRAJAÚ**  
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

FOLHA: 25  
PROC.: 32/2024  
RUBRICA: [assinatura]

OFÍCIO N° 14/2024

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

A Sua Excelência  
Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA

Assunto: Plano de Sustentabilidade do Convênio nº 946659/2023

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência o Plano de Sustentabilidade do Convênio 947468/2023, cujo objeto é "Pavimentação no município de Barão de Grajaú/MA", com valor global de R\$ 1.451.712,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais). Faz parte do presente Plano, os objetivos do referido convênio, os impactos socioeconômicos, a durabilidade e manutenção do objeto, os custos e fontes de recursos e os riscos e medidas preventivas.

Na oportunidade apresentamos nossos elevados votos de estima e respeito.

Respeitosamente,

CLAUDIME ARAUJO  
LIMA:446753  
30363

Assinado de forma digital por CLAUDIME ARAUJO LIMA:44675330363  
Dados: 2024.01.29 12:15:21 -03'00'

Claudimê Araújo Lima  
Prefeita de Barão de Grajaú - MA

[Assinatura]  
Teófilo Alves da Costa Neto  
Presidente  
Câmara Mun. de Barão de Grajaú-MA  
06/02/2024  
[assinatura]



## PLANO DE SUSTENTABILIDADE

### 1. APRESENTAÇÃO

Convênio: 946659/2023

Objeto: Pavimentação no município de Barão de Grajaú/MA

Valor Global: R\$ 1.451.712,00

Valor de repasse: R\$ 1.441.713,00

Valor de contrapartida: R\$ 9.999,00

Vigência: 36 meses

Início da vigência: 06/12/2023

### 2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a execução da Pavimentação no município de Barão de Grajaú/MA, a prefeitura objetiva:

1. Proporcionar aos trabalhadores rurais melhores condições para escoamento de sua produção agrícola e abastecimento de insumos.
2. Promover melhor integração entre as regiões conectadas pelos trechos.
3. Implantação/ampliação de política de apoio aos agricultores locais.
4. Desenvolver a atividade produtiva de grãos;
5. Melhorar a infraestrutura dos trechos para impulsionar as atividades produtivas locais;

### 3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

1. Criação de novos empreendimentos comerciais;
2. Incentivo ao consumo e investimentos;
3. Aumento do número produtores rurais;
4. Aumento da renda familiar das famílias de produtores;
5. Melhoria da qualidade de vida da população local, devido a infraestrutura adequada, que proporciona melhor acessibilidade, promovendo conforto, segurança no tráfego de veículos, bem como o escoamento da produção agrícola.



6. Melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista a atual inexistência de drenagem nas vias, a qual implica em alagamentos nos períodos chuvosos.
7. Promover de forma significativa o desenvolvimento da produção regional.

#### 4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade de 5 anos, realizadas as manutenções semestrais.

#### 5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O convênio não terá bens a serem adquiridos, pois se trata de Obra.

#### 6. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

| CATEGORIA DO RISCO | RISCO  | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA | MEDIDAS PREVENTIVAS   |
|--------------------|--|-----|-----|---------------|---|
| FINANCEIRO         | Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto   |     | X   |               | Dotação prevista (PPA, LDO e LOA)   |
| HUMANO/TÉCNICO     | Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto            |     | X   |               | Prefeitura conta com corpo técnico capacitado para acompanhar o objeto  |
|                    | Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído |     | X   |               | Prefeitura conta com corpo técnico capacitado para operacionalizar a manutenção do objeto depois de concluído |
| AMBIENTAL          | Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais                                    |     | X   |               | Será feita a manutenção preventiva periódica a fim de minimizar a ocorrência de danos ao bem concluído        |

[assinatura]



|                |  |   |  |
|----------------|--|---|--|
|                | Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto    | X | Será feita a manutenção preventiva periódica a fim de minimizar a ocorrência de danos ao bem concluído                       |
| TEMPO          | Ausência ou insuficiência do prazo de garantia   | X | Será estabelecido em contrato firmado com a empresa que irá executar a obra um prazo de garantia para os serviços executados |
|                | Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.                   | X | Não se aplica  |
| MATERIAL       | Inexistência de assistência técnica especializada na região                              | X | Não se aplica  |
|                | Entregar objeto defeituoso ou inacabado  | X | Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato                       |
| FUNCIONALIDADE | Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto | X | A obra terá manutenção preventiva periódica pra que sua vida útil seja a maior possível                                      |
| OUTROS         |  |   |  |

## 7. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú/MA, 29 de janeiro de 2024

CLAUDIME ARAUJO LIMA  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIME ARAUJO LIMA:44675330363  
Dados: 2024.01.29 12:06:39 -03'00'  
**CLAUDIME ARAUJO LIMA**  
Prefeita Municipal

Teotônio Alves da Costa Neto  
Presidente  
Câmara Mun. de Barão de Grajaú-MA  
06/02/2024  
W

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº  
946659/2023/MIDR/CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E  
O(A) MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os participantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**PARTÍCIPES**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS ANDRÉ CORRÊA CARDOSO, CPF nº 094.733.467-00, residente e domiciliado(a) em Avenida dos Holandeses, 8 apt. 703 - São Luís/MA - CEP: 65071-380, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3577-P, fls 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3580-P, fls. 040, em 10/10/2023., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhora CLAUDIME ARAUJO LIMA, CPF nº 446.753.303-63, residente e domiciliado(a) em Av. Mario Bezerra, S/N, Centro, CEP 65660 000, Barão de Grajaú/MA, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

**CONDIÇÕES GERAIS****I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Pavimentação no município de Barão de Grajaú/MA

**II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)**

Barão de Grajaú - MA.

**III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR** Não  Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA** Não  Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade..

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

**V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

- Recursos do Repasse da União: R\$ 1.441.713,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e treze reais).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**Contrato de Repasse**

- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.451.712,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e doze reais).
- Nota de Empenho nº 2023NE000508, emitida em 06/10/2023, no valor de R\$ 1.441.713,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e treze reais), Unidade Gestora 530020, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 20608221700SX0001.
- Natureza da Despesa: 444042.

**VI – PRAZOS**

- Término da Vigência Contratual: 1 de dezembro de 2026.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

**VII – FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

**VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: R.SEROA DA MOTA - 415 - CENTRO - CEP 65660-000 - Barão de Grajaú - MA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Perdizes, quadra 35, nr 01. Edifício Via Manhattan III, Torre 2, 6º andar. 65075-340 - São Luis - MA.

**VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: acerte.slz@outlook.com; pmbaraodegrajau@gmail.com; acerte.slz@outlook.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovsl@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFERGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFERGOV que a substitua;

**Contrato de Repasse**

- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
  - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
  - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

**Contrato de Repasse**

- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
  - b) a correção dos procedimentos legais;
  - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
  - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
  - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXVII. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou

93  
32/2024  
[assinatura]**Contrato de Repasse**

- b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XL. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
- b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIV. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)
- XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LVI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia do Nível I, a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do CONTRATADO;
- LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**Contrato de Repasse**

- LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mantendo-o atualizado;
- LXIV. Atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regimentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA**

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após:

- I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I; e
- II - após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela CONTRATANTE para os Níveis II a V.

4.1 - A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

4.2 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS**

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

## Contrato de Repasse

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Para instrumentos enquadrados nos:
  - a) Níveis I e VI, preferencialmente em parcela única; e
  - b) Níveis II a V, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.
- II. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
  - a) Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
  - b) Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
- III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

5.7 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis II a V que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- d) Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
- e) Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medição; e
- f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:

- I – bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- II – suspender a liberação de novos recursos para o CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

5.9 – Os prazos dispostos no item 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:

- I – A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- II – A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;
- III – For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e
- IV – A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:
  - a) o CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e
  - b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço – OS e a publicação da rescisão do contrato.

**Contrato de Repasse**

5.10 – Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

5.11 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.12 – A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b) Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

**Contrato de Repasse**

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I – custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II – ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- III – reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; e
- IV – atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.4;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

## Contrato de Repasse

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

| Descrição   | Custo Unitário |              |               |               |
|---|----------------|--------------|---------------|---------------|
|   | Nível I        | Nível II     | Nível III     | Níveis IV e V |
| Reanálise do Plano de Trabalho  | R\$ 1.400,00   | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00  | R\$ 1.400,00  |
| Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida               | R\$ 3.000,00   | R\$ 9.200,00 | R\$ 12.100,00 | R\$ 33.500,00 |
| Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira | R\$ 1.000,00   | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00  | R\$ 1.000,00  |

### Contrato de Repasse

| Descrição   | Custo Unitário |               |               |               |
|---|----------------|---------------|---------------|---------------|
|   | Nível I        | Nível II      | Nível III     | Níveis IV e V |
| Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações | R\$ 4.500,00   | R\$ 8.300,00  | R\$ 13.000,00 | R\$ 23.000,00 |
| Reabertura de PCF ou TCE  | R\$ 800,00     | R\$ 4.000,00  | R\$ 8.200,00  | R\$ 17.100,00 |
| Alteração de cronograma/eventograma   | R\$ 1.700,00   | R\$ 2.400,00  | R\$ 3.000,00  | R\$ 3.000,00  |
| Atualização de orçamento  | R\$ 2.400,00   | R\$ 4.200,00  | R\$ 7.000,00  | R\$ 7.000,00  |
| Exclusão de meta  | R\$ 3.500,00   | R\$ 5.500,00  | R\$ 8.400,00  | R\$ 8.400,00  |
| Ajustes no anteprojeto ou projeto   | R\$ 6.500,00   | R\$ 6.500,00  | R\$ 9.600,00  | R\$ 9.600,00  |
| Reprogramação de Remanescente de obra   | R\$ 5.000,00   | R\$ 7.500,00  | R\$ 10.600,00 | R\$ 10.600,00 |
| Inclusão de meta  | R\$ 8.500,00   | R\$ 8.500,00  | R\$ 12.600,00 | R\$ 12.600,00 |
| Alteração de escopo   | R\$ 9.000,00   | R\$ 14.900,00 | R\$ 25.700,00 | R\$ 25.700,00 |

| Descrição   | Custo Unitário Nível VI                   |  |
|---|---|--|
|   | Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00 | Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00 |
| Reanálise do Plano de Trabalho  | R\$ 1.400,00                              | R\$ 1.400,00                                       |
| Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida   | R\$ 1.300,00                              | R\$ 4.000,00                                       |
| Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira   | R\$ 1.000,00                              | R\$ 1.000,00                                       |
| Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações | R\$ 3.600,00                              | R\$ 3.600,00                                       |
| Reabertura de PCF ou TCE  | R\$ 900,00                                | R\$ 1.700,00                                       |
| Alteração de cronograma/eventograma   | R\$ 1.700,00                              | R\$ 2.400,00                                       |
| Atualização de orçamento  | R\$ 2.400,00                              | R\$ 4.200,00                                       |
| Exclusão de meta  | R\$ 3.500,00                              | R\$ 5.500,00                                       |
| Ajustes no anteprojeto ou projeto   | R\$ 6.500,00                              | R\$ 6.500,00                                       |
| Reprogramação de Remanescente de obra   | -   | -  |
| Inclusão de meta  | R\$ 8.500,00                              | R\$ 8.500,00                                       |
| Alteração de escopo   | R\$ 2.000,00                              | R\$ 4.000,00                                       |

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 caixa.gov.br

## Contrato de Repasse

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 35, inciso VII e § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
  - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
  - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.9;
- III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

- I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

## Contrato de Repasse

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- III. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela CONTRATANTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;
- VIII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- XVII. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

**Contrato de Repasse**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CARLOS ANDRE  
CORREA  
CARDOSO:094733467  
00

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE CORREA  
CARDOSO:09473346700  
Dados: 2023.12.06 10:15:18  
-03'00'

Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: CARLOS ANDRÉ CORRÊA CARDOSO  
CPF: 094.733.467-00

CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:446753303  
63

Assinado de forma digital  
por CLAUDIME ARAUJO  
LIMA:44675330363  
Dados: 2023.12.06  
07:57:41 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: CLAUDIME ARAUJO LIMA  
CPF: 446.753.303-63

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARCO AURELIO SIMOES COELHO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://ne.pro.gov.br/assinador-digital>



Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em  
Conformidade)  
Nome: MARCO AURELIO SIMOES COELHO  
CPF: 642.518.883-91

|                   |              |   |                           |
|-------------------|--------------|---|---------------------------|
| Nº OPERAÇÃO       | Nº SICONV    | PROponente / TOMADOR                            | APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO |
| 0                 | 946659/2023  | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.     | PAVIMENTAÇÃO              |
| LOCALIDADE SINAPI | DATA BASE    | DESCRIÇÃO DO LOTE                               | MUNICÍPIO / UF            |
| SAO LUIS          | 01-23 (DES.) | PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA | BARÃO DE GRAJAÚ           |
|                   |              |   | BDI 1                     |
|                   |              |   | 26,14%                    |
|                   |              |   | BDI 2                     |
|                   |              |   | 0,00%                     |
|                   |              |   | BDI 3                     |
|                   |              |   | 0,00%                     |

RECURSO →

| Item   | Fonte      | Código  | Descrição   | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--|------------|---------|---|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| <b>PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA</b> |            |         |   |         |            |                                |         |                                |                   |
| 1.   |            |         | <b>ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAS</b>  |         |            |                                |         |                                | 1.451.712,00      |
| 1.1.   |            |         | <b>SERVIÇOS INICIAIS</b>  |         |            |                                |         |                                | 2.130,71          |
| 1.1.1.   | Composição | 001     | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO   | M2      | 4,50       | 375,37                         | BDI 1   | 473,49                         | 2.130,71          |
| 1.2.   |            |         | <b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO</b>  |         |            |                                |         |                                | 18.615,80         |
| 1.2.1.   | Composição | 002     | MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO  | UND     | 1,00       | 7.379,02                       | BDI 1   | 9.307,90                       | 18.615,80         |
| 1.2.2.   | Composição | 002     | DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO   | UND     | 1,00       | 7.379,02                       | BDI 1   | 9.307,90                       | 9.307,90          |
| 1.3.   |            |         | <b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>  |         |            |                                |         |                                | 83.131,68         |
| 1.3.1.   | Composição | 003     | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (ENG. DE OBRA, ETC)   | MÉS     | 6,00       | 10.984,05                      | BDI 1   | 13.855,28                      | 83.131,68         |
| 1.4.   |            |         | <b>SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM</b>  |         |            |                                |         |                                | 599.139,43        |
| 1.4.1.   | SINAPI     | 98525   | LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018 | M2      | 37.536,00  | 0,39                           | BDI 1   | 0,49                           | 18.392,64         |
| 1.4.2.   | SICRO      | 4016008 | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³   | M³      | 18.043,74  | 3,95                           | BDI 1   | 4,98                           | 89.857,83         |
| 1.4.3.   | SICRO      | 5914374 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO  | TKM     | 259.288,54 | 0,91                           | BDI 1   | 1,15                           | 298.181,82        |
| 1.4.4.   | SINAPI     | 96386   | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRAMENTO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.AF_11/2019         | M3      | 18.043,74  | 8,47                           | BDI 1   | 10,68                          | 192.707,14        |
| 1.5.   |            |         | <b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>  |         |            |                                |         |                                | 713.361,04        |
| 1.5.1.   | Composição | 004     | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA   | M3      | 20.644,80  | 8,96                           | BDI 1   | 11,30                          | 233.286,24        |
| 1.5.2.   | SICRO      | 4016008 | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³   | M³      | 20.644,80  | 3,95                           | BDI 1   | 4,98                           | 102.811,10        |
| 1.5.3.   | SICRO      | 5914374 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO  | TKM     | 296.639,39 | 0,91                           | BDI 1   | 1,15                           | 341.135,30        |
| 1.5.4.   | SINAPI     | 100574  | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_11/2019  | M3      | 20.644,80  | 1,39                           | BDI 1   | 1,75                           | 36.128,40         |
| 1.6.   |            |         | <b>SERVIÇOS DE DRENAGEM</b>   |         |            |                                |         |                                | 35.333,34         |
| 1.6.1.   | SICRO      | 804181  | CORPO DE BDTIC D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS  | M       | 18,00      | 1.125,06                       | BDI 1   | 1.419,15                       | 25.544,70         |
| 1.6.2.   | SICRO      | 804212  | BOCA DE BDTIC D = 0,80 M - ESCONDSIDADE 0° - AREIA EXTRAÍDA E BRITA PRODUZIDA - ALAS RETAS  | UN      | 6,00       | 1.293,36                       | BDI 1   | 1.631,44                       | 9.788,64          |

Encargos sociais:

Observações:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
SILVA:66080185253

BARÃO DE GRAJAÚ



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

|                          |                  |   |                                  |
|--------------------------|------------------|---|----------------------------------|
| <b>Nº OPERAÇÃO</b>       | <b>Nº SICONV</b> | <b>PROponente / TOMADOR</b>                     | <b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> |
| 0                        | 946659/2023      | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.     | PAVIMENTAÇÃO                     |
| <b>LOCALIDADE SINAPI</b> | <b>DATA BASE</b> | <b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>                        | <b>MUNICÍPIO / UF</b>            |
| SAO LUIS                 | 01-23 (DES.)     | PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA | BARÃO DE GRAJAÚ                  |
|                          |                  |   | <b>BDI 1</b>                     |
|                          |                  |   | 26,14%                           |
|                          |                  |   | <b>BDI 2</b>                     |
|                          |                  |   | 0,00%                            |
|                          |                  |   | <b>BDI 3</b>                     |
|                          |                  |   | 0,00%                            |

RECURSO →

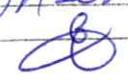
| Item   | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--|-------|--------|-----------|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| <b>PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA</b> |       |        |           |         |            |                                |         |                                |                   |
| <b>Local</b>   |       |        |           |         |            |                                |         |                                |                   |
| Responsável Técnico                                    |       |        |           |         |            |                                |         |                                |                   |
| Nome: FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS                 |       |        |           |         |            |                                |         |                                |                   |
| CREA/CAU: ENGENHEIRA CIVIL                             |       |        |           |         |            |                                |         |                                |                   |
| ART/RRT: 110393427-9                                   |       |        |           |         |            |                                |         |                                |                   |
|  |       |        |           |         |            |                                |         |                                | 1.451.712,00      |

sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

Data

FOLHA: 94  
PROG: 32 body  
RUBRICA: [Signature]

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 95  
 PROC.: 3712574  
 RUBRICA: 

TRECHO I

| ATERRO |               |                          |               |             |            |   |          |
|--------|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|
|        | Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m <sup>3</sup> )<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m <sup>3</sup> ) | Situação |
| E      | 00            | 20,00 m                  | 01            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 01            | 20,00 m                  | 02            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 02            | 20,00 m                  | 03            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 03            | 20,00 m                  | 04            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 04            | 20,00 m                  | 05            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 05            | 20,00 m                  | 06            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 06            | 20,00 m                  | 07            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 07            | 20,00 m                  | 08            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 08            | 20,00 m                  | 09            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 09            | 20,00 m                  | 10            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 10            | 20,00 m                  | 11            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 11            | 20,00 m                  | 12            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 12            | 20,00 m                  | 13            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 13            | 20,00 m                  | 14            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 14            | 20,00 m                  | 15            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 15            | 20,00 m                  | 16            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 16            | 20,00 m                  | 17            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 17            | 20,00 m                  | 18            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 18            | 20,00 m                  | 19            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 19            | 20,00 m                  | 20            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 20            | 20,00 m                  | 21            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 21            | 20,00 m                  | 22            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 22            | 20,00 m                  | 23            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 23            | 20,00 m                  | 24            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 24            | 20,00 m                  | 25            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 25            | 20,00 m                  | 26            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 26            | 20,00 m                  | 27            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 27            | 20,00 m                  | 28            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 28            | 20,00 m                  | 29            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 29            | 20,00 m                  | 30            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 30            | 20,00 m                  | 31            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 31            | 20,00 m                  | 32            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 32            | 20,00 m                  | 33            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 33            | 20,00 m                  | 34            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 34            | 20,00 m                  | 35            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 35            | 20,00 m                  | 36            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 36            | 20,00 m                  | 37            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 37            | 20,00 m                  | 38            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 38            | 20,00 m                  | 39            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 39            | 20,00 m                  | 40            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 40            | 20,00 m                  | 41            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 41            | 20,00 m                  | 42            | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 42            | 20,00 m                  | 43            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 43            | 20,00 m                  | 44            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 44            | 20,00 m                  | 45            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 45            | 20,00 m                  | 46            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 46            | 20,00 m                  | 47            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 47            | 20,00 m                  | 48            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 48            | 20,00 m                  | 49            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 49            | 20,00 m                  | 50            | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 50            | 20,00 m                  | 51            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 51            | 20,00 m                  | 52            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 52            | 20,00 m                  | 53            | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 53            | 20,00 m                  | 54            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 54            | 20,00 m                  | 55            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 55            | 20,00 m                  | 56            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 56            | 20,00 m                  | 57            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 57            | 20,00 m                  | 58            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 58            | 20,00 m                  | 59            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 59            | 20,00 m                  | 60            | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 60            | 20,00 m                  | 61            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 61            | 20,00 m                  | 62            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 62            | 20,00 m                  | 63            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 63            | 20,00 m                  | 64            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 64            | 20,00 m                  | 65            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 65            | 20,00 m                  | 66            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 66            | 20,00 m                  | 67            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 67            | 20,00 m                  | 68            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 68            | 20,00 m                  | 69            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 69            | 20,00 m                  | 70            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 70            | 20,00 m                  | 71            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 71            | 20,00 m                  | 72            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E      | 72            | 20,00 m                  | 73            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

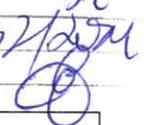
FOLHA: 96  
 PROC.: 32/2011  
 RUBRICA: 28

TRECHO I

ATERRO

|   | Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m3)<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m3) | Situação |
|---|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|
| E | 73            | 20,00 m                  | 74            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 74            | 20,00 m                  | 75            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 75            | 20,00 m                  | 76            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 76            | 20,00 m                  | 77            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 77            | 20,00 m                  | 78            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 78            | 20,00 m                  | 79            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 79            | 20,00 m                  | 80            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 80            | 20,00 m                  | 81            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 81            | 20,00 m                  | 82            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 82            | 20,00 m                  | 83            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 83            | 20,00 m                  | 84            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 84            | 20,00 m                  | 85            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 85            | 20,00 m                  | 86            | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 86            | 20,00 m                  | 87            | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 87            | 20,00 m                  | 88            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 88            | 20,00 m                  | 89            | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 89            | 20,00 m                  | 90            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 90            | 20,00 m                  | 91            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 91            | 20,00 m                  | 92            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 92            | 20,00 m                  | 93            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 93            | 20,00 m                  | 94            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 94            | 20,00 m                  | 95            | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 95            | 20,00 m                  | 96            | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 96            | 20,00 m                  | 97            | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 97            | 20,00 m                  | 98            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 98            | 20,00 m                  | 99            | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 99            | 20,00 m                  | 100           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 100           | 20,00 m                  | 101           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 101           | 20,00 m                  | 102           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 102           | 20,00 m                  | 103           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 103           | 20,00 m                  | 104           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 104           | 20,00 m                  | 105           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 105           | 20,00 m                  | 106           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 106           | 20,00 m                  | 107           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 107           | 20,00 m                  | 108           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 108           | 20,00 m                  | 109           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 109           | 20,00 m                  | 110           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 110           | 20,00 m                  | 111           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 111           | 20,00 m                  | 112           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 112           | 20,00 m                  | 113           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 113           | 20,00 m                  | 114           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 114           | 20,00 m                  | 115           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 115           | 20,00 m                  | 116           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 116           | 20,00 m                  | 117           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 117           | 20,00 m                  | 118           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 118           | 20,00 m                  | 119           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 119           | 20,00 m                  | 120           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 120           | 20,00 m                  | 121           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 121           | 20,00 m                  | 122           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 122           | 20,00 m                  | 123           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 123           | 20,00 m                  | 124           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 124           | 20,00 m                  | 125           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 125           | 20,00 m                  | 126           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 126           | 20,00 m                  | 127           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 127           | 20,00 m                  | 128           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 128           | 20,00 m                  | 129           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 129           | 20,00 m                  | 130           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 130           | 20,00 m                  | 131           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 131           | 20,00 m                  | 132           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 132           | 20,00 m                  | 133           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 133           | 20,00 m                  | 134           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 134           | 20,00 m                  | 135           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 135           | 20,00 m                  | 136           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 136           | 20,00 m                  | 137           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 137           | 20,00 m                  | 138           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 138           | 20,00 m                  | 139           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 139           | 20,00 m                  | 140           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 140           | 20,00 m                  | 141           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 141           | 20,00 m                  | 142           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 142           | 20,00 m                  | 143           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 143           | 20,00 m                  | 144           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 144           | 20,00 m                  | 145           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E | 145           | 20,00 m                  | 146           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 87  
 PISCO: 32/254  
 RUBRICA: 

TRECHO I

| ATERRO        |                          |               |             |            |   |          |  |
|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|--|
| Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m3)<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m3) | Situação |  |
| E 146         | 20,00 m                  | 147           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 147         | 20,00 m                  | 148           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 148         | 20,00 m                  | 149           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 149         | 20,00 m                  | 150           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 150         | 20,00 m                  | 151           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 151         | 20,00 m                  | 152           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 152         | 20,00 m                  | 153           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 153         | 20,00 m                  | 154           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 154         | 20,00 m                  | 155           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 155         | 20,00 m                  | 156           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 156         | 20,00 m                  | 157           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 157         | 20,00 m                  | 158           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 158         | 20,00 m                  | 159           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 159         | 20,00 m                  | 160           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 160         | 20,00 m                  | 161           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 161         | 20,00 m                  | 162           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 162         | 20,00 m                  | 163           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 163         | 20,00 m                  | 164           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 164         | 20,00 m                  | 165           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 165         | 20,00 m                  | 166           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 166         | 20,00 m                  | 167           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 167         | 20,00 m                  | 168           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 168         | 20,00 m                  | 169           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 169         | 20,00 m                  | 170           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 170         | 20,00 m                  | 171           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 171         | 20,00 m                  | 172           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 172         | 20,00 m                  | 173           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 173         | 20,00 m                  | 174           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 174         | 20,00 m                  | 175           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 175         | 20,00 m                  | 176           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 176         | 20,00 m                  | 177           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 177         | 20,00 m                  | 178           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 178         | 20,00 m                  | 179           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 179         | 20,00 m                  | 180           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 180         | 20,00 m                  | 181           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 181         | 20,00 m                  | 182           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 182         | 20,00 m                  | 183           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 183         | 20,00 m                  | 184           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 184         | 20,00 m                  | 185           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 185         | 20,00 m                  | 186           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 186         | 20,00 m                  | 187           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 187         | 20,00 m                  | 188           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 188         | 20,00 m                  | 189           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 189         | 20,00 m                  | 190           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 190         | 20,00 m                  | 191           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 191         | 20,00 m                  | 192           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 192         | 20,00 m                  | 193           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 193         | 20,00 m                  | 194           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 194         | 20,00 m                  | 195           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 195         | 20,00 m                  | 196           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 196         | 20,00 m                  | 197           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 197         | 20,00 m                  | 198           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 198         | 20,00 m                  | 199           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 199         | 20,00 m                  | 200           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 200         | 20,00 m                  | 201           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 201         | 20,00 m                  | 202           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 202         | 20,00 m                  | 203           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 203         | 20,00 m                  | 204           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 204         | 20,00 m                  | 205           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 205         | 20,00 m                  | 206           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 206         | 20,00 m                  | 207           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 207         | 20,00 m                  | 208           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 208         | 20,00 m                  | 209           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 209         | 20,00 m                  | 210           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 210         | 20,00 m                  | 211           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 211         | 20,00 m                  | 212           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 212         | 20,00 m                  | 213           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 213         | 20,00 m                  | 214           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 214         | 20,00 m                  | 215           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 215         | 20,00 m                  | 216           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 216         | 20,00 m                  | 217           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 217         | 20,00 m                  | 218           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 218         | 20,00 m                  | 219           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 98

PRGO: 32/0004

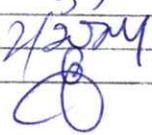
RUBRICA: 8

TRECHO I

ATERRO

| Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m3)<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m3) | Situação |
|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|
| E 219         | 20,00 m                  | 220           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 220         | 20,00 m                  | 221           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 221         | 20,00 m                  | 222           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 222         | 20,00 m                  | 223           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 223         | 20,00 m                  | 224           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 224         | 20,00 m                  | 225           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 225         | 20,00 m                  | 226           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 226         | 20,00 m                  | 227           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 227         | 20,00 m                  | 228           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 228         | 20,00 m                  | 229           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 229         | 20,00 m                  | 230           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 230         | 20,00 m                  | 231           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E 231         | 20,00 m                  | 232           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E 232         | 20,00 m                  | 233           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 233         | 20,00 m                  | 234           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 234         | 20,00 m                  | 235           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E 235         | 20,00 m                  | 236           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 236         | 20,00 m                  | 237           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 237         | 20,00 m                  | 238           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 238         | 20,00 m                  | 239           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 239         | 20,00 m                  | 240           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 240         | 20,00 m                  | 241           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E 241         | 20,00 m                  | 242           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E 242         | 20,00 m                  | 243           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E 243         | 20,00 m                  | 244           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E 244         | 20,00 m                  | 245           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E 245         | 20,00 m                  | 246           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 246         | 20,00 m                  | 247           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 247         | 20,00 m                  | 248           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 248         | 20,00 m                  | 249           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 249         | 20,00 m                  | 250           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 250         | 20,00 m                  | 251           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 251         | 20,00 m                  | 252           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 252         | 20,00 m                  | 253           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 253         | 20,00 m                  | 254           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 254         | 20,00 m                  | 255           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 255         | 20,00 m                  | 256           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 256         | 20,00 m                  | 257           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 257         | 20,00 m                  | 258           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 258         | 20,00 m                  | 259           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 259         | 20,00 m                  | 260           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 260         | 20,00 m                  | 261           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 261         | 20,00 m                  | 262           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 262         | 20,00 m                  | 263           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 263         | 20,00 m                  | 264           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 264         | 20,00 m                  | 265           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 265         | 20,00 m                  | 266           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 266         | 20,00 m                  | 267           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 267         | 20,00 m                  | 268           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 268         | 20,00 m                  | 269           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 269         | 20,00 m                  | 270           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E 270         | 20,00 m                  | 271           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 271         | 20,00 m                  | 272           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 272         | 20,00 m                  | 273           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 273         | 20,00 m                  | 274           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E 274         | 20,00 m                  | 275           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 275         | 20,00 m                  | 276           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 276         | 20,00 m                  | 277           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 277         | 20,00 m                  | 278           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E 278         | 20,00 m                  | 279           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 279         | 20,00 m                  | 280           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 280         | 20,00 m                  | 281           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E 281         | 20,00 m                  | 282           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 282         | 20,00 m                  | 283           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E 283         | 20,00 m                  | 284           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E 284         | 20,00 m                  | 285           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E 285         | 20,00 m                  | 286           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 286         | 20,00 m                  | 287           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 287         | 20,00 m                  | 288           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 288         | 20,00 m                  | 289           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 289         | 20,00 m                  | 290           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E 290         | 20,00 m                  | 291           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E 291         | 20,00 m                  | 292           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 89  
 DATA: 3/2/2024  
 RUBRICA: 

TRECHO I

ATERRO

|   | Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m3)<br><small>(Ext. x Altura x Largura = Volume m3)</small> | Situação |
|---|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|--|----------|
| E | 292           | 20,00 m                  | 293           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 293           | 20,00 m                  | 294           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 294           | 20,00 m                  | 295           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 295           | 20,00 m                  | 296           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 296           | 20,00 m                  | 297           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 297           | 20,00 m                  | 298           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 298           | 20,00 m                  | 299           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 299           | 20,00 m                  | 300           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 300           | 20,00 m                  | 301           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 301           | 20,00 m                  | 302           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 302           | 20,00 m                  | 303           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 303           | 20,00 m                  | 304           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 304           | 20,00 m                  | 305           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 305           | 20,00 m                  | 306           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 306           | 20,00 m                  | 307           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 307           | 20,00 m                  | 308           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 308           | 20,00 m                  | 309           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 309           | 20,00 m                  | 310           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 310           | 20,00 m                  | 311           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 311           | 20,00 m                  | 312           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 312           | 20,00 m                  | 313           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 313           | 20,00 m                  | 314           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 314           | 20,00 m                  | 315           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 315           | 20,00 m                  | 316           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 316           | 20,00 m                  | 317           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 317           | 20,00 m                  | 318           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 318           | 20,00 m                  | 319           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 319           | 20,00 m                  | 320           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 320           | 20,00 m                  | 321           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 321           | 20,00 m                  | 322           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 322           | 20,00 m                  | 323           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 323           | 20,00 m                  | 324           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 324           | 20,00 m                  | 325           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 325           | 20,00 m                  | 326           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 326           | 20,00 m                  | 327           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 327           | 20,00 m                  | 328           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 328           | 20,00 m                  | 329           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 329           | 20,00 m                  | 330           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 330           | 20,00 m                  | 331           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 331           | 20,00 m                  | 332           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 332           | 20,00 m                  | 333           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 333           | 20,00 m                  | 334           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 334           | 20,00 m                  | 335           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 335           | 20,00 m                  | 336           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 336           | 20,00 m                  | 337           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 337           | 20,00 m                  | 338           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 338           | 20,00 m                  | 339           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 339           | 20,00 m                  | 340           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 340           | 20,00 m                  | 341           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 341           | 20,00 m                  | 342           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 342           | 20,00 m                  | 343           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 343           | 20,00 m                  | 344           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 344           | 20,00 m                  | 345           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 345           | 20,00 m                  | 346           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 346           | 20,00 m                  | 347           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 347           | 20,00 m                  | 348           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 348           | 20,00 m                  | 349           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 349           | 20,00 m                  | 350           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 350           | 20,00 m                  | 351           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 351           | 20,00 m                  | 352           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 352           | 20,00 m                  | 353           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 353           | 20,00 m                  | 354           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 354           | 20,00 m                  | 355           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 355           | 20,00 m                  | 356           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 356           | 20,00 m                  | 357           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 357           | 20,00 m                  | 358           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 358           | 20,00 m                  | 359           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 359           | 20,00 m                  | 360           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 360           | 20,00 m                  | 361           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 361           | 20,00 m                  | 362           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 362           | 20,00 m                  | 363           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 363           | 20,00 m                  | 364           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |
| E | 364           | 20,00 m                  | 365           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 300  
 PROC.: 32/2024  
 RUBRICA: 

TRECHO I

| ATERRO        |                          |               |             |            |   |          |  |
|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|--|
| Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m3)<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m3) | Situação |  |
| E 365         | 20,00 m                  | 366           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 366         | 20,00 m                  | 367           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 367         | 20,00 m                  | 368           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 368         | 20,00 m                  | 369           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 369         | 20,00 m                  | 370           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 370         | 20,00 m                  | 371           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 371         | 20,00 m                  | 372           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 372         | 20,00 m                  | 373           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 373         | 20,00 m                  | 374           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 374         | 20,00 m                  | 375           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 375         | 20,00 m                  | 376           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 376         | 20,00 m                  | 377           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 377         | 20,00 m                  | 378           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 378         | 20,00 m                  | 379           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 379         | 20,00 m                  | 380           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 380         | 20,00 m                  | 381           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 381         | 20,00 m                  | 382           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 382         | 20,00 m                  | 383           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 383         | 20,00 m                  | 384           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 384         | 20,00 m                  | 385           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 385         | 20,00 m                  | 386           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 386         | 20,00 m                  | 387           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 387         | 20,00 m                  | 388           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 388         | 20,00 m                  | 389           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 389         | 20,00 m                  | 390           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 390         | 20,00 m                  | 391           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 391         | 20,00 m                  | 392           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 392         | 20,00 m                  | 393           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 393         | 20,00 m                  | 394           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 394         | 20,00 m                  | 395           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 395         | 20,00 m                  | 396           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 396         | 20,00 m                  | 397           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 397         | 20,00 m                  | 398           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 398         | 20,00 m                  | 399           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 399         | 20,00 m                  | 400           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 400         | 20,00 m                  | 401           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 401         | 20,00 m                  | 402           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 402         | 20,00 m                  | 403           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 403         | 20,00 m                  | 404           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 404         | 20,00 m                  | 405           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 405         | 20,00 m                  | 406           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 406         | 20,00 m                  | 407           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 407         | 20,00 m                  | 408           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 408         | 20,00 m                  | 409           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 409         | 20,00 m                  | 410           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 410         | 20,00 m                  | 411           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 411         | 20,00 m                  | 412           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 412         | 20,00 m                  | 413           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 413         | 20,00 m                  | 414           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 414         | 20,00 m                  | 415           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 415         | 20,00 m                  | 416           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 416         | 20,00 m                  | 417           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 417         | 20,00 m                  | 418           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 418         | 20,00 m                  | 419           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 419         | 20,00 m                  | 420           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 420         | 20,00 m                  | 421           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 421         | 20,00 m                  | 422           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 422         | 20,00 m                  | 423           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 423         | 20,00 m                  | 424           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 424         | 20,00 m                  | 425           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 425         | 20,00 m                  | 426           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 426         | 20,00 m                  | 427           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 427         | 20,00 m                  | 428           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 428         | 20,00 m                  | 429           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 429         | 20,00 m                  | 430           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 430         | 20,00 m                  | 431           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 431         | 20,00 m                  | 432           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 432         | 20,00 m                  | 433           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 433         | 20,00 m                  | 434           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 434         | 20,00 m                  | 435           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 435         | 20,00 m                  | 436           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 436         | 20,00 m                  | 437           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 437         | 20,00 m                  | 438           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

TRECHO I

FOLHA: 101  
 PROC.: 32/2014  
 RUBRICA: 8

| ATERRO        |                          |               |             |            |   |          |  |
|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|--|
| Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | VOLUME(m3)<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m3) | Situação |  |
| E 438         | 20,00 m                  | 439           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 439         | 20,00 m                  | 440           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 440         | 20,00 m                  | 441           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 441         | 20,00 m                  | 442           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 442         | 20,00 m                  | 443           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 443         | 20,00 m                  | 444           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 444         | 20,00 m                  | 445           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 445         | 20,00 m                  | 446           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 446         | 20,00 m                  | 447           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 447         | 20,00 m                  | 448           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 448         | 20,00 m                  | 449           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 449         | 20,00 m                  | 450           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 450         | 20,00 m                  | 451           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 451         | 20,00 m                  | 452           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 452         | 20,00 m                  | 453           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 453         | 20,00 m                  | 454           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 454         | 20,00 m                  | 455           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 455         | 20,00 m                  | 456           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 456         | 20,00 m                  | 457           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 457         | 20,00 m                  | 458           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 458         | 20,00 m                  | 459           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 459         | 20,00 m                  | 460           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 460         | 20,00 m                  | 461           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 461         | 20,00 m                  | 462           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 462         | 20,00 m                  | 463           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 463         | 20,00 m                  | 464           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 464         | 20,00 m                  | 465           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 465         | 20,00 m                  | 466           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 466         | 20,00 m                  | 467           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 467         | 20,00 m                  | 468           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 468         | 20,00 m                  | 469           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 469         | 20,00 m                  | 470           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 470         | 20,00 m                  | 471           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 471         | 20,00 m                  | 472           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 472         | 20,00 m                  | 473           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 473         | 20,00 m                  | 474           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 474         | 20,00 m                  | 475           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 475         | 20,00 m                  | 476           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 476         | 20,00 m                  | 477           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 477         | 20,00 m                  | 478           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 478         | 20,00 m                  | 479           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 479         | 20,00 m                  | 480           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 480         | 20,00 m                  | 481           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 481         | 20,00 m                  | 482           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 482         | 20,00 m                  | 483           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 483         | 20,00 m                  | 484           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 484         | 20,00 m                  | 485           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 485         | 20,00 m                  | 486           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 486         | 20,00 m                  | 487           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 487         | 20,00 m                  | 488           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 488         | 20,00 m                  | 489           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 489         | 20,00 m                  | 490           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 490         | 20,00 m                  | 491           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 491         | 20,00 m                  | 492           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 492         | 20,00 m                  | 493           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 493         | 20,00 m                  | 494           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 494         | 20,00 m                  | 495           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 495         | 20,00 m                  | 496           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 496         | 20,00 m                  | 497           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 497         | 20,00 m                  | 498           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 498         | 20,00 m                  | 499           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 499         | 20,00 m                  | 500           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 500         | 20,00 m                  | 501           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 501         | 20,00 m                  | 502           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 502         | 20,00 m                  | 503           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 503         | 20,00 m                  | 504           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 504         | 20,00 m                  | 505           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 505         | 20,00 m                  | 506           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 506         | 20,00 m                  | 507           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 507         | 20,00 m                  | 508           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 508         | 20,00 m                  | 509           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 509         | 20,00 m                  | 510           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 510         | 20,00 m                  | 511           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 102  
 PROC.: 32/2004  
 RUBRICA: 6

TRECHO I

ATERRO

| Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m3)<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m3) | Situação |
|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|
| E 511         | 20,00 m                  | 512           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 512         | 20,00 m                  | 513           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 513         | 20,00 m                  | 514           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 514         | 20,00 m                  | 515           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 515         | 20,00 m                  | 516           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 516         | 20,00 m                  | 517           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 517         | 20,00 m                  | 518           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 518         | 20,00 m                  | 519           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 519         | 20,00 m                  | 520           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 520         | 20,00 m                  | 521           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 521         | 20,00 m                  | 522           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 522         | 20,00 m                  | 523           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 523         | 20,00 m                  | 524           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 524         | 20,00 m                  | 525           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 525         | 20,00 m                  | 526           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 526         | 20,00 m                  | 527           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 527         | 20,00 m                  | 528           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 528         | 20,00 m                  | 529           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 529         | 20,00 m                  | 530           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 530         | 20,00 m                  | 531           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 531         | 20,00 m                  | 532           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 532         | 20,00 m                  | 533           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 533         | 20,00 m                  | 534           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 534         | 20,00 m                  | 535           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 535         | 20,00 m                  | 536           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 536         | 20,00 m                  | 537           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 537         | 20,00 m                  | 538           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 538         | 20,00 m                  | 539           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 539         | 20,00 m                  | 540           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 540         | 20,00 m                  | 541           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 541         | 20,00 m                  | 542           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 542         | 20,00 m                  | 543           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 543         | 20,00 m                  | 544           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 544         | 20,00 m                  | 545           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 545         | 20,00 m                  | 546           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 546         | 20,00 m                  | 547           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 547         | 20,00 m                  | 548           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 548         | 20,00 m                  | 549           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 549         | 20,00 m                  | 550           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 550         | 20,00 m                  | 551           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 551         | 20,00 m                  | 552           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 552         | 20,00 m                  | 553           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 553         | 20,00 m                  | 554           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 554         | 20,00 m                  | 555           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 555         | 20,00 m                  | 556           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 556         | 20,00 m                  | 557           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 557         | 20,00 m                  | 558           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 558         | 20,00 m                  | 559           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 559         | 20,00 m                  | 560           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 560         | 20,00 m                  | 561           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 561         | 20,00 m                  | 562           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 562         | 20,00 m                  | 563           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 563         | 20,00 m                  | 564           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 564         | 20,00 m                  | 565           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 565         | 20,00 m                  | 566           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 566         | 20,00 m                  | 567           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 567         | 20,00 m                  | 568           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 568         | 20,00 m                  | 569           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 569         | 20,00 m                  | 570           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 570         | 20,00 m                  | 571           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 571         | 20,00 m                  | 572           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 572         | 20,00 m                  | 573           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 573         | 20,00 m                  | 574           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 574         | 20,00 m                  | 575           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 575         | 20,00 m                  | 576           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 576         | 20,00 m                  | 577           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 577         | 20,00 m                  | 578           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 578         | 20,00 m                  | 579           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 579         | 20,00 m                  | 580           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 580         | 20,00 m                  | 581           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 581         | 20,00 m                  | 582           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 582         | 20,00 m                  | 583           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 583         | 20,00 m                  | 584           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 103  
 PROC.: 32/2024  
 RUBRICA: 8

TRECHO I

ATERRO

|   | Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m <sup>3</sup> )<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m <sup>3</sup> ) | Situação |
|---|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|
| E | 584           | 20,00 m                  | 585           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 585           | 20,00 m                  | 586           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 586           | 20,00 m                  | 587           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 587           | 20,00 m                  | 588           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 588           | 20,00 m                  | 589           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 589           | 20,00 m                  | 590           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 590           | 20,00 m                  | 591           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 591           | 20,00 m                  | 592           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 592           | 20,00 m                  | 593           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 593           | 20,00 m                  | 594           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 594           | 20,00 m                  | 595           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 595           | 20,00 m                  | 596           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 596           | 20,00 m                  | 597           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 597           | 20,00 m                  | 598           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 598           | 20,00 m                  | 599           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 599           | 20,00 m                  | 600           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 600           | 20,00 m                  | 601           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 601           | 20,00 m                  | 602           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 602           | 20,00 m                  | 603           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 603           | 20,00 m                  | 604           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 604           | 20,00 m                  | 605           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 605           | 20,00 m                  | 606           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 606           | 20,00 m                  | 607           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 607           | 20,00 m                  | 608           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 608           | 20,00 m                  | 609           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 609           | 20,00 m                  | 610           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 610           | 20,00 m                  | 611           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 611           | 20,00 m                  | 612           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 612           | 20,00 m                  | 613           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 613           | 20,00 m                  | 614           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 614           | 20,00 m                  | 615           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 615           | 20,00 m                  | 616           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 616           | 20,00 m                  | 617           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 617           | 20,00 m                  | 618           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 618           | 20,00 m                  | 619           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 619           | 20,00 m                  | 620           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 620           | 20,00 m                  | 621           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 621           | 20,00 m                  | 622           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 622           | 20,00 m                  | 623           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 623           | 20,00 m                  | 624           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 624           | 20,00 m                  | 625           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 625           | 20,00 m                  | 626           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 626           | 20,00 m                  | 627           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 627           | 20,00 m                  | 628           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 628           | 20,00 m                  | 629           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 629           | 20,00 m                  | 630           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 630           | 20,00 m                  | 631           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 631           | 20,00 m                  | 632           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 632           | 20,00 m                  | 633           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 633           | 20,00 m                  | 634           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 634           | 20,00 m                  | 635           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 635           | 20,00 m                  | 636           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 636           | 20,00 m                  | 637           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 637           | 20,00 m                  | 638           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 638           | 20,00 m                  | 639           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 639           | 20,00 m                  | 640           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 640           | 20,00 m                  | 641           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 641           | 20,00 m                  | 642           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 642           | 20,00 m                  | 643           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 643           | 20,00 m                  | 644           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 644           | 20,00 m                  | 645           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 645           | 20,00 m                  | 646           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 646           | 20,00 m                  | 647           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 647           | 20,00 m                  | 648           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 648           | 20,00 m                  | 649           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 649           | 20,00 m                  | 650           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 650           | 20,00 m                  | 651           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 651           | 20,00 m                  | 652           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 652           | 20,00 m                  | 653           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 653           | 20,00 m                  | 654           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 654           | 20,00 m                  | 655           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 655           | 20,00 m                  | 656           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 656           | 20,00 m                  | 657           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 104  
 PROJ.: 32/2004  
 RUBRICA:

TRECHO I

ATERRO

|   | Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m³)<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m³) | Situação |
|---|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|
| E | 657           | 20,00 m                  | 658           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 658           | 20,00 m                  | 659           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 659           | 20,00 m                  | 660           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 660           | 20,00 m                  | 661           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 661           | 20,00 m                  | 662           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 662           | 20,00 m                  | 663           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 663           | 20,00 m                  | 664           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 664           | 20,00 m                  | 665           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 665           | 20,00 m                  | 666           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 666           | 20,00 m                  | 667           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 667           | 20,00 m                  | 668           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 668           | 20,00 m                  | 669           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 669           | 20,00 m                  | 670           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 670           | 20,00 m                  | 671           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 671           | 20,00 m                  | 672           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 672           | 20,00 m                  | 673           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 673           | 20,00 m                  | 674           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 674           | 20,00 m                  | 675           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 675           | 20,00 m                  | 676           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 676           | 20,00 m                  | 677           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 677           | 20,00 m                  | 678           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 678           | 20,00 m                  | 679           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 679           | 20,00 m                  | 680           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 680           | 20,00 m                  | 681           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 681           | 20,00 m                  | 682           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 682           | 20,00 m                  | 683           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 683           | 20,00 m                  | 684           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 684           | 20,00 m                  | 685           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 685           | 20,00 m                  | 686           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 686           | 20,00 m                  | 687           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 687           | 20,00 m                  | 688           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 688           | 20,00 m                  | 689           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 689           | 20,00 m                  | 690           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 690           | 20,00 m                  | 691           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 691           | 20,00 m                  | 692           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 692           | 20,00 m                  | 693           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 693           | 20,00 m                  | 694           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 694           | 20,00 m                  | 695           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 695           | 20,00 m                  | 696           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 696           | 20,00 m                  | 697           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 697           | 20,00 m                  | 698           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 698           | 20,00 m                  | 699           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 699           | 20,00 m                  | 700           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 700           | 20,00 m                  | 701           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 701           | 20,00 m                  | 702           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 702           | 20,00 m                  | 703           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 703           | 20,00 m                  | 704           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 704           | 20,00 m                  | 705           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 705           | 20,00 m                  | 706           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 706           | 20,00 m                  | 707           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 707           | 20,00 m                  | 708           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 708           | 20,00 m                  | 709           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 709           | 20,00 m                  | 710           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 710           | 20,00 m                  | 711           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 711           | 20,00 m                  | 712           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 712           | 20,00 m                  | 713           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 713           | 20,00 m                  | 714           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 714           | 20,00 m                  | 715           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 715           | 20,00 m                  | 716           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 716           | 20,00 m                  | 717           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 717           | 20,00 m                  | 718           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m³  | ATERRO   |
| E | 718           | 20,00 m                  | 719           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 719           | 20,00 m                  | 720           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 720           | 20,00 m                  | 721           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 721           | 20,00 m                  | 722           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m³  | ATERRO   |
| E | 722           | 20,00 m                  | 723           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |
| E | 723           | 20,00 m                  | 724           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 724           | 20,00 m                  | 725           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m³  | ATERRO   |
| E | 725           | 20,00 m                  | 726           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m³  | ATERRO   |
| E | 726           | 20,00 m                  | 727           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 727           | 20,00 m                  | 728           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 728           | 20,00 m                  | 729           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m³  | ATERRO   |
| E | 729           | 20,00 m                  | 730           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m³  | ATERRO   |

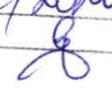
QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

TRECHO I

FOLHA: 305  
 PROC: 42/2024  
 RUBRICA: 08

| ATERRO        |                          |               |             |            |   |          |  |
|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|--|
| Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m3)<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m3) | Situação |  |
| E 730         | 20,00 m                  | 731           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 731         | 20,00 m                  | 732           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 732         | 20,00 m                  | 733           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 733         | 20,00 m                  | 734           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 734         | 20,00 m                  | 735           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 735         | 20,00 m                  | 736           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 736         | 20,00 m                  | 737           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 737         | 20,00 m                  | 738           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 738         | 20,00 m                  | 739           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 739         | 20,00 m                  | 740           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 740         | 20,00 m                  | 741           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 741         | 20,00 m                  | 742           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 742         | 20,00 m                  | 743           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 743         | 20,00 m                  | 744           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 744         | 20,00 m                  | 745           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 745         | 20,00 m                  | 746           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 746         | 20,00 m                  | 747           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 747         | 20,00 m                  | 748           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 748         | 20,00 m                  | 749           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 749         | 20,00 m                  | 750           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 750         | 20,00 m                  | 751           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 751         | 20,00 m                  | 752           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 752         | 20,00 m                  | 753           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 753         | 20,00 m                  | 754           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 754         | 20,00 m                  | 755           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 755         | 20,00 m                  | 756           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 756         | 20,00 m                  | 757           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 757         | 20,00 m                  | 758           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 758         | 20,00 m                  | 759           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 759         | 20,00 m                  | 760           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 760         | 20,00 m                  | 761           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 761         | 20,00 m                  | 762           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 762         | 20,00 m                  | 763           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 763         | 20,00 m                  | 764           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 764         | 20,00 m                  | 765           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 765         | 20,00 m                  | 766           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 766         | 20,00 m                  | 767           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 767         | 20,00 m                  | 768           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 768         | 20,00 m                  | 769           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 769         | 20,00 m                  | 770           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 770         | 20,00 m                  | 771           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 771         | 20,00 m                  | 772           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 772         | 20,00 m                  | 773           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 773         | 20,00 m                  | 774           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 774         | 20,00 m                  | 775           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 775         | 20,00 m                  | 776           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 776         | 20,00 m                  | 777           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 777         | 20,00 m                  | 778           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 778         | 20,00 m                  | 779           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 779         | 20,00 m                  | 780           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 780         | 20,00 m                  | 781           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 781         | 20,00 m                  | 782           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 782         | 20,00 m                  | 783           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 783         | 20,00 m                  | 784           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 784         | 20,00 m                  | 785           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 785         | 20,00 m                  | 786           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 786         | 20,00 m                  | 787           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 787         | 20,00 m                  | 788           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 788         | 20,00 m                  | 789           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 789         | 20,00 m                  | 790           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 790         | 20,00 m                  | 791           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 791         | 20,00 m                  | 792           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 792         | 20,00 m                  | 793           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 793         | 20,00 m                  | 794           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 794         | 20,00 m                  | 795           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 795         | 20,00 m                  | 796           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 796         | 20,00 m                  | 797           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 797         | 20,00 m                  | 798           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 798         | 20,00 m                  | 799           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 799         | 20,00 m                  | 800           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 800         | 20,00 m                  | 801           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 801         | 20,00 m                  | 802           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |
| E 802         | 20,00 m                  | 803           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |  |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 306  
 PROJ: 32/2014  
 RUBRICA: 

TRECHO I

ATERRO

| Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | Volume(m3)<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m3) | Situação |
|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|
| E 803         | 20,00 m                  | 804           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 804         | 20,00 m                  | 805           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 805         | 20,00 m                  | 806           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 806         | 20,00 m                  | 807           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 807         | 20,00 m                  | 808           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 808         | 20,00 m                  | 809           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 809         | 20,00 m                  | 810           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 810         | 20,00 m                  | 811           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 811         | 20,00 m                  | 812           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 812         | 20,00 m                  | 813           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 813         | 20,00 m                  | 814           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 814         | 20,00 m                  | 815           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 815         | 20,00 m                  | 816           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 816         | 20,00 m                  | 817           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 817         | 20,00 m                  | 818           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 818         | 20,00 m                  | 819           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 819         | 20,00 m                  | 820           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 820         | 20,00 m                  | 821           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 821         | 20,00 m                  | 822           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 822         | 20,00 m                  | 823           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 823         | 20,00 m                  | 824           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 824         | 20,00 m                  | 825           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 825         | 20,00 m                  | 826           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 826         | 20,00 m                  | 827           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 827         | 20,00 m                  | 828           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 828         | 20,00 m                  | 829           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 829         | 20,00 m                  | 830           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 830         | 20,00 m                  | 831           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 831         | 20,00 m                  | 832           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 832         | 20,00 m                  | 833           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 833         | 20,00 m                  | 834           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 834         | 20,00 m                  | 835           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 835         | 20,00 m                  | 836           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 836         | 20,00 m                  | 837           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 837         | 20,00 m                  | 838           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 838         | 20,00 m                  | 839           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 839         | 20,00 m                  | 840           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 840         | 20,00 m                  | 841           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 841         | 20,00 m                  | 842           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 842         | 20,00 m                  | 843           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 843         | 20,00 m                  | 844           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 844         | 20,00 m                  | 845           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 845         | 20,00 m                  | 846           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 846         | 20,00 m                  | 847           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 847         | 20,00 m                  | 848           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 848         | 20,00 m                  | 849           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 849         | 20,00 m                  | 850           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 850         | 20,00 m                  | 851           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 851         | 20,00 m                  | 852           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 852         | 20,00 m                  | 853           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 853         | 20,00 m                  | 854           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 854         | 20,00 m                  | 855           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 855         | 20,00 m                  | 856           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 856         | 20,00 m                  | 857           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 857         | 20,00 m                  | 858           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 858         | 20,00 m                  | 859           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 859         | 20,00 m                  | 860           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 860         | 20,00 m                  | 861           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 861         | 20,00 m                  | 862           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 862         | 20,00 m                  | 863           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 863         | 20,00 m                  | 864           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 864         | 20,00 m                  | 865           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 865         | 20,00 m                  | 866           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 866         | 20,00 m                  | 867           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 867         | 20,00 m                  | 868           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 868         | 20,00 m                  | 869           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 869         | 20,00 m                  | 870           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 870         | 20,00 m                  | 871           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 871         | 20,00 m                  | 872           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 872         | 20,00 m                  | 873           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 873         | 20,00 m                  | 874           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 874         | 20,00 m                  | 875           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |
| E 875         | 20,00 m                  | 876           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>                                | ATERRO   |

QUADRO DE CUBAGEM DE VOLUMES DE ATERRO

FOLHA: 107  
 PROC.: 12/2574  
 RUBRICA: 

TRECHO I

ATERRO

|   | Nº da Estação | Dist. entre Estações (m) | Nº da Estação | Largura (m) | Altura (m) | VOLUME(m <sup>3</sup> )<br>(Ext. x Altura x Largura = Volume m <sup>3</sup> ) | Situação |
|---|---------------|--------------------------|---------------|-------------|------------|---|----------|
| E | 876           | 20,00 m                  | 877           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 877           | 20,00 m                  | 878           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 878           | 20,00 m                  | 879           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 879           | 20,00 m                  | 880           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 880           | 20,00 m                  | 881           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 881           | 20,00 m                  | 882           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 882           | 20,00 m                  | 883           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 883           | 20,00 m                  | 884           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 884           | 20,00 m                  | 885           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 885           | 20,00 m                  | 886           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 886           | 20,00 m                  | 887           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 887           | 20,00 m                  | 888           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 888           | 20,00 m                  | 889           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 889           | 20,00 m                  | 890           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 890           | 20,00 m                  | 891           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 891           | 20,00 m                  | 892           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 892           | 20,00 m                  | 893           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 893           | 20,00 m                  | 894           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 894           | 20,00 m                  | 895           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 895           | 20,00 m                  | 896           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 896           | 20,00 m                  | 897           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 897           | 20,00 m                  | 898           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 898           | 20,00 m                  | 899           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 899           | 20,00 m                  | 900           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 900           | 20,00 m                  | 901           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 901           | 20,00 m                  | 902           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 902           | 20,00 m                  | 903           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 903           | 20,00 m                  | 904           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 904           | 20,00 m                  | 905           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 905           | 20,00 m                  | 906           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 906           | 20,00 m                  | 907           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 907           | 20,00 m                  | 908           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 908           | 20,00 m                  | 909           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 909           | 20,00 m                  | 910           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 910           | 20,00 m                  | 911           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 911           | 20,00 m                  | 912           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 912           | 20,00 m                  | 913           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 913           | 20,00 m                  | 914           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 914           | 20,00 m                  | 915           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 915           | 20,00 m                  | 916           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 916           | 20,00 m                  | 917           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 917           | 20,00 m                  | 918           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 918           | 20,00 m                  | 919           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 919           | 20,00 m                  | 920           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 920           | 20,00 m                  | 921           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 921           | 20,00 m                  | 922           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 922           | 20,00 m                  | 923           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 923           | 20,00 m                  | 924           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 924           | 20,00 m                  | 925           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 925           | 20,00 m                  | 926           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 926           | 20,00 m                  | 927           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 927           | 20,00 m                  | 928           | 5,50 m      | 0,19 m     | 20,90 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 928           | 20,00 m                  | 929           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 929           | 20,00 m                  | 930           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 930           | 20,00 m                  | 931           | 5,50 m      | 0,18 m     | 19,80 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 931           | 20,00 m                  | 932           | 5,50 m      | 0,17 m     | 18,70 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 932           | 20,00 m                  | 933           | 5,50 m      | 0,15 m     | 16,50 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 933           | 20,00 m                  | 934           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 934           | 20,00 m                  | 935           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 935           | 20,00 m                  | 936           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 936           | 20,00 m                  | 937           | 5,50 m      | 0,20 m     | 22,00 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 937           | 20,00 m                  | 938           | 5,50 m      | 0,16 m     | 17,60 m <sup>3</sup>  | ATERRO   |
| E | 938           | 8,00 m                   | 938+8m        | 5,50 m      | 0,16 m     | 7,04 m <sup>3</sup>   | ATERRO   |

EXT.TOTAL 18.768,00 m

VOLUME ATERRO 18.043,74 m

FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
 SILVA:66080185  
 253

Assinado de forma digital por FRANKNILVA VIEIRA MATOS  
 SILVA:66080185253

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

Barão de Grajaú - MA, 04 de março de 2024.

Processo Administrativo Nº : 32/2024

Assunto: Licitação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Pelo presente, procedo à autuação deste processo, e dou seguimento ao mesmo, adotando as providencias pertinentes.

Ao Setor Contábil para as demais providências.

Protocolado em: 04 de março de 2024.

  
Protocolo Administrativo

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

## CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A  
**PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

### DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários referente ao processo licitatório que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa abaixo.

Convênio nº: 946659/2023, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Programa: APOIO A PROJETOS DE  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO  
Nº SICONV 946659  
02 PODER EXECUTIVO  
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
26.782.0710.1041.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUP ESTRADAS VICINAIS, PONTES,  
BUEIRO E GALERIAS  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Barão de Grajaú -MA, 05 de março de 2024

Atenciosamente

  
Cleonice Gomes Camapum Silva  
CRC/UF: 012037-6/PI  
Contadora

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

## AUTORIZAÇÃO

### A Comissão de Contratação

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA.

AUTORIZO a realização da despesa na FORMA DA LEI. À Comissão de Contratação para fins de autuação do processo e demais providências.

Barão de Grajaú – MA, 06 de março de 2024.



**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatório nas condições abaixo:

**DA LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº:** 32/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 09/2024

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração

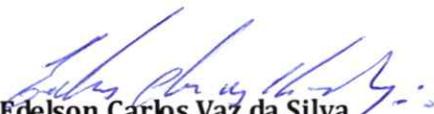
**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA.

**ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor máximo estimado a ser pago será de **R\$ 1.451.712,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais).**

Barão de Grajaú – MA, 08 de março de 2024

  
**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação

## DIÁRIO OFICIAL

FOLHA: 1/1 ISSN 2965-2197

PROC.: 321/2024

RUBRICA: [assinatura]

## PORTARIA Nº 001/2024-GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, e nomeia membros da Equipe de Apoio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

Considerando que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021);

Considerando, pois, a necessidade de designar servidor efetivo para o exercício de tal função.

RESOLVE:

Art.1º. Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, o Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, servidor efetivo municipal, CPF nº. 620.345.293-91.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – **GISELI RODRIGUES DAS CHAGAS** – Servidor Efetivo, CPF nº 951.185.783-53

II-**ADALBERTO DE AZEVEDO DE CARVALHO** – Servidor Comissionado, CPF nº 883.533.033-53

Art.3º. O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2024.

CLAUDIME ARAUJO LIMA  
Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa L. J. FONTINELES DOS SANTOS & CIA. LTDA, CNPJ n.º 18.784.993/0001-03 com sede na RUA BENTO LEAO nº 261 SALA A CENTRO FLORIANO -PI neste ato representado pelo Sr. LEONIDAS JOSE FONTINELES DOS SANTOS CPF nº 755.172.303-00, RG 1.610.169, expedida pela SSP/PI e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 88/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) L. J. FONTINELES DOS SANTOS & CIA. LTDA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 – PMBG/MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 88/2023 – CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, do Município de Barão de Grajaú.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

**DESPACHO**

À

**Procuradoria Geral do Município**

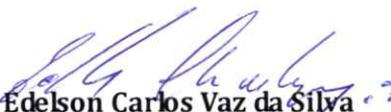
Processo Administrativo Nº: 32/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Referência: Análise da **Licitação**

Para fins de análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade dos procedimentos adotados, envio-lhe o Processo Administrativo Nº: 32/2024, o qual visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA.

Barão de Grajaú – MA, 08 de março de 2024.

  
**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024**

**MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA.**

**Data e hora de abertura da sessão pública: XX/03/2024 às XX:00h**

Local: <https://licitanet.com.br/>, horário de Brasília/DF.

**Exclusiva ME/EPP**  Sim  Não

**Reserva de cota exclusiva ME/EPP**  Sim  Não

**Pedidos de esclarecimento e Impugnação** Até XX/03/2024

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), conforme Lei nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, por intermédio da **Comissão de Contratação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema *Licitanet*, às **XXh do dia XX de março de 2024**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço global, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do Licitanet, no endereço <https://licitanet.com.br/>.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO** no Município de Barão de Grajaú-MA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET** e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.1** Somente poderão participar deste Pregão empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

**2.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema *LICITANET*.

**2.3** O pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico *LICITANET*, documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta na Receita Federal.

**2.4** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata o item c será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.4.1** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**2.5** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- b.1)** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.6 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.7 As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento de licitar, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.

### **3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

3.1 O certame será conduzido por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1 A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, a comissão de contratação e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

4.2 A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

4.3 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.4 A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município, promotor da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.7 O Licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema LICITANET as declarações pertinentes.

**5. DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

5.2 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Nessa etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

6.1 **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

6.2 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

a) A declaração falsa relativa a habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

6.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.4 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

**7. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 8.2 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**8. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

- 8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

- 9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 9.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**10. MODO DE DISPUTA**

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1 %.**

10.4 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa e, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço conforme os critérios objetivos definidos no edital.

**11. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

11.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12. OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do dispositivo acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**13. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

13.1 Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências do Edital.

13.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação no edital, observado o seguinte:

13.4.1 Os critérios objetivos fixados para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e da prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

**13.4.2 O prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.**

**13.4.3 Verificação da habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Edital e Projeto Básico.**

13.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) O não envio da proposta adequada ao valor final negociado ou dos documentos de habilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, via chat, resultará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do Licitante, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

13.6 Não serão consideradas propostas com alternativas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes, devendo as proponentes observarem as especificações do Edital.

13.7 Informar o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.8 Quando solicitadas pelo Pregoeiro, as cópias autenticadas dos documentos de habilitação técnica deverão ser encaminhadas em até 08 dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - CNPJ.: 06.477.822/0001-44

**Sede da Prefeitura / Setor de Licitações – CPL**

Rua Seroa da Mota, 314, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú,  
Sala de Reuniões da CPL - CEP: 65.660-000

13.9 Será desclassificada a proposta que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- a) Contenha ilegalidade ou vício insanável;
- b) Obedecida a ordem de classificação e após a negociação com o Pregoeiro, apresentar preço final superior ao valor estimado pela Administração.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) Apresentarem proposta alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Que não atendam as condições previstas no Projeto Básico;
- f) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem documentos que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos do presente instrumento.
- g) As licitantes que apresentarem meras declarações de atendimento às condições ora estipuladas também terão suas propostas desclassificadas.

13.10 Os erros, equívocos e omissões havidas nos lances serão de inteira responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da prestação dos serviços do objeto da presente Licitação, sob pena de aplicação de sanção pela Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13.11 O Pregoeiro poderá realizar diligência no sentido de verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida, levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a aquisição para o órgão.

13.12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **14 A PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1 A proposta de preços reajustada ao valor negociado deverá obedecer às seguintes condições: Ser redigida em linguagem clara, contendo a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.

- a) Valor unitário e total estimado para a prestação dos serviços.
- b) Descrição detalhada do item ofertado em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, preço unitário em algarismo e valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o serviço objeto deste Pregão, bem como a planilha de composição de custos, cronograma físico financeiro, BDI e encargos sociais.

14.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

14.3 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**15.1** Toda documentação de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**15.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consultas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,
- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência; e
- e) Consulta ao SICAF a fim de verificar se há Impedimento de Licitar no SICAF com base na Lei nº 14.133/2021.

**15.2** A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame, mediante recusa de sua proposta.

**15.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

**15.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**15.8** Declarações disponibilizadas no sistema LICITANET:

I. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente;

II. Declaração expressa do responsável pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);

III. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

**IV.** Declaração de elaboração independente de proposta;

**V.** Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

**15.9** As declarações de que tratam os incisos "I a V" são disponibilizadas pelo sistema LICITANET.

**15.10** **Habilitação Jurídica:** A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**f)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:

**f.1)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**f.2)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

f.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

j) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

k) Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) dos sócio/proprietários;

**15.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e consulta quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

f) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.12.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.12.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**15.13 Qualificação Técnica:** A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

**15.13.1.** Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA para os serviços propostos, se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado Maranhão, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;

**15.13.2** Declaração Formal indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional, de acordo com a formação profissional estabelecida na planilha orçamentária Anexo I do Projeto Básico.

a) a comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Contratação Futura, caso não conste como Responsável Técnico na própria Certidão do CREA ;

b) quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA e/ou CAU, devidamente atualizados;

c) o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Órgão Contratante;

**15.13.3** Qualificação Técnico-Profissional – comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) na alínea “b”, é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, averbado pelo CREA, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes e com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) do estimado na licitação;

**15.13.4** Qualificação Técnico Operacional - No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

**15.13.5** Declaração de possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

**15.13.6** O licitante disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a prestação dos serviços.

**15.14 Qualificação Econômico-Financeira:** A documentação a ser apresentada consistirá de:

**15.14.1** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, termo de abertura e encerramento, bem como, notas explicativas vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

a) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

b) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:

I - publicados em Diário Oficial; II - publicados em Jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;

IV - por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).

c) A situação financeira da licitante será analisada através:

Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c.1) As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação."

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015, e 1.422/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

e) Qualquer dos documentos referidos na letra “a” deste item, somente serão considerados válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante e declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

f) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

g) Deverá ser realizada, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

g.1) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

g.2) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**15.1.1** Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**15.15** Outros documentos:

- a) Certidão Simplificada e Específica expedida pela junta comercial, do exercício em curso.
- b) Declaração de que a empresa se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, inclusive, acidentes de trabalho;
- c) Declaração do profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica de que administrará pessoal e diretamente os trabalhos objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.
- e) Declaração em papel timbrado da empresa, informando que se compromete a apresentar, até a assinatura do contrato, as Licenças de Operação expedidas por órgão ambiental competente que autorizem a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, necessários a perfeita execução dos serviços constantes deste edital.

**15.16** A verificação no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores de existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

**15.17** A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado e devidamente comprovado.

15.18 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

15.19 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

15.20 Consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a sessão eletrônica fixando data e hora para a reabertura.

15.21 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no **subitem 15.20.a**, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com) ou através do *chat*.

15.22 A não-regularização da documentação nos termos acima implicará:

a) decadência do direito à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

## **16 A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

### **16.1 Dos Esclarecimentos:**

**16.1.1** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

**16.1.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**16.1.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **16.2 Das Impugnações:**

**16.2.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**16.2.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**16.2.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.2.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.2.5** A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

**16.2.6** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**16.2.7** Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial do Estado, bem como designada nova data para realização do certame.

**16.2.8** As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do LICITANET, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

**16.3** Dos Recursos: (Art. 165 da Lei 14.133/2021)

**16.3.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.3.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**16.3.3** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

**16.3.4** As demais Licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

**16.3.5** O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

**16.3.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.3.7** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.3.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**16.3.9** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.3.10** Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

**17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Caberá ao pregoeiro encaminhar à autoridade superior o processo licitatório, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2** A adjudicação e homologação em favor da Licitante vencedor será feita pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pela Comissão de Contratação.

**18 DA DESPESA**

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Convênio nº: 946659/2023, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Programa: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO  
Nº SICONV 946659  
02 PODER EXECUTIVO  
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
26.782.0710.1041.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUP ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIRO E GALERIAS  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**19 DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE**

19.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais.

19.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

19.3 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

19.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o Contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

19.5 Respeitado o amplo direito de defesa, A extinção do contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, das seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

19.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

20.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **21 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 A execução das atividades será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

21.2 A fiscalização deve observar o disciplinado no Contrato.

## **22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no Projeto Básico e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

- I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

23.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no Projeto Básico e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

IV - Designar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (Equipe de Gestão do Contrato), sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

**24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

24.1 O recebimento do objeto será em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no Projeto Básico (anexo I do edital).

24.2 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

24.3 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.4 O CONTRATANTE verificará a situação do fornecedor por meio de consulta "On Line" no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.

24.5 No caso de eventual atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de Juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24.6 Se o inadimplemento for provocado pela CONTRATADA por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

## **25 DAS PENALIDADES**

25.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se aos prazos legais.

25.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

25.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

25.6 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto ao Município.

25.7 A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de última parcela a ser faturada, ou quando do encerramento do processo administrativo de penalidade.

25.8 Durante a **FASE DA LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL**, o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de:

a) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

29.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

29.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

29.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

29.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

29.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

29.6 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas à esclarecer ou à complementar a instrução do processo.

29.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

29.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no Portal da Transparência, em "Transparência/Licitações".

29.9 É competente o foro do Juízo Estadual da Seção Judiciária da Cidade de Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

29.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

29.11 Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

29.12 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

29.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico

**ANEXO II** – Minuta do Contrato

Barão de Grajaú - MA, xxxxxxxxxxxx.

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA  
Pregoeiro



Fls. N° 138  
Proc. N° 32/2024  
Rubrica [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024– CPL**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**EM ANEXO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**  
.....

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **xxxxxxxxxxxxx Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Interessada, ....., brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à....., CNPJ nº....., neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, CPF nº....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 32/2024, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024-SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO** no Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**A CONTRATANTE** permitirá o acesso às áreas onde serão executados os serviços, somente ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ordem de Serviço;
- II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA**, na Conta Corrente n.º ....., Agência....., do Banco .....

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O valor deste contrato não será reajustado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência 06 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura. O prazo de prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

Convênio nº: 946659/2023, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Programa: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

Nº SICONV 946659

02 PODER EXECUTIVO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

26.782.0710.1041.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUP ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIRO E GALERIAS

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- d) notificar a **CONTRATADA** a, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- e) notificar a **CONTRATADA**, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- f) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;